FUNDO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO PORTUENSE 2025

ANEXO A

FUNDO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO PORTUENSE

Junta de Freguesia de Ramalde

Edição de 2025

Formulário de Candidatura

Candidatura ao Eixo (indicar o Eixo a que se candidata)

☐ 1. Coesão Social ☐ 2. Cultura e Animação

☐ 3. Desporto ☒ 4. Juventude e Ambiente

Projeto (assinalar uma das modalidades):

☐ Projeto Diverso ☒ Projeto de Infraestrutura (obras)

1. **Identificação e Caracterização da Associação**

Dados da Associação

Denominação Social: Agrupamento 1105 de Ramalde - Corpo Nacional de Escutas (C.N.e) – Escutismo Católico Português		
Morada: Rua da Igreja de Ramalde, 79		Código Postal: 4100-247 Porto
Telefone: 925689747	Email (para efeito de notificações): geral.1105@escutismo.pt	
Natureza Jurídica: PCUP		
NISS: 20004639641	NIPC: 500972052	Data Constituição: maio de 1997

Contacto Telefónico de um Dirigente

Nome:	Vítor Parchão
Telefone:	925689747

Missão e Objetivos da Associação

O Agrupamento de Escuteiros 1105 de Ramalde nasceu em resposta ao convite do Sr. Padre Almiro a alguns paroquianos, iniciando oficialmente a sua atividade em

outubro de 1996, após dois anos de formação de quatro dirigentes. As primeiras promessas aconteceram em outubro de 1997, marcando o início de um percurso dedicado à educação e desenvolvimento dos jovens.

Atualmente, o agrupamento conta com 84 elementos distribuídos por quatro secções, acolhendo crianças e jovens dos 6 aos 22 anos. Ao longo de mais de 25 anos, através do método escutista, promovemos uma formação não formal, incentivando valores como partilha, entreajuda, trabalho em equipa, amizade, humildade e solidariedade.

Atuação e Impacto:

- **Educação e Natureza** – Organização de atividades ao ar livre, incluindo participação em acampamentos nacionais, regionais e de núcleo, proporcionando experiências de crescimento pessoal e espírito de aventura.

- **Ação Social** – Desde a nossa fundação, contribuímos ativamente para a comunidade, participando em:

  - Recolhas do Banco Alimentar, Liga Portuguesa Contra o Cancro e Peditório Cáritas.
  - Apoio a instituições como o Lar das Irmãzinhas do Pinheiro Manso, Obra de Frei Gil e Vicentinos da Paróquia, através da doação de alimentos e brinquedos.
  - Campanhas de apoio a pessoas em situação de sem-abrigo, recolha de roupas e alimentos.
  - Ações em prol do bem-estar animal, incluindo limpezas e apoio a associações.
  - Promoção de recolhas de sangue na freguesia.

- **Compromisso Religioso** – Como agrupamento inserido no movimento escutista português e assente nos valores da Religião Católica, colaboramos ativamente com a paróquia, nomeadamente:

  - Participação na procissão de 13 de maio e atividades catequéticas.
  - Apoio à visita pascal na freguesia.

- **Sustentabilidade Financeira** – Sendo uma associação sem fins lucrativos, promovemos diversas iniciativas para angariação de fundos, incluindo:

  - Vendas de calendários e eventos solidários (Arraial de Santo António, pequenas festas).
  - Parcerias com a Paróquia e Junta de Freguesia para apoiar as nossas atividades.

Atualmente com 28 anos de história, continuamos a crescer e a inspirar jovens a tornarem-se cidadãos ativos, responsáveis e solidários.

FUNDO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO PORTUENSE 2025

Âmbito de Intervenção da Associação (CAE – Código da Atividade Económica e total de áreas temáticas de intervenção da Associação)

Formação de cidadãos capazes de tomarem uma posição construtiva na sociedade, aptos a participarem na constante transformação do mundo à luz do evangelho, segundo a doutrina católica.

Nível Social, Religioso e Natureza

CAE Principal: 94910-R3
CAE Secundário (1): 88990-R3

Destinatários (tipo e número aproximado de pessoas abrangidas/utentes/beneficiários por área de atividade)

Toda a população da Freguesia de Ramalde

Incidência Territorial da Intervenção (Indicar Freguesia/Lugar/Equipamentos)

Incidência Territorial da Intervenção : Freguesia de Ramalde

Equipamentos: Sede do Agrupamento na Rua Igreja de Ramalde,79 4100-247 Porto

A Entidade tem protocolos/acordos estabelecidos com entidades ou organismos do Setor Público?

Não [X] Sim [ ] Quais?

2. **Descrição do projeto a que se candidata**

Designação:

Renovação do telhado da nossa Sede:

O projeto tem como propósito a remodelação integral do telhado da nossa sede. A remodelação consiste na substituição completa do telhado, incluindo a instalação de novas chapas sobre a cobertura existente, colocação de caleiras para o escoamento adequado das águas pluviais e execução de trabalhos de acabamento interno.

FUNDO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO PORTUENSE 2025

Destinatários:

- Agrupamento 1105 de Ramalde – Todos os membros do agrupamento que utilizam a sede regularmente para reuniões, atividades e eventos.
- População da Freguesia de Ramalde que frequenta o espaço como colaborador e visitante
- Futuros elementos – Novos integrantes que virão a fazer parte do agrupamento e usufruirão das melhorias na sede

Incidência Territorial da Intervenção:

A incidência da intervenção incide unicamente na sede do Agrupamento, situada na Rua Igreja de Ramalde,79 4100-247 Porto.

Objetivos Gerais:

- Reabilitação e preservação da estrutura – Substituir integralmente o telhado da sede para eliminar problemas de infiltração, ferrugem e degradação dos materiais. Proteger a infraestrutura contra danos futuros, prolongando a sua vida útil e reduzindo a necessidade de novas intervenções.
- Aumento da capacidade de resposta do agrupamento – Melhorar as condições da sede permitirá ao agrupamento atuar com maior eficiência, oferecendo melhores condições para acolher mais pessoas, dinamizar atividades e responder de forma mais eficaz às necessidades da comunidade.

Objetivos Específicos (devidamente quantificados)**:**

- Substituição total do telhado com instalação de novas chapas metálicas.
- Colocação de um novo sistema de caleiras para um escoamento eficiente das águas pluviais.
- Reparação dos danos internos causados pelas infiltrações, incluindo pintura, recuperação da madeira e tratamento do piso.

FUNDO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO PORTUENSE 2025

Atividades a Realizar:

- Preparação do espaço - Planeamento da execução dos trabalhos para minimizar impactos nas atividades do agrupamento. Proteção do interior da sede para evitar danos durante as obras.
- Estaleiro – Montagem do estaleiro de obras
- Cobertura – Remoção de entulho. Aplicação de chapa ondulada galvanizada sobre a cobertura existente. Aplicação de caleira na frente e traseira do telhado
- Trabalhos de acabamento interior – Substituição de paredes e pisos afetados pelas infiltrações e pintura de paredes.

Recursos Necessários:

a. Recursos Materiais

b. Recursos Humanos

Perfil Profissional	Função Desempenhada	% de Tempo Dedicado	Formação Específica

Parcerias:

Parceiro	Contributo para o Projeto/Iniciativa/Resposta

Cronograma

FUNDO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO PORTUENSE 2025

(A duração do projeto proposto não pode exceder os 12 meses a contar da data da assinatura do contrato interadministrativo, como disposto no art. 8.º, nº 4 das Condições Gerais):

julho a setembro de 2025

3. **Fundamentação da solicitação de apoio**

- [ ] Redução de fundos/receitas
- [ ] Aumento excecional de procura da resposta
- [X] Implementação de nova iniciativa/projeto/atividade
- [ ] Outros. Quais?_____

Fundamentação (explique as razões da solicitação do apoio):

A necessidade de realizar a remodelação do telhado da sede do agrupamento surge devido ao estado de degradação da estrutura atual, que apresenta sinais evidentes de envelhecimento e desgaste. Com o passar dos anos, o telhado tem sofrido os efeitos das intempéries, resultando na oxidação de componentes metálicos, infiltrações e danos no sistema de cobertura. Essas falhas comprometem não só a segurança e a funcionalidade do espaço, mas também a qualidade do ambiente interno da sede.

As infiltrações de água já causaram danos visíveis no interior do edifício, afetando a pintura, a madeira e até o piso. Isso provoca não apenas prejuízos materiais, mas também um ambiente desconfortável para os utilizadores do espaço, limitando as condições de realização de atividades importantes para o agrupamento.

A reforma proposta visa garantir a integridade do edifício, proporcionando um ambiente mais seguro, confortável e funcional para as atividades do agrupamento e para os seus membros, atuais e futuros. A substituição do telhado e a implementação de um sistema de drenagem adequado (como as caleiras) são fundamentais para evitar problemas recorrentes de infiltração e danos adicionais.

Além disso, a remodelação permitirá uma maior durabilidade da infraestrutura, evitando a necessidade de futuras intervenções constantes e assegurando que a sede continue a ser um espaço adequado para o desenvolvimento de atividades ao longo dos próximos anos.

A realização deste projeto está alinhada com a necessidade de preservar o património do agrupamento e proporcionar condições mais adequadas para a sua expansão e funcionamento eficiente, garantindo assim que as atividades e os membros possam continuar a utilizar o espaço sem limitações.

FUNDO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO PORTUENSE 2025

4. **Apoio** (O montante indicado em 4.1. tem de ser igual à soma de 4.2. e 4.3)

4.1. O projeto apresentado tem o valor global de:
13108,26€ (treze mil centro e oito euros e vinte e seis cêntimos).
4.2. Solicita-se à Junta de Freguesia de Ramalde um apoio de:
10000€ (dez mil).
4.3. A Associação encarrega-se de obter e suportar a parte restante, no montante de: 3108,26€ (três mil cento e oito euros e vinte e seis cêntimos).

4.4. Orçamentos

É obrigatória a junção de documentos comprovativos dos montantes das despesas a realizar para a execução dos projetos, nomeadamente orçamentos (em ficheiro PDF – art. 9.º, nº 2).

Descreva os documentos/orçamentos que junta (entidade e tipo de despesa)	Valor	Doc. n.º
Orçamento Telhado	13 108,26€	Orçamento cobertura.pdf
TOTAL	**13 108,26€**	

5. **<u>Documentos obrigatórios</u>**
(Juntar os documentos em formato PDF ao Anexo A e em anexo ao email de envio da candidatura)

Tipo de documento	Documento (s) n.º(s)
1. Estatutos em vigor com o comprovativo da respetiva publicação; **<u>ou</u>** certidão permanente com indicação expressa da identificação dos representantes legais em funções (pode ser obtida em https://justica.gov.pt/Servicos/Pedir-certidao-permanente-de-associacao) Certidão Permanente – 1 Estatutos - 2	1,2
2. Ata de eleição dos órgãos sociais em exercício de funções com identificação completa e legível. Caso não conste identificação completa da ata, juntar também lista nominal dos órgãos sociais em exercício de funções (nome completo,	3,4

número de cartão de cidadão ou NIF) Lista - 3 Ata de Eleição - 4	
3. Relatório de Atividade e Contas do ano de 2023 e ata de aprovação em Assembleia Geral Relatório – 5 Ata de Aprovação - 6	5,6
4. Plano de Atividades de 2024 e Orçamento de 2024 e ata de aprovação da Assembleia Geral Plano – 7 Ata de Aprovação - 6	6,7
5. Comprovativo do número de identificação bancária (IBAN)	8
6. Certidão de inexistência de dívidas à Segurança Social	9
7. Certidão de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira	10
8. **Anexo B** - Declaração de Compromisso e RGPD	anexo_b
9. **Anexo C** - Declaração de compromisso de garantia do financiamento remanescente (artigo 5.º, n.º 3 das Condições Gerais)	anexo_c
10. **Anexo D** - Declaração relativa ao cumprimento do artigo 8.º das Condições Gerais.	anexo_d
11. Nos casos em que a implementação do projeto ocorra em local cuja propriedade não seja da entidade candidata esta deverá juntar comprovativo de que tem a posse (ex.: comodato ou arrendamento) do mesmo	Não Aplicável
12. Nos casos em que a implementação do projeto ocorra em local cuja propriedade não seja da entidade candidata e seja necessária a autorização do legítimo proprietário deverá ser anexada a autorização deste;	Não Aplicável
13. Nos casos em que a implementação do projeto seja de investimento estrutural (obras de beneficiação do espaço) e ocorra em local que não seja propriedade da entidade candidata (ou não seja propriedade do Município do Porto ou da Junta de Freguesia), deverá ser anexada uma garantia de que o prazo de arrendamento/cedência seja igual ou superior a 5 anos.	Não Aplicável

Outros documentos que juntam, com indicação do respetivo número de identificação:

Tipo de documento		**Doc. n.º**
Registo do Beneficiário Efetivo		11
Ato de Constituição do C.N.e		12
Ato de Constituição do Agrupamento 1105 Ramalde		13
Regulamento Geral do C.N.e		14

FUNDO DE APOIO AO
ASSOCIATIVISMO
PORTUENSE
2025

Porto, 17 de MARÇO de 2025

Vitor Hugo Parchão Filipe

Assinatura(s) de quem vincula a Associação

Av. República, 885 – 6.º Dto posterior
4430-201 Vila Nova de Gaia
NIF: 515 404 497
Telefone: +35122 370 00 40
Alvará n.º 91957
E-mail: scapengenharia@gmail.com

Cliente: CNE Agrupamento 1105 Ramalde
Nif:
Local de Obra: Espaço da Paroquia Ramalde Porto
Tipo de obra: Remodelação de cobertura

Orçamento nº 350-25-016
Data: 14/03/2025

	Designação	Medição		Preço unitário	Total
1.	**Estaleiro**				
1.1	Montagem e desmontagem de estaleiro, incluindo limpeza e manutenção.	1,00	vg	455,00 €	455,00 €
1.2	Elaboração de Plano de Segurança e Saúde (P.S.S.)	1,00	vg	195,00 €	195,00 €
1.3	Implementação do PSS.	1,00	vg	130,00 €	130,00 €
	Total do capítulo				780,00 €
2.	**Cobertura**				
2.1	Remoção de cobertura em chapa existente, incluindo carga e descarga de entulho a vazadouro.	286,12	m²	5,20 €	1 487,82 €
2.2	Fornecimento e aplicação de chapa ondulada galvanizada, sobre cobertura existente, incluindo fixação e todos os acessórios necessários.	286,12	m²	19,50 €	5 579,34 €
2.3	Fornecimento e execução de cumes, rufos e demais acessórios em chapa lacada quinada para remate do telhado.	71,00	ml	23,40 €	1 661,40 €
2.4	Fornecimento e aplicação de caleira em chapa lacada quinada, na frente e traseira do edifício com ligação aos tubos de queda existentes.	92,00	ml	26,00 €	2 392,00 €
	Total do capítulo				11 120,56 €
3.	**Trabalhos de acabamento interior**				
3.1	Raspagem de elementos de madeira e preparação das superfícies do pavilhão dos caminheiras para pintar.	1,00	vg	195,00 €	195,00 €
3.2	Pintura de madeiras interiores com tinta esmalte.	1,00	vg	455,00 €	455,00 €
3.3	Pintura de paredes e tetos com duas demãos de tinta plástica branca.	57,20	m²	9,75 €	557,70 €
	Total do capítulo				1 207,70 €
	Total geral				13 108,26 €

Nota: não fazem parte desta obra tudo o que não constar desta proposta

A este valor acresce o IVA á taxa legal em vigor.

O orçamento é válido por 30 dias

Vila Nova de Gaia, 14 de março de 2025

FUNDO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO PORTUENSE 2025

ANEXO B

Declaração de Compromisso e RGPD

Eu, abaixo assinado, Vítor Hugo Parchão Filipe, portador do cartão de cidadão n.º 13238554, válido até 21/10/2034, a exercer as funções de Chefe de Agrupamento, representante legal da instituição Agrupamento 1105 de Ramalde, 500972052 (NIPC), com poderes para o ato, declaro, para os devidos efeitos, sob compromisso de honra e em nome da minha representada, que:

a) atesto a veracidade de todas as informações prestadas e constantes na presente candidatura, e que aceito as condições previstas nas condições gerais de atribuição do apoio financeiro do Fundo Municipal de Apoio ao Associativismo Portuense, obrigando-me por esta forma a respeitá-las integralmente;

b) presto o consentimento para que a Junta de Freguesia de Ramalde disponibilize e divulgue publicamente o projeto que apresenta no âmbito desta candidatura;

c) permito, sem prejuízo do atrás disposto, a disponibilidade, articulação e o intercâmbio dos dados pessoais e dos dados da entidade que represento, fornecidos ou informados com entidades ou pessoas terceiras, desde que a divulgação dos dados tenha por finalidade a atividade da Instituição e do Apoio ao Associativismo Portuense, salvo se, por escrito, desistir da candidatura, ou ainda se por motivo de força maior, deixarem de estar reunidas as condições necessárias para a manutenção do tratamento dos dados, sendo que, neste último caso, os referidos dados pessoais poderão ser conservados, nos termos descritos da lei;

d) a presente declaração constitui título bastante para conferir autorização para o tratamento dos meus dados e da entidade por mim representada e documentos pessoais no âmbito do referido Apoio ao Associativismo Portuense, promovido pela Junta de Freguesia de Ramalde, podendo esta entidade, caso o pretenda, logo que finalizado e concluído o processo, arquivar, inutilizar ou destruir o presente processo de candidatura e todos os documentos anexos, se não os reclamar ou solicitar a sua devolução por escrito volvidos trinta dias úteis;

e) para os efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD, ter tomado pleno conhecimento e compreendido devidamente os direitos e obrigações

FUNDO DE APOIO AO
ASSOCIATIVISMO
PORTUENSE
2025

que assistem relativamente ao tratamento, segurança e confidencialidade dos dados pessoais e o teor completo da presente declaração.

Porto, 17 de Março de 2025

Vitor Hugo Pinchão Filipe

Assinatura(s) de quem vincula a Associação

FUNDO DE APOIO AO
ASSOCIATIVISMO
PORTUENSE
2025

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Vítor Hugo Parchão Filipe com o cartão de cidadão número 13238554 declara, na qualidade de representante legal de Agrupamento 1105 de Ramalde com número contribuinte 500972052 e com sede na Rua Igreja de Ramalde 79, que a Associação por si representada tem capacidade financeira para a viabilização do projeto apresentado, sendo o valor a que concorre apenas corresponde a parte do financiamento necessário.

Porto, 17 de Março de 2025

Vitor Hugo Parchão Filipe

Assinatura(s) de quem vincula a Associação

FUNDO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO PORTUENSE 2025

ANEXO D

Vítor Hugo Parchão Filipe com o cartão de cidadão número 13238554, válido até 21/10/2034 declara, na qualidade de representante legal de Agrupamento 1105 de Ramalde com o NIPC 500972052 e com sede na Rua Igreja de Ramalde 79, que a entidade por si representada:

a) (selecionar só uma opção):

- ☐ Tem sede estatutária na Freguesia de Ramalde;
- ☒ Tem delegação oficial na Freguesia de Ramalde;
- ☐ Irá desenvolver o seu projeto de candidatura exclusivamente na Freguesia de Ramalde, apesar de não ter sede, nem delegação nesta freguesia;

b) não se encontra, por qualquer razão, em situação de incumprimento de qualquer obrigação pecuniária perante o Município do Porto, a Junta de Freguesia de Ramalde ou qualquer outra das Freguesias do Município;

c) não se apresentou à insolvência ou a processo especial de revitalização;

d) não foi até à data foi declarada insolvente;

e) não celebrou qualquer acordo com a generalidade dos seus credores, o

f) não lhe foi nomeado um administrador judicial para a totalidade ou parte dos seus ativos ou obrigações;

g) não lhe foi apresentada pedido, ou aprovada uma delibação para a dissolver ou a liquidar, de forma compulsória ou voluntária e não existe contra si pendente qualquer processo análogo, por dívidas, em qualquer jurisdição nacional.

Porto, 17 de Março de 2025

Vitor Hugo Parchão Filipe

Assinatura(s) de quem vincula a Associação

SEGURANÇA SOCIAL | INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO DISTRITAL DE LISBOA
AV. 5 DE OUTUBRO, N.º 175
1069-451 LISBOA

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte CORPO NACIONAL ESCUTAS C N E ESCUTISMO CATOLICO PORTUGUES

Firma/Denominação CORPO NACIONAL ESCUTAS C N E ESCUTISMO CATOLICO PORTUGUES

N.º de Identificação de Segurança Social 20004639641

N.º de Identificação Fiscal 500972052

N.º da Declaração 057387989ASCD25

Data de emissão 2025-01-29

CORPO NACIONAL ESCUTAS C N E ESCUTISMO CATOLICO PORTUGUES
R DOM LUÍS I N 34
LISBOA
1200-152 LISBOA

Declaramos, que a entidade acima identificada tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Artigo 208.º do Código dos Regimes Contributivos, aprovado pela Lei n.º 110/2019, de 16 de setembro na sua versão atualizada

Esta declaração não constitui comprovativo de pagamento de contribuições, nem de outros valores e diz respeito à situação contributiva apurada até à data de emissão, não prejudicando o posterior apuramento de dívidas.

N.ºs 1 e 3 do artigo 82.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A declaração é válida pelo prazo de **4 meses**, contado a partir da data de emissão.

Artigo 84.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua versão atualizada

A Diretora de Segurança Social

GABRIELA REAL

Gabriela Real

Elementos para verificação da autenticidade da declaração:

Número de Identificação - 20004639641

Código de Verificação - G5GE4JN3BFJWJKK

Para verificar a autenticidade desta declaração aceda à Segurança Social Direta, no menu "CONTA CORRENTE-SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA" e introduza o Número de Identificação e o Código de Verificação acima indicados.
Verifique se o documento obtido corresponde a esta declaração.

CENTRO DISTRITAL DE LISBOA • AV. 5 DE OUTUBRO, N.º 175 • 1069-451 LISBOA
Fax: 300 512 300 • www.seg-social.pt

Digitally signed by INSTITUTO DE INFORMATICA, I.P.
Date: 2025.01.29 09:28:14 WET

AT autoridade tributária e aduaneira

Serviço de Finanças de LISBOA-3 - [3085]

CERTIDÃO

Maria Delfina Ramalhinho Gamanho, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de LISBOA-3.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).
A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.
Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 29 de Janeiro de 2025.

IDENTIFICAÇÃO
NOME: CORPO NACIONAL DE ESCUTAS C N E ESCUTISMO CATOLICO PORTUGUES
NIF: 500972052

Elementos para validação
Nº Contribuinte: 500972052
Cód. Validação: INSQYZGVQZIX

O Chefe de Finanças,

(Maria Delfina Ramalhinho Gamanho)

Para validar esta certidão aceda ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, seleccione a opção "Validação Doc." e introduza o nº de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta certidão.

Acesso à Certidão Permanente

Certidão Permanente de Pessoas

Voltar Sair

Certidão Permanente

Código de acesso: 2528-7452-4033

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão permanente (Art. 6º do Estatuto do Registo Comercial)

Nipc: 504419452
Denominação: COMIFO NACIONAL DE ESCUTAS (C.A.E) ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS
Natureza Jurídica: 9[LP
Data da Pessoa: 2011-02-08
Tipo: Pessoa Coletiva; Cancelled; Lisboa; Frequesia: Miraflorida
Sede: Lisboa
Fins: Formação de cidadãos capazes de tornarem uma posição construtiva na sociedade, agindo e participando nas organizações e instituições que a constituem, de acordo com o princípio da subsidiariedade e o princípio da participação por si, ou nesta entidade a mesma associados, por qualquer título, art.º 26.º, 1) de bens determinados por direito, art.º 26.º, 2) e 3) do Código Civil, de 1966, e do Decreto-Lei n.º 594/74, de 7 de Novembro, art.º 1.º, 1) e 2) da Lei, 2) e 3) depósito de material de fardamento, os subsídios e dádiplos, e 4) os rendimentos que poder obter por outro qualquer título, art.º 26.º, 2) e 3) do mesmo diploma.
CAE Principal: 94911-Ø-1
CAE Secundária: 1[2-Ø0Ø-1-1

Prazo de duração Ano(s) Mandato(s): TRIÉNIO 2023/2025
Data da Matrícula: 2011-02-08 **Hora(s) Impressão Sujeito(s) Específico(s) Sector Judicial:**

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome: NO RENATO MOREIRA DE FARIA OLIVEIRA
NIF/NIPC: 207938882
Cargo: Chefe Nacional

Nome: PAULO RENATO DA COSTA PINTO
NIF/NIPC: 207938882
Cargo: Chefe Nacional Adjunto

Nome: FILIPA MARIA MAGRO RAMOS
NIF/NIPC: 207938882
Cargo: Secretária Internacional

Nome: ALBERTO MARREDDIS DOS SANTOS ANTONIO
NIF/NIPC: 207938882
Cargo: Secretário Nacional Pedagógico

Nome: MARIA FILIPA MARTINS ORGE ALONSO PACHECO
NIF/NIPC: 207938882
Cargo: Secretária Nacional para o Ambiente e Sustentabilidade

Nome: JOSÉ MANUEL DUARTE RODRIGUES
NIF/NIPC: 207938882
Cargo: Secretário Nacional para o Ambiente e Sustentabilidade

Nome: MARIA DOS SANTOS DA GRAÇA
NIF/NIPC: 207938882
Cargo: Secretária Nacional para os Projetos

Nome: MIGUEL MIGUEL CARVALHO CHULA
NIF/NIPC: 207938882
Cargo: Secretário Nacional para o Grupo

Nome: LUÍS GONÇALO MARINHO TEIXEIRA DA SILVA
NIF/NIPC: 208618012
Cargo: Assistente Nacional

Conservatória onde se encontram depositados os documentos Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
Corresponde a anterior inscrição nº 76/2008-08-14 na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

Os elementos constantes da Inscrição não disponível e consulta das inscrições e respectivos averbamentos e averbamentos pendentes de todos que detém a qualidade sócio e gerente.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

Insc. 1 AP. 1/20100208 14:08:00 UTC - DENOMINAÇÃO/ORGANIZAÇÃO DE ÓRGÃO E DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) DE ADMINISTRAÇÃO/REPRESENTAÇÃO

DENOMINAÇÃO: COMIFO NACIONAL DE ESCUTAS (C.A.E) ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS
NIPC: 504419452
NATUREZA JURÍDICA: 9[LP
SEDE: Rua Dos Lusíadas, 1
COMARCA: Lisboa Concelho: Lisboa Freguesia: São Paulo

FINS:
Fins: Formação de cidadãos capazes de tornarem uma posição construtiva na sociedade, agindo e participando nas organizações e instituições que a constituem, de acordo com o princípio da subsidiariedade e o princípio da participação por si, ou nesta entidade a mesma associados, por qualquer título, art.º 26.º, 1) de bens determinados por direito, art.º 26.º, 2) e 3) do Código Civil, de 1966, e do Decreto-Lei n.º 594/74, de 7 de Novembro, art.º 1.º, 1) e 2) da Lei, 2) e 3) depósito de material de fardamento, os subsídios e dádiplos, e 4) os rendimentos que poder obter por outro qualquer título.

ÓRGÃOS SOCIAIS/FORMA DE OBRIGAR:

Estrutura da representação: Junta Central: é composta por 1: a) Chefe Nacional; b) Chefe Nacional Adjunto; c) Secretário Internacional; d) Não ou cinco Secretários Nacionais. 2 - Assistente Nacional. Conselho Nacional Consultivo: Não anda, reduzindo.

COMPETÊNCIA DA SEDE:

Distrito: Lisboa
Concelho: Lisboa
Conservatória: CRConcelho Lisboa

ÓRGÃO(S) DESIGNADO(S):

JUNTA CENTRAL:

Luís Alberto Oliveira Lobington da Silva
Cargo: Assistente Nacional
Residência/Sede: Estrada Luga de Deus, Edifício Reis Vista, nº 8, 1º andar

Fernando Manuel Carlos Lopes
Cargo: Chefe Nacional Adjunto
Residência/Sede: Estrito Forte Nova, Rua Ana Maria Badaro, bloco 1, 1º D
Torre Medina

José Rodrigues Machado
Cargo: Secretário Nacional
Residência/Sede: Rua Angel do Mundo, nº 5
Caldas da Rainha

Filomena Maria Dias Rocha Correia
Cargo: Secretário Nacional
Residência/Sede: Primeira e Carnado
Sintra

João José da Sousa Franco
Cargo: Secretário Nacional
Residência/Sede: Rua José Castilho, lote 31, 6º A
Cucelas

Manuel Cândido Arias Freitas Vieira
Cargo: Secretário Nacional
Residência/Sede: Parada Nova Rua, nº 118, Carvalos
Vila Nova de Gaia

Joaquim Rosaré Domingos
Cargo: Assistente Nacional
Residência/Sede: Rua do Prisioeiro nº 28, Cumeira, Santa Catarina
Caldas da Rainha

Prazo de duração Ano(s) mandato(s): trênio de 2005/2007
Data da deliberação: 2004-04-26

Estatuto actualizado das inscrições nºs 1 e 2 e 8.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
ICD.Conservatória(s): Carlos Manuel Santana Volpiot

Ins. 2 AP. 20131217 - ACTUALIZADO

DEER: Rua D. Luís I, nº 34
Cod. Conservatória: Conservatória Lisboa Freguesia: Miraflorida
1200 - 152 LISBOA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
ICD.Conservatória(s): Carlos Manuel Santana Volpiot

Ins. 1 - 20131217 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes.
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
ICD.Conservatória(s): Lenamar Maria Nicolau Pugalhas

Insc.2 AP. 1/1/20080114 14:02:00 UTC - DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) DE ADMINISTRAÇÃO/REPRESENTAÇÃO

ÓRGÃO(S) DESIGNADO(S):

JUNTA CENTRAL:

CARLOS ALBERTO LOPES PEREIRA
NIF/NIPC: 112123860
Cargo: Chefe Nacional
Residência/Sede: Rua António Alberto de Sousa, nº 53, Fornelos, Braga

MARIA HELENA VIEIRA PEREIRA GUERRA
NIF/NIPC: 112123860
Cargo: Chefe Nacional Adjunta
Residência/Sede: Rua das Cafuximeiras, lote 136 - apartado 47
Ílhavo

JOÃO ARMANDO PEREIRA GONÇALVES
NIF/NIPC: 112123860
Cargo: Secretário Internacional
Residência/Sede: Rua do Ainda, nº 42, Almadas de Besso
Alfandega

ANDRÉ AUGUSTO DE SOUSA ANTUNES
NIF/NIPC: 112123860
Cargo: Secretário Nacional
Residência/Sede: Avenida Bombeiros Bastos, nº 4BF
Estoril

MANUEL AUGUSTO DE SOUSA ANTUNES
NIF/NIPC: 112123860
Cargo: Secretário Nacional
Residência/Sede: Quinta da Boa Esperança, nº 51
Sintra

JOSÉ CARLOS PEREIRA MARTINS DE CASTRO
NIF/NIPC: 178861538
Cargo: Secretário Nacional
Residência/Sede: Rua Manuel Fernandes, nº 23
Braga

Prazo de duração Ano(s) mandato(s): Trênio 2006/2010
Data da deliberação: 2007-12-14

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
ICD.Conservatória(s): Alfredo Lacerjeira Rodrigues de Aragão

Ins. 1 - 20080123 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes.
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
ICD.Conservatória(s): Alfredo Lacerjeira Rodrigues de Aragão

Insc.3 AP. 1/2/20110214 15:18:58 UTC - DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) DE ADMINISTRAÇÃO/REPRESENTAÇÃO

ÓRGÃO(S) DESIGNADO(S):

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome/Firma: CARLOS ALBERTO LOPES PEREIRA
NIF/NIPC: 112123860
Cargo: Chefe Nacional
Residência/Sede: Rua António Alberto de Sousa, nº 53, Fornelos, Braga
4705 - 115 Braga

Nome/Firma: ANTÓNIO THERAGIA MENDES VARANDA GONÇALVES
NIF/NIPC: 112123860
Cargo: Chefe Nacional Adjunto
Residência/Sede: Rua Dos Lusíadas, nº 1, Santa Amaro de Oeiras
2780 - 360 Oeiras

Nome/Firma: MANUEL AUGUSTO DE SOUSA ANTUNES
NIF/NIPC: 112123860
Cargo: Secretário Nacional para a Gestão
Residência/Sede: Quinta da Boa Esperança, 51, Alverneque
2710 - 693 Sintra

Nome/Firma: PEDRO DUARTE SILVA
NIF/NIPC: 194023344
Cargo: Secretário Nacional Pedagogia
Residência/Sede: Avenida Marina, 15, 4º dtº, Monte Estoril
2765 - 260 Estoril

Nome/Firma: JOSÉ CARLOS PEREIRA MARTINS DE CASTRO
NIF/NIPC: 178861538
Cargo: Secretário Nacional para o Ambiente e Sustentabilidade
Residência/Sede: Rua Manuel Fernandes, nº 23, Braga
4715 - 136 Braga

Nome/Firma: MARGARIDA ISABEL CANGUÇU LALANDA RIBEIRO
NIF/NIPC: 231160240
Cargo: Secretária Internacional
Residência/Sede: Avenida D. Manuel I, nº 1EE
4580 - 613 Paredes

Nome/Firma: JOÃO FILIPE BAPTISTA FERREIRA
NIF/NIPC: 231160240
Cargo: Secretário Nacional para o Planeamento
Residência/Sede: Rua Dos Lusíadas, nº 1, Gondomar, nº 1
4440 - 440 Revesa do Vardim

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome/Firma: RUI JORGE DE SOUSA SILVA
NIF/NIPC: 208618012
Cargo: Assistente Nacional
Residência/Sede: Rua D. Luís I,nº34
1200 - 152 Lisboa

Prazo de duração Ano(s) mandato(s): Trênio 2011/2013
Data da deliberação: 2011-03-05

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
ICD.Conservatória(s): Maria Fernanda Marques Rollo Campos Garcia

Ins. 1 - 20110214 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes.
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
ICD.Conservatória(s): Maria Fernanda Marques Rollo Campos Garcia

Insc.4 AP. 60/20110115 15:07:00 UTC - DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) DE ADMINISTRAÇÃO/REPRESENTAÇÃO

ÓRGÃO(S) DESIGNADO(S):

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome/Firma: ANTÓNIO NORBERTO DA SILVA CORREIA
NIF/NIPC: 114000000
Cargo: Chefe Nacional
Residência/Sede: Rua Dos Quinas, nº 26 Sarto Ivaro
3810 - 557 Aveiro

Nome/Firma: ANTÓNIO THERAGIA MENDES VARANDA GONÇALVES
NIF/NIPC: 112123860
Cargo: Chefe Nacional Adjunto
Residência/Sede: Rua Vasco da Gama, nº5, Santa Amaro de Oeiras
2780 - 360 Oeiras

Nome/Firma: MIGUEL FONSECA LANDERINO
NIF/NIPC: 202001571
Cargo: Secretário Nacional para a gestão
Residência/Sede: Rua Luís de Camões, nº 101, 3º direito
2765 - 268 Estoril

Nome/Firma: PEDRO DUARTE SILVA
NIF/NIPC: 194023344
Cargo: Secretário Nacional Pedagogia
Residência/Sede: Avenida Marina, nº 15, 4º direito
2765 - 260 Estoril

Nome/Firma: ANA ISABEL MARTINS PIRES DA COSTA
NIF/NIPC: 231160240
Cargo: Secretária Nacional para o Ambiente e Prevenção
Residência/Sede: Rua de São Paulo, nº 21, 1º direito
4715 - 316 Braga

Nome/Firma: JOAQUIM AGOSTINHO CASTRO DE FREITAS
NIF/NIPC: 231160240
Cargo: Secretário Nacional
Residência/Sede: Rua de Santa Bárbara, nº 56, apartamento 203
4000 - 043 Porto

Nome/Firma: LUÍS GONÇALO MARINHO TEIXEIRA DA SILVA
NIF/NIPC: 208618012
Cargo: Assistente Nacional
Residência/Sede: Rua D. Luís I, nº 34
1200 - 152 Lisboa

Prazo de duração Ano(s) mandato(s): trênio de 2014/2016
Data da deliberação: 2013-12-07

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
ICD.Conservatória(s): Maria Fernanda Marques Rollo Campos Garcia

Ins. 1 - 20140117 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes.
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
ICD.Conservatória(s): Maria Fernanda Marques Rollo Campos Garcia

Insc.5 AP. 13/20170131 10:00:28 UTC - DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) DE ADMINISTRAÇÃO/REPRESENTAÇÃO

ÓRGÃO(S) DESIGNADO(S):

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome/Firma: NO RENATO MOREIRA DE FARIA OLIVEIRA
NIF/NIPC: 207938882
Cargo: Chefe Nacional
Residência/Sede: Avenida 25 de Abril, 502 - Casa de Fonte
4705 - 416 Rua Da Barrancha

Nome/Firma: PAULO RENATO DA COSTA PINTO
NIF/NIPC: 207938882
Cargo: Chefe Nacional Adjunto
Residência/Sede: Rua de São Paulo, 1206
4715 - 316 Sequeira

Nome/Firma: RICARDO JORGE MANDO DE MATOS
NIF/NIPC: 207938882
Cargo: Secretário Internacional
Residência/Sede: Rua Internação Quinta do Calvaejo, lote 31, 2º direito
2025 - 328 Vieira

Nome/Firma: ANA RAQUEL PIRES ANTUNES
NIF/NIPC: 207938882
Cargo: Secretária Nacional Pedagogia
Residência/Sede: Rua Professor Carlos Lima, 121, nº1, Nab. 2
4000 - 223 Porto

Nome/Firma: SUSANA CRISTINA SILVESTRE FONSECA E ATHAYDE DE CARVALHOSA
NIF/NIPC: 208618012
Cargo: Secretária Nacional para as Bolsas
Residência/Sede: Rua Sylvia, nº 38
1495 - 202 Lisboa

Nome/Firma: JOSÉ MANUEL DUARTE RODRIGUES
NIF/NIPC: 207938882
Cargo: Secretário Nacional para o Ambiente e Sustentabilidade
Residência/Sede: Rua Luís de Camões, 101, 3º direito
2765 - 261 Estoril

Nome/Firma: SANDRA PAULA GONÇALVES MARTINS
NIF/NIPC: 207938882
Cargo: Secretária Nacional para o Planeamento
Residência/Sede: Rua Vasco da Gama, 7
8700 - 440 Moscavide AVR

Nome/Firma: MIGUEL FONSECA LANDERINO
NIF/NIPC: 202001571
Cargo: Secretário Nacional para a Gestão
Residência/Sede: Rua Luís de Camões, 101, 3º direito
1495 - 268 Lisboa

Nome/Firma: LUÍS GONÇALO MARINHO TEIXEIRA DA SILVA
NIF/NIPC: 208618012
Cargo: Assistente Nacional
Residência/Sede: Rua D. Luís I, nº 34
1200 - 152 Lisboa

Prazo de duração Ano(s) mandato(s): trênio 2020/2022.
Data da deliberação: 2020-01-17

Conservatória do Registo Comercial Lisboa
ICD.Conservatória(s): Maria Fernanda Marques Rollo Campos Garcia

Ins. 1 - 20200121 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes.
Conservatória do Registo Comercial Lisboa
ICD.Conservatória(s): Maria Fernanda Marques Rollo Campos Garcia

Insc.7 AP. 35/20200514 16:07:34 UTC - ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo(s) alterado(s): Reformulação dos estatutos

Estrutura da representação: Junta Central: é constituída pelos seguintes dirigentes: 1. Membros eleitos; a) Chefe Nacional; b) Chefe Nacional Adjunto; c) Secretário Internacional; d) Quatro ou cinco secretários nacionais. 2. Membros nomeados: assistente nacional.
Conselho Nacional Consultivo: Não anda, reduzindo. Não: Vogais consultivos

Conservatória do Registo Comercial/Autoridade Bragu
ICD.Oficial de registos, por delegação: Maria Rosa Dias de Freitas Fouja da Rocha

Ins. 1 - 20201009 - Publicado em http://www.mj.gov.pt/publicacoes.
Conservatória do Registo Comercial/Autoridade Bragu
ICD.Oficial de registos, por delegação: Maria Rosa Dias de Freitas Fouja da Rocha

Insc.8 AP. 172/20230428 15:58:07 UTC - DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) DE ADMINISTRAÇÃO/REPRESENTAÇÃO

ÓRGÃO(S) DESIGNADO(S):

ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO:

Nome/Firma: NO RENATO MOREIRA DE FARIA OLIVEIRA
NIF/NIPC: 207938882
Cargo: Chefe Nacional
Residência/Sede: Avenida 25 de Abril, 502 - Casa de Fonte
4705 - 416 Rua Da Barrancha

Nome/Firma: PAULO RENATO DA COSTA PINTO
NIF/NIPC: 207938882
Cargo: Chefe Nacional Adjunto
Residência/Sede: Rua de São Paulo, 1206
4715 - 316 Sequeira

Nome/Firma: RICARDO JORGE MANDO DE MATOS
NIF/NIPC: 207938882
Cargo: Secretário Internacional
Residência/Sede: Rua Internação Quinta do Calvaejo, lote 31, 2º direito
2025 - 328 Vieira

Nome/Firma: ANA RAQUEL PIRES ANTUNES
NIF/NIPC: 207938882
Cargo: Secretária Nacional Pedagogia
Residência/Sede: Rua Professor Carlos Lima, 121, nº1, Nab. 2
4000 - 223 Porto

Nome/Firma: MARIA FILIPA MARTINS ORGE ALONSO PACHECO
NIF/NIPC: 213072000
Cargo: Secretária Nacional para as Bolsas
Residência/Sede: Rua Professor Miguel de Sá, nº 5, 2º direito
2500 - 089 Caldas da Rainha

Nome/Firma: JOSÉ MANUEL DUARTE RODRIGUES
NIF/NIPC: 207938882
Cargo: Secretário Nacional para o Ambiente e Sustentabilidade
Residência/Sede: Rua Luís de Camões, 101, 3º direito
1495 - 261 Lisboa

Nome/Firma: INÊS DOS SANTOS DA GRAÇA
NIF/NIPC: 207938882
Cargo: Secretária Nacional para os Projetos
Residência/Sede: Rua Uns Lanceiros, 46, Ovnhoa
2700 - 468 Amadora

Nome/Firma: MIGUEL FONSECA LANDERINO
NIF/NIPC: 202001571
Cargo: Secretário Nacional para a Gestão
Residência/Sede: Rua Luís de Camões, 101, 3º direito
1495 - 268 Lisboa

Nome/Firma: LUÍS GONÇALO MARINHO TEIXEIRA DA SILVA
NIF/NIPC: 208618012
Cargo: Assistente Nacional
Residência/Sede: Rua D. Luís I, nº 34
4000 - 840 Porto

Prazo de duração Ano(s) mandato(s): TRIÉNIO 2023/2025
Data da deliberação: 2022-12-21

Conservatória do Registo Comercial Lisboa
ICD.Conservatória(s): Carlos Manuel Santana Volpiot

Ins. 1 - 20230428 - Publicado em http://publicacoes.mj.pt.
Conservatória do Registo Comercial Lisboa
ICD.Conservatória(s): Carlos Manuel Santana Volpiot

Certidão permanente subscrita em 05.06.2022 e válida até 05.09.2024

Fim da Certidão.

Nota Importante:
Pode aceder a qualquer altura à sua certidão permanente. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precise de apresentar uma certidão de registo comercial.

Voltar Sair

© 2022 AMA – Todos os direitos reservados

Quarta-feira 3 de Agosto de 1983 — II Série — Número 177

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 96$00

Assinaturas	Anual			Semestral		
	Assinatura	Correio	Total	Assinatura	Correio	Total
Diário da República:						
Completa	7 500$00	2 300$00	9 800$00	4 200$00	1 150$00	5 350$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 000$00	1 200$00	4 200$00	1 700$00	600$00	2 300$00
Duas séries diferentes	5 000$00	1 800$00	6 800$00	2 700$00	900$0$	3 600$00
Apêndices	2 500$00	200$00	2 700$00	–	–	–
Diário da Assembleia da República	2 300$00	900$00	3 200$00	–	–	–
Compilação dos Sumários do Diário da República	1 200$00	100$00	1 300$00	–	–	–

1 — A assinatura semestral terá início em 1 de Janeiro ou em 1 de Julho.
2 — Preço de página para venda avulso, 2$; preço por linha de anúncio, 45$.
3 — Para os novos assinantes do «Diário da Assembleia da República», o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Chancelaria das Ordens Portuguesas.

Presidência do Conselho de Ministros:

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.
Comissão da Condição Feminina.
Secretariado Nacional de Reabilitação.
Centro de Informação Científica e Técnica da Reforma Administrativa.
Direcção-Geral de Emprego e Formação da Administração Pública.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e do Equipamento Social:

Despacho Conjunto A-9/83-IX.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e do Mar:

Despacho Conjunto A-8/83-IX.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Cultura:

Despacho n.º 98/83.

Ministério da Defesa Nacional:

4.ª Repartição (Pessoal Civil) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Estado-Maior da Armada).
Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Estado-Maior do Exército).

Ministério da Administração Interna:

Secretaria-Geral do Ministério.
Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública.
Comissão de Coordenação da Região do Algarve.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Gabinete Coordenador para a Cooperação.

Ministério da Justiça:

Centro de Estudos Judiciários.

Ministério das Finanças e do Plano:

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.
Direcção-Geral das Alfândegas.
Direcção-Geral do Tribunal de Contas.
Gabinete da Área de Sines.

Ministério da Educação:

Gabinete do Ministro.
Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior.
Direcção-Geral do Ensino Superior.
Instituto de Investigação Científica Tropical.
Direcção-Geral da Educação de Adultos.

Ministério do Trabalho e Segurança Social:

Secretaria-Geral do Ministério.
Gabinete do Secretário de Estado do Emprego.
Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego.

Oficial:

António José da Silva Garrido.
Engenheiro Fernando Ferreira Lima Belo.
Jaime António Dias.
Virgílio Gomes Delgado Teixeira.

Dama:

D. Rosa Maria Correia dos Santos Mota.

Membro honorário:

Instituto de Investigação Científica Tropical.

Ordem da Benemerência

Grande-oficial:

Padre Vítor José Melícias Lopes.

Comendador:

Prof. Arquitecto Sebastião Leal Formosinho Sanches.
Dr.ª Rosalina Branca da Silva Cunha.
Dr. Rui Manuel Vieira Rasquilho.

Membro honorário:

Sociedade de Instrução e Beneficência Voz do Operário.
Hospital do Conde de Ferreira.

Ordem da Instrução Pública

Grã-cruz:

Prof. Doutor Jacinto Almeida do Prado Coelho.

Ordem do Mérito Agrícola e Industrial

(Classe do Mérito Agrícola)

Engenheiro Hermínio Paiva Fernandes Martinho.
Engenheiro Eduardo José da Costa Romeiras.

(Classe do Mérito Industrial)

Comendador:

Artur Nunes Pires da Mota — a título póstumo.
Aníbal da Costa Reis de Oliveira.
Armando da Silva Ribeiro.
Dr. Domingos Manuel Megre.
Jorge Adolfo Quintela de Almeida Ferreirinha.
José Tavares da Silva.
Manuel Guilherme de Almeida.
João de Carvalho Salgado.

Oficial:

Constantino Gonçalves Alves.
Manuel de Sousa Baridó.
Samuel Agualuza Nordeste.
Henrique Jorge de Almeida Martins Coelho.

Por alvará de 27 de Junho findo:

Ordem da Liberdade

Comendador:

Dr. José Ribeiro dos Santos.

Ordem do Infante D. Henrique

Por alvará de 3 de Dezembro de 1982:

Medalha de prata:

Fernando Alves.

Por alvará de 4 do corrente mês:

Cavaleiro:

David Pereira Borges de Azevedo.

Por alvará de 31 de Maio de 1982:

Ordem da Benemerência

Oficial:

Padre Manuel de Freitas.

Chancelaria das Ordens Portuguesas, 21 de Julho de 1983. — O Secretário-Geral das Ordens, *Luís d'Orey Pereira Coutinho.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, o Primeiro-Ministro, por despacho de 20 de Julho de 1983, declarou de utilidade pública a Associação dos Rádioamadores de Évora, ARE, com sede na Rua de Romão Ramalho, 31, em Évora.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Julho de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins.*

Declaração

Nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, o Primeiro-Ministro, por despacho de 20 de Julho de 1983, declarou de utilidade pública a Associação Recreativa Os Restauradores do Brás-Oleiro, com sede na Rua dos Restauradores do Brás-Oleiro, freguesia de Águas Santas, concelho da Maia.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Julho de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins.*

Declaração

Nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, o Primeiro-Ministro, por despacho de 20 de Julho de 1983, declarou de utilidade pública o Corpo Nacional de Escutas, com sede na Rua da Fé, 53, 2.º, Lisboa.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Julho de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins.*

Declaração

Nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, o Primeiro-Ministro, por despacho de 20 de Julho de 1983, declarou de utilidade pública o Futebol Clube de Infesta, com sede em São Mamede de Infesta, Rua do Conde, 6141, concelho de Matosinhos.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Julho de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins.*

Declaração

Nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, o Primeiro-Ministro, por despacho de 20 de Julho de 1983, declarou de utilidade pública o Futebol Clube da Maia, com sede em Vermoim, Rua de Dom Manuel II, freguesia e concelho da Maia.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Julho de 1983. — O Secretário-Geral, *França Martins.*

Declaração

Nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, o Primeiro-Ministro, por despacho de 20 de Ju-

Conselho Nacional Plenário
Sessão Ordinária de 1 e 2 de julho de 2023

O Conselho Nacional de Representantes (CNR) do Corpo Nacional de Escutas (CNE) – Escutismo Católico Português a um e dois de julho do ano de dois mil e vinte e três, reunido, em sessão ordinária, no Hotel Steyler– Fátima, deliberou aprovar a nova versão do:

Regulamento Geral do Corpo Nacional de Escutas.

PARTE I • Princípios e Disposições Gerais

Artigo 1.º
Definição

1. O Corpo Nacional de Escutas (C.N.E.) - Escutismo Católico Português é uma Associação de juventude, destinada à educação integral dos jovens de ambos os sexos, baseada no voluntariado; é um movimento de caráter não político, aberto a todos, em conformidade com as finalidades, princípios e método tal como concebidos pelo Fundador, Baden-Powell, e abaixo formulados.
2. O CNE é um movimento da Igreja Católica, cuja fé e doutrina assume, proclama e defende, a ela vinculado nos termos da Carta Católica do Escutismo e seu Anexo.
3. O CNE tem personalidade jurídica e rege-se pelos seus Estatutos, pelo presente Regulamento Geral, pelos regulamentos aprovados pelos órgãos deliberativos do CNE e pelas normas de direito (civil e canónico) aplicáveis.

Artigo 2.º
Missão e Finalidade

1. A Missão do Escutismo consiste em contribuir para a educação dos jovens, partindo de um sistema de valores enunciados na Lei e na Promessa escutistas, ajudando a construir um mundo melhor, em que as pessoas se sintam plenamente realizadas como indivíduos e desempenhem um papel construtivo na sociedade.
2. O CNE, integrado no Movimento Escutista, tem por finalidade a educação integral dos jovens, contribuindo para o desenvolvimento do seu carácter e ajudando-os a realizarem-se plenamente no que respeita às suas possibilidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como pessoas, cristãos e cidadãos responsáveis e membros das comunidades onde se inserem.

Artigo 3.º
Princípios

1. Os princípios do CNE são:
1º O Escuta orgulha-se da sua Fé e por ela orienta toda a sua vida.
2º O Escuta é filho de Portugal e bom cidadão.
3º O dever do Escuta começa em casa.

2. Estes princípios estão em conformidade com os do Movimento Escutista Mundial:
- Deveres para com Deus:
A adesão a princípios espirituais, a fidelidade à religião que exprime esses princípios e a aceitação dos deveres que dela decorrem;
- Deveres para com os outros:
A lealdade para com o seu País, na perspetiva da promoção da paz, da compreensão e da cooperação a todos os níveis;
A participação no desenvolvimento da sociedade no respeito da dignidade humana e da integridade da natureza;
- Deveres para consigo mesmo:
A responsabilidade do seu próprio desenvolvimento.

Artigo 4.º
Lei e Promessa

Todos os membros do CNE, à luz dos princípios enunciados, aderem voluntariamente à Associação, no compromisso com a Lei, base de toda a ação escutista, pela Promessa, concebidas pelo Fundador do Movimento Escutista, nos termos seguintes:

LEI

1º A honra do Escuta inspira confiança.
2º O Escuta é leal.
3º O Escuta é útil e pratica diariamente uma boa ação.
4º O Escuta é amigo de todos e irmão de todos os outros Escutas.
5º O Escuta é delicado e respeitador.
6º O Escuta protege as plantas e os animais.
7º O Escuta é obediente.
8º O Escuta tem sempre boa disposição de espírito.
9º O Escuta é sóbrio, económico e respeitador do bem alheio.
10º O Escuta é puro nos pensamentos, nas palavras e nas ações.

PROMESSA

1. «Prometo, pela minha honra e com a graça de Deus, fazer todo o possível por:
- cumprir os meus deveres para com Deus, a Igreja e a Pátria;
- auxiliar o meu semelhante em todas as circunstâncias;

- obedecer à Lei do Escuta;
- desempenhar o melhor que puder as obrigações da missão que me é confiada.» (Só para dirigentes]»

2. As fórmulas específicas de cerimonial e Promessa para cada Secção constam do respetivo manual aprovado pelo CNE.
3. Lobitos - Os associados da I Secção têm as seguintes particularidades:
a) Lei:
O Lobito escuta Àquêlà;
O Lobito não se escuta a si próprio.
b) Máximas:
O Lobito pensa primeiro no seu semelhante;
O Lobito sabe ver e ouvir;
O Lobito é asseado;
O Lobito é verdadeiro;
O Lobito é alegre.
c) Divisa:
Da melhor vontade.

Artigo 5.º
Método Escutista

1. O CNE, salvaguardando os seus princípios, pratica o Método Escutista, nos termos da Constituição da Organização Mundial do Movimento Escutista, com método próprio para cada uma das suas Secções.
2. O Método Escutista é um sistema de autoeducação progressiva, através da interação de todos os seguintes elementos:
- Lei e Promessa;
- Aprender fazendo;
- Progresso pessoal;
- Sistema de Patrulhas;
- Relação Educativa;
- Mística e Simbologia;
- Vida na Natureza;
- Envolvimento na Comunidade.

3. O Método Escutista pratica-se através do desenvolvimento de experiências educativas com sentido para as crianças e jovens e deve ser utilizado de forma consistente com a Finalidade e os Princípios do CNE.

Artigo 6.º
Integração do CNE no Movimento Escutista

1. O CNE é membro da Organização Mundial do Movimento Escutista, cuja Constituição o vincula.
2. O CNE é membro da Conferência Internacional Católica do Escutismo, a cujos Estatutos e Carta Católica do Escutismo e seu Anexo adere.
3. O CNE é membro da Federação Escutista de Portugal, cujos Estatutos respeita.
4. O CNE é membro da Comunidade do Escutismo Lusófono, a cuja Carta adere.
5. O CNE tem relacionamento fraterno com a Associação dos Escoteiros de Portugal e com a Associação Guias de Portugal.
6. O CNE aceita expressamente, na sua ordem interna, as normas imperativas emanadas das organizações escutistas a que pertence, após publicação em “Atos Oficiais”.

Artigo 7.º
Independência

Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Lei Geral, o CNE não depende dos órgãos de soberania do Estado Português, assumindo os direitos e deveres que lhe cabem enquanto Associação.

Artigo 8.º
Não Identificação Político-partidária

1. O CNE não se identifica com qualquer ideologia político-partidária nem se integra em quaisquer organizações que subordinem a sua ação a tal ideologia.
2. Os associados efetivos não podem exercer cargos comprometedores da sua integridade religiosa.
3. No exercício de atividades político-partidárias não é permitido evocar a condição de associado do CNE.

Artigo 9.º
Educação e Animação da Fé

1. O CNE orienta a sua ação pelos valores espirituais específicos do Escutismo, iluminados pela fé católica, expressos pela sua simbologia própria e transmitidos pela sua metodologia, procurando a formação humana e cristã dos seus associados, em comunhão eclesial.
2. A educação e animação da fé deve ser procurada e operada intencionalmente, de modo sistemático e de acordo com a metodologia de cada Secção e nesta integrada em sintonia com o Programa Educativo do CNE, tendendo a criar um espírito de vida cristã adulta, empenhada, responsável e participante; tem como conteúdos a transmitir a formação bíblica, litúrgica, moral e a doutrina social da Igreja e, como princípios orientadores, os documentos do Magistério da Igreja.
3. A educação e animação da fé no CNE deve ter em conta as orientações pastorais da Comunidade em que se insere:
a) a inserção comunitária deve manifestar-se, também, pela presença efetiva nos órgãos eclesiais pastorais de participação, em todos os níveis referidos;
b) os dirigentes de Unidade e de Agrupamento devem participar e zelar para que os seus Escuteiros participem na celebração eucarística dominical, inclusive nas atividades de campo;
c) segundo a periodicidade definida pela Direção de Agrupamento, o façam na comunidade a que o Agrupamento pertence e corretamente uniformizados;
d) recomenda-se que, ao nível dos Agrupamentos, seja alvo de particular cuidado a relação com a Catequese Paroquial.
4. Os tempos litúrgicos mais fortes e as principais solenidades do calendário litúrgico, universal ou particular, devem ser assinalados pelo Agrupamento, quer por uma formação adequada, quer pela participação ativa e colaborante nas atividades paroquiais ou diocesanas com eles relacionadas.
5. Todas as atividades escutistas devem prever tempos explícitos de oração comunitária e, a dimensão espiritual deve ser devidamente incluída na preparação das mesmas atividades, a par das demais dimensões. Nos casos em que as atividades aconteçam aos domingos ou em outros dias santos

de guarda, deve ser providenciada a participação de todos na respetiva celebração eucarística. Não sendo possível, providenciar, em articulação com o Assistente, a realização excecional de uma celebração dominical na ausência de Presbítero.
6. Os Aspirantes e Noviços, antes da sua Promessa, devem ter um tempo de Vigília de Oração, aberto a todos os Escuteiros e dirigentes, às famílias e à comunidade eclesial.
7. Os dirigentes devem esforçar-se por viver e por que todos os Escuteiros vivam a graça batismal participando, de forma adequada a cada Secção, nos normais meios de santificação, na Catequese, nos Sacramentos da Iniciação Cristã e da Reconciliação e no Serviço Fraterno.
8. Os dirigentes devem empenhar-se sempre na descoberta dos valores do Escutismo, na sua vivência e anúncio à luz do Evangelho
9. A educação e animação da fé do CNE é coordenada pelo Assistente Nacional e Equipa Nacional de Assistência, com vista à sua implementação em todos os níveis da associação.

Artigo 10.º
Atos Normativos

1. Os atos normativos do CNE são os seguintes:
I. Da competência do Conselho Nacional Plenário:
- Estatutos
- Estatutos da Federação Escutista de Portugal

II. Da competência do Conselho Nacional de Representantes:
- Regulamento Geral
- Regulamento Eleitoral
- Regulamento de Justiça
- Regulamento dos Uniformes, Distintivos e Bandeiras
- Regulamento de Protocolo
- Regulamento dos Depósitos de Material e Fardamento
- Programa Educativo
- Adultos no Escutismo e Normas de Formação
- Normas da Ação Internacional
- Regulamento Administrativo
- Regulamento Financeiro
- Outras normas regulamentares de âmbito nacional
- Regimento dos Conselhos Nacionais

III. Da competência do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional:
- Pareceres sobre questões de âmbito estatutário e regulamentar

IV. Da competência da Junta Central:
- Ordens de Serviço Nacional
- Rituais e manuais visando a implementação dos atos normativos

2. Na elaboração e revisão dos atos normativos deverão ter-se sempre presentes critérios de:
- eficácia, tendo em vista os valores cristãos e escutistas;
- simplicidade;
-transparência
- clareza;
- economia;
- subsidiariedade, que se traduz em evitar qualquer centralização desnecessária.

3. Nos restantes documentos e atos de gestão de qualquer nível do CNE devem ser observados os critérios do número anterior.

Artigo 11.º
Eleições, Mandatos, Incompatibilidades, Nomeações e Exonerações

1. Os processos eleitorais dos órgãos decorrem de acordo com o Regulamento Eleitoral do CNE, que deve garantir a universalidade do sufrágio eleitoral, direto e secreto, sendo o caderno eleitoral composto pelos associados efetivos com capacidade eleitoral ativa, do nível respetivo, e igualdade de condições a todas as candidaturas.
2. Os mandatos de todos os órgãos e cargos eletivos de dirigentes têm uma duração de três anos, sendo permitida a sua renovação até três mandatos consecutivos, sem prejuízo das exceções previstas nos estatutos:
a) Nos núcleos que tenham até sete Agrupamentos, pode o Conselho de Núcleo deliberar, por maioria de três quartos dos presentes, a eleição apenas do Chefe de Núcleo, o qual posteriormente designa os restantes membros da Junta de Núcleo, que habitualmente são eleitos, sendo, neste caso, a limitação de três mandatos consecutivos apenas se aplica ao Chefe de Núcleo;
b) Não são considerados, para efeitos de limitação de mandatos, os mandatos exercidos em órgãos idênticos de regiões, núcleos ou agrupamentos diferentes.
c) Os mandatos com duração inferior a um ano não são contados para efeito da limitação de mandatos;
d) A cooptação não é considerada para efeito da contagem deste limite de mandatos.
3. Os membros eleitos ou cooptados da Junta Central, do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional, os Chefes Regionais e os Presidentes dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais Regionais não podem exercer qualquer outro cargo na Associação.
4. Qualquer vaga nas Mesas dos Conselhos Nacionais, Regionais ou de Núcleo, nas Juntas Central, Regional ou de Núcleo, nos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais Nacional ou Regional, ou nas Comissões Eleitorais Nacional, Regional ou de Núcleo, exceto quanto ao respetivo Presidente ou Chefe, não implica a exoneração do órgão, devendo os seus membros por cooptação designar o substituto.
5. A cooptação prevista no parágrafo anterior não terá lugar quando o número de cooptados exceder metade dos membros da lista eleita, facto que determinará nova eleição do respetivo órgão.
6. Pelo exercício dos mandatos dos cargos eletivos não cabe qualquer remuneração do CNE.
7. A cessação de mandato de dirigentes titulares de cargos eletivos só tem lugar nas seguintes situações:
a) após terminado o mandato e aquando da entrada em funções de novo titular;
b) devido a renúncia do próprio, com indicação do motivo;
c) devido a incapacidade física ou mental adquirida após a apresentação da candidatura e atestada por médico;

d) devido a sanção disciplinar definitiva, sem possibilidade de solicitar mais qualquer recurso no CNE, nos termos do Regulamento de Justiça;
e) devido a inequívoca perda de requisitos para a condição de dirigente, nos termos do Regulamento de Justiça.

8. Nomeações:
a) todas as nomeações de dirigentes para funções fixas são, em princípio, por três anos, e devem ser precedidas de acordo do nomeado;
b) a não exoneração no final do mandato ou nos 90 dias posteriores, equivale à sua renovação.

9. Todas as nomeações de associados não dirigentes para funções fixas são, em princípio, por um ano.

10. Objetivos e avaliação de desempenho:
a) antes do início de cada mandato é, em princípio, elaborado um documento com os objetivos a atingir em cada função, fixa ou flexível, e determinados os meios disponíveis para o efeito;
b) no final de cada ano, em princípio, é feita uma avaliação de desempenho, de acordo com os documentos da Organização Mundial do Movimento Escutista e do CNE.

11. As funções flexíveis são as seguintes:
a) grupos de trabalhos: estruturas constituídas por um período limitado, com a missão de levarem a cabo pesquisas ou elaboração de estudos;
b) comissões: estruturas constituídas por um período limitado, com a missão de organizarem atividades;
c) equipas: estruturas constituídas por um período limitado, com a missão de organizarem e de realizarem ocasiões de formação ou publicações não periódicas.

12. A exoneração de funções fixas e flexíveis tem lugar:
a) no final do mandato, salvo se se optar pela sua renovação;
b) devido a renúncia do próprio, com indicação do motivo;
c) por iniciativa do órgão competente para a designação, após comunicação prévia ao interessado;
d) devido a sanção disciplinar, nos termos do Regulamento de Justiça.

13. Tomadas de posse:
a) os membros da Mesa dos Conselhos Nacionais tomam posse perante o Conselho Nacional Plenário, os membros cooptados podem tomar posse perante Conselho Nacional de Representantes;
b) os membros da Junta Central, do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional e da Comissão Eleitoral Nacional tomam posse perante a Mesa dos Conselhos Nacionais;
c) os membros da Mesa do Conselho Regional tomam posse perante o Conselho Regional;
d) os membros da Junta Regional, do Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional e da Comissão Eleitoral Regional tomam posse perante a Mesa do Conselho Regional;
e) os membros da Mesa do Conselho de Núcleo tomam posse perante o Conselho de Núcleo;
f) os membros da Junta de Núcleo e da Comissão Eleitoral de Núcleo tomam posse perante a Mesa do Conselho de Núcleo;
g) o Chefe de Agrupamento toma posse perante o Conselho de Agrupamento;
h) os demais dirigentes do Agrupamento tomam posse perante o Chefe de Agrupamento ou quem o substitua;
i) todos os demais dirigentes tomam posse perante o órgão a que diretamente reportam.

14. Cessação de mandato:
a) nenhum titular perde os seus poderes ou abandona as suas funções, salvo motivo de força maior, sem que novo titular tome posse, exceto quando ocorra a aplicação de sanção disciplinar ou renúncia do próprio, comunicada ao órgão competente para conferir a posse respetiva, com conhecimento aos demais membros do órgão em que está inserido, sendo sempre obrigatória a apresentação de relatório e contas dos serviços de que seja responsável;
b) a renúncia torna-se ativa 30 dias depois da data do cumprimento das formalidades previstas na alínea anterior;
c) em caso de sanção disciplinar, é nomeado, nos termos do presente Regulamento Geral, um dirigente interino substituto até ao termo da suspensão ou até à tomada de posse de novo titular, conforme o caso.

15. Cada dirigente não acumula mais de dois cargos em órgãos executivos de todos os níveis, salvo casos excecionais e transitórios.

Artigo 12.º
Uniformes, Distintivos e Bandeiras

1. O Regulamento dos Uniformes, Distintivos e Bandeiras define os uniformes, distintivos e bandeiras do CNE.
2. Os uniformes, distintivos e bandeiras do CNE não podem ser usados nas seguintes circunstâncias:
a) manifestações de carácter político-partidário;
b) em locais incompatíveis com os valores defendidos pelo CNE.

Artigo 13.º
Distinções

As distinções do CNE são as definidas no Regulamento de Justiça.

Artigo 14.º
Normas Disciplinares e Injunções

As normas disciplinares e as injunções são as definidas no Regulamento de Justiça.

Artigo 15.º
Protocolo

O uso de bandeiras, os movimentos ordenados, as precedências e os lutos oficiais na medida em que forem estritamente necessários, devem obedecer às regras fixadas no Regulamento de Protocolo.

Artigo 16.º
Atividades Editoriais

1. O órgão oficial do CNE é a «Flor de Lis», publicado, no mínimo, de dois em dois meses, em suporte digital e de papel, e remetido às entidades competentes, nos termos da lei.

2. O diretor e o administrador da «Flor de Lis» são nomeados e exonerados para estas funções pela Junta Central.
3. É obrigatório o arquivo da «Flor de Lis»:
a) A versão digital - no portal oficial do CNE, acessível a todos os associados;
b) A versão em papel – no Centro de Documentação do CNE, nos arquivos da «Flor de Lis» e dos Serviços Centrais.
4. É obrigatória a assinatura da «Flor de Lis», em suporte digital ou de papel, pelas Juntas Regionais, Juntas de Núcleo, Direções de Agrupamento e por todos os dirigentes investidos e em efetividade de funções, sendo apenas obrigatória uma assinatura por cada agregado familiar.
5. É recomendada a assinatura da «Flor de Lis» por todas as Unidades, Equipas, Patrulhas e Bandos, bem como por todos os Escuteiros.
6. São obrigatoriamente publicados em «Atos Oficiais» e divulgados no portal oficial do CNE, com livre acesso aos associados:
a) resoluções, recomendações e demais deliberações de conteúdo normativo, bem como os respetivos Estatutos, das organizações escutistas e outras organizações interassociativas, nacionais e internacionais, quando vinculam o CNE ou os seus associados em geral;
b) resoluções, recomendações e demais deliberações de conteúdo normativo de todos os órgãos do nível nacional do CNE; relativamente aos planos e orçamentos e aos relatórios e contas, apenas é obrigatória a publicação da decisão de aprovação, com indicação de que os referidos documentos estão disponíveis para consulta, por qualquer associado, no portal oficial do CNE;
c) filiação, suspensão e extinção de Regiões, Núcleos e Agrupamentos;
d) admissão, transferência, saída do ativo e regresso à efetividade de funções de dirigentes;
e) demissão e expulsão de dirigentes;
f) nomeação e exoneração dos membros de todos os órgãos, departamentos e serviços do nível nacional e ainda dos órgãos regionais e de núcleo;
g) nomeações e exonerações de Chefe de Agrupamento, Chefe de Agrupamento Adjunto, Assistente de Agrupamento, Assistente de Agrupamento Adjunto e Adjunto do Assistente de Agrupamento;
h) criação e extinção de departamentos e serviços do nível nacional.
i) as Regiões, Núcleos, Agrupamentos e Unidades podem editar boletins informativos e outras publicações, nos termos das alíneas seguintes:
j) o diretor e o administrador do boletim informativo são nomeados e exonerados para estas funções pelo órgão executivo do nível respetivo;
k) é obrigatório o envio de um exemplar de cada número ou edição publicada, no CNE, para: o centro de documentação escutista, o museu do CNE, os serviços centrais, a «Flor de Lis» e o órgão executivo do nível imediatamente superior, assim como às entidades competentes, nos termos da lei.
7. Todas as atividades editoriais periódicas e não periódicas devem constar dos planos e orçamentos aprovados por cada nível, excetuando-se apenas as reedições de publicações cuja necessidade não seja previsível aquando da aprovação daqueles documentos, as quais serão devidamente justificadas nos relatórios e contas.
8. As publicações editadas em todos os níveis do CNE devem refletir os valores cristãos e escutistas.

Artigo 17.º
Níveis

1. O CNE está organizado em quatro níveis:
a) nível nacional;
b) nível regional;
c) nível de núcleo;
d) nível local (Agrupamento).
2. Nos casos omissos, aplicam-se sucessiva e analogicamente as normas reguladoras dos órgãos correspondentes de nível superior, quando procedam idênticas razões de decidir.

Artigo 18.º
Agrupamentos no Estrangeiro

1. Em casos excecionais, a Junta Central pode autorizar a abertura de Agrupamentos nas comunidades portuguesas residentes no estrangeiro, ficando diretamente dependentes da Junta Central, sendo a articulação com as organizações escutistas desse país uma condição necessária para a sua criação.
2. As Normas da Ação Internacional fixam os procedimentos necessários.

Artigo 19.º
Plataformas Digitais de Comunicação

1. Em casos excecionais, os Conselhos Nacionais, Regionais, de Núcleo e de Agrupamento do CNE podem reunir, quando imposto, permitido ou aconselhado pelas competentes autoridades, utilizando plataformas digitais de comunicação simultânea.
2. As Juntas Central, Regionais e de Núcleo, bem como a Direção de Agrupamento, os Conselhos Fiscais e Jurisdicionais Nacional e Regionais, as Mesas dos Conselhos Nacionais, Regionais e de Núcleo, e as Comissões Eleitorais Nacional e Regionais podem reunir, sempre que desejarem, utilizando plataformas digitais de comunicação simultânea.
3. As Plataformas utilizadas devem garantir o direito à participação democrática de todos os membros do respetivo órgão e das normas estatutárias, regulamentares e regimentais do CNE, nos termos de regulamento próprio.

Artigo 20.º
Responsabilidades de Gestão

1. Cada nível da Associação é financeiramente autónomo e responsável pela sua administração, estando, no entanto, sujeito à supervisão dos órgãos dos níveis superiores, no âmbito das suas competências.
2. As dívidas vencidas e outros compromissos assumidos para com entidades exteriores ao CNE, não previstos no plano e

orçamento anual, que transitem de mandato de órgão executivo, são da responsabilidade pessoal dos respetivos dirigentes, a menos que tenham merecido aprovação dos órgãos deliberativo, executivo e fiscal, do mesmo nível e do imediatamente superior, sempre que aplicável.

Artigo 21.º
Património

1. O património do CNE é composto por:
   a) os bens imóveis e móveis adquiridos, por qualquer título, pelo CNE;
   b) os bens administrados por órgãos de qualquer nível da Associação;
   c) as contribuições dos associados;
   d) o órgão oficial «Flor de Lis»;
   e) a editorial «Flor de Lis»;
   f) o Depósito de Material e Fardamento;
   g) os subsídios e doações;
   h) os rendimentos que puder obter por meios consentâneos com o ideal da Associação.
2. A aquisição e alienação de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo é feita em nome do CNE, por deliberação do Conselho Nacional.
3. O Conselho Nacional pode delegar na Junta Central a competência para aquisição e alienação de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo em nome do CNE, fixando o montante máximo autorizado.
4. O pedido de procuração, a emitir pela Junta Central, é feito pelo órgão executivo do nível que pretende administrar ou administra o bem, mencionando, no caso de aquisição, os meios disponíveis para fazer face a este encargo e em caso de venda deve indicar o respetivo montante, dando simultâneo conhecimento aos órgãos executivos dos níveis intermédios que devem emitir o respetivo parecer à transação, no prazo máximo de 30 dias.
5. No caso de extinção do CNE sem que seja possível reunir o Conselho Nacional Plenário para deliberar sobre o destino dos seus bens, estes revertem em favor da educação cristã de jovens, nos termos que forem determinados pela Conferência Episcopal Portuguesa.
6. As Regiões Escutistas dos Açores e da Madeira, que, nos termos do artigo 29º dos Estatutos, devido aos Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas, gozam de autonomia, no respeito integral dos Estatutos e Regulamentos do CNE, que se desenvolve com competências próprias ao nível patrimonial, financeiro e administrativo.
7. Em caso de extinção de Agrupamento, Núcleo ou Região, o destino dos bens é decidido pelo órgão deliberativo do nível imediatamente superior.
8. Até deliberação sobre o destino dos bens, a sua administração passa automaticamente a ser da competência do órgão executivo do nível imediatamente superior.
9. Os Agrupamentos, Núcleos e Regiões extintos, quando reativados têm direito aos bens que possuíam à data da extinção e permaneçam propriedade da Associação, se tal ainda for possível.

Artigo 22.º
Prazos

1. No Corpo Nacional de Escutas os prazos podem ser:
   a) perentórios – aqueles de cujo decurso resulta a extinção do direito de praticar o ato;
   b) dilatórios – os que diferem para certo momento a possibilidade de realização de um ato ou início da contagem de um novo prazo;
   c) ordenadores – os que estabelecem um limite para a prática de um ato, sem afetar a validade dos atos praticados após esse limite, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar de quem não cumpriu ou não promoveu o cumprimento do ato devido dentro do limite estabelecido.
2. À contagem dos prazos no Corpo Nacional de Escutas são aplicáveis as seguintes regras:
   a) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;
   b) Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
   c) Na contagem dos prazos fixados, nos textos estatutário e regulamentares, incluem-se sempre os sábados, domingos e feriados;
   d) Quando o fim de um determinado prazo ocorrer a um sábado, domingo ou feriado, considera-se que o prazo termina no primeiro dia útil seguinte.

Artigo 23.º
Insígnia

1. A insígnia do CNE é constituída pela Flor de Lis em amarelo ouro com a Cruz de Cristo sobreposta em vermelho, símbolos da pureza, fraternidade e ideal escutista e da Fé Cristã, tendo por baixo um listel em amarelo-ouro com a divisa «Alerta».

2. Os associados efetivos e os membros honorários podem usar esta insígnia, sem a divisa «Alerta», em traje civil.

Artigo 24.º
Hino

1. O Hino do CNE é a peça musical intitulada, “Nós somos os escuteiros”, da autoria do Pe. Joaquim Alves (letra) e do Pe. Benjamim Salgado (música).

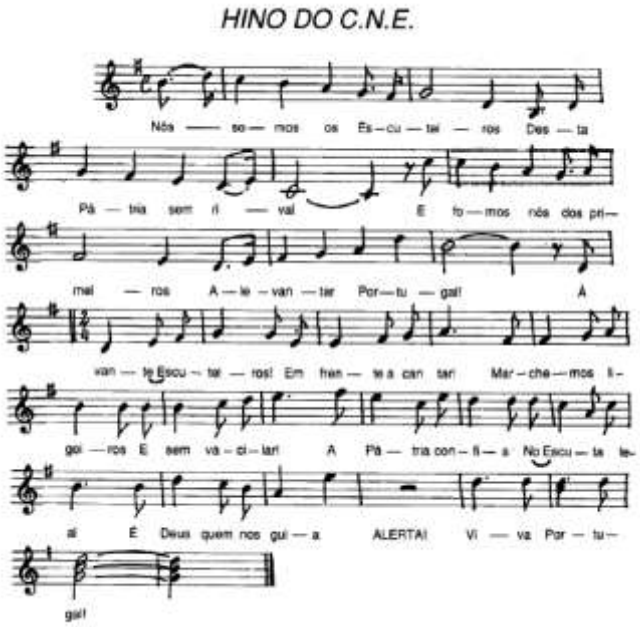

Nós somos os escuteiros
Desta Pátria sem rival
E fomos nós dos primeiros
A levantar Portugal
Avante, Escuteiros!
Em frente a cantar
Marchemos ligeiros e sem vacilar
A Pátria confia no Escuta leal
É Deus quem nos guia, Alerta!
Viva Portugal

Escuteiros portugueses!
Caminhemos sem temer...
Não teme nunca os revezes
Quem nasceu p’ra não morrer

Mocidade de alma bela,
Ousadamente cristã,
Connosco nasceu a Estrela,
Do Portugal de amanhã…

Deus e Pátria! a nossa vida
Lhes daremos a cantar.
Quem ousará de vencida
As almas puras levar?!

Letra: Pe. Joaquim Alves
Música: Pe. Benjamim Salgado

PARTE II • Associados

Artigo 25.º
Associados em Geral

1. Associados do CNE são os indivíduos, do sexo masculino ou feminino, que tenham feito a Promessa escutista e permaneçam vinculados à Associação.
2. Os associados do CNE designam-se por Escutas ou Escuteiros.
3. Os associados efetivos do CNE distribuem-se pelas seguintes categorias:
   a) associados efetivos não dirigentes;
   b) dirigentes, incluindo os assistentes eclesiásticos.
4. Integram-se ainda no CNE os Aspirantes que são os indivíduos que pretendem adquirir, pela primeira vez, a qualidade de Escuteiro, os quais cumprem um período mínimo, após a admissão, durante o qual se preparam para a Promessa escutista.
5. O CNE aceita a colaboração de outras pessoas e entidades, designando-se:
   a) auxiliares;
   b) beneméritos.
6. Só é permitido aos associados efetivos e auxiliares, uniformizados ou na qualidade de Escuteiros, ainda que em traje civil, participar em peditórios e campanhas de angariação de fundos, com prévia autorização do órgão executivo do respetivo nível.
7. Transferência:
   a) a pedido do interessado, por escrito, via postal ou digital, qualquer associado pode ser transferido de Agrupamento ou Serviço, para outro Agrupamento ou Serviço do CNE, com o acordo do órgão competente no Agrupamento ou Serviço para onde se pretende a transferência, que deve dar conhecimento da deliberação ao interessado e ao Agrupamento ou Serviço de proveniência;
   b) obtida a concordância, promove-se o registo da transferência no Sistema Integrado de Informação Escutista, constando de Ordem de Serviço dos níveis envolvidos, sendo averbada no SIIE, na ficha individual do transferido;
   c) o SIIE notificará automaticamente os órgãos envolvidos na transferência, bem como o interessado;
   d) o Agrupamento ou Serviço de origem não pode impedir a transferência do associado, sem prejuízo do associado cumprir as suas obrigações estatutárias e regulamentares e submeter-se à sanção que vier a ser aplicada em processo disciplinar pendente.
8. Comissão de Serviço:
   a) os órgãos executivos podem pedir a outros órgãos, para seu serviço, os dirigentes e caminheiros de que necessitem, os quais ficam em Comissão de Serviço;
   b) exigem-se o acordo do órgão solicitado e a aceitação voluntária do solicitado;
   c) a Comissão de Serviço tem a duração normal de um ano, podendo ser renovada com o acordo do colocado em Comissão de Serviço, ouvido o órgão solicitado;

d) a Comissão de Serviço, consta de Ordem de Serviço e é averbada na respetiva ficha individual;
e) o dirigente, candidato a dirigente ou caminheiro em Comissão de Serviço fica, para todos os efeitos, dependente do órgão solicitante, mas a sua ficha individual e demais registos biográficos continuam na posse do órgão a quem foi solicitado;
f) a Comissão de Serviço cessa com o decurso do prazo ou mediante mera determinação do órgão solicitante;
g) terminada a Comissão de Serviço, o associado regressa ao respetivo nível, se reunir as condições regulamentares para tal necessárias;
h) é permitida a Comissão de Serviço também no Agrupamento.

Artigo 26.º
Associados Efetivos não Dirigentes

1. Os associados efetivos não dirigentes distribuem-se pelas seguintes Secções:
a) Lobitos - I Secção - dos 6 até aos 10 anos;
b) Exploradores - II Secção - dos 10 até aos 14 anos;
c) Pioneiros - III Secção - dos 14 até aos 18 anos;
d) Caminheiros – IV Secção – dos 18 aos 22 anos; os Caminheiros que, no início do ano escutista, tenham 22 anos de idade só poderão ficar no Clã caso estejam a preparar a sua Partida.
2. A passagem de Secção deve ocorrer no final ou no início do ano escutista em que o Escuteiro tem a idade de sobreposição prevista no número anterior.
3. Requisitos:
a) idade compreendida entre os limites fixados no número 1 deste artigo;
b) desejar, de livre e própria vontade, ser Escuteiro e estar na disposição de cumprir fielmente, segundo o grau de maturidade próprio da idade respetiva, os Estatutos e Regulamentos do CNE;
c) autorização, por escrito, dos pais ou representantes legais, para associados menores;
d) parecer médico sobre a compatibilidade das condições de saúde e as atividades escutistas a realizar;
e) professar a religião católica;
f) os aspirantes não católicos, a pedido expresso do representante legal, cientes da proposta educativa do CNE no que se refere à educação e animação da fé, podem ser admitidos, em qualquer uma das Secções do CNE, mediante a prévia autorização da competente entidade eclesiástica e fazer a respetiva Promessa.
4. Direitos:
a) ter acesso à informação sobre a vida do CNE;
b) participar em atividades do CNE;
c) eleger e ser eleito ou designado para funções no Bando, Patrulha, Equipa ou Tribo;
d) participar nas decisões ao nível de Bando, Patrulha, Equipa ou Tribo e Unidade, onde estiver inserido;
e) beneficiar da atividade editorial do CNE;
f) utilizar os serviços oferecidos pelo CNE;
g) utilizar o cartão de associado do CNE e a “Carta Internacional”;
h) exercer o direito de petição aos órgãos do CNE;
i) usar o uniforme.
5. Deveres:
a) viver os Princípios do CNE e a Lei do Escuta;
b) evoluir no Sistema de Progresso;
c) participar nas atividades que lhe estão destinadas;
d) satisfazer pontualmente os encargos legitimamente estabelecidos no CNE.
6. A qualidade de associado cessa quando:
a) seja apresentado, por escrito, o pedido de saída do ativo;
b) se retire da prática regular das atividades escutistas sem justificação;
c) atinja a idade de 25 anos, sem que exerça a função de dirigente;
d) sofra sanção disciplinar que implique tal consequência.
7. As idades constantes no nº 1, nº 2 e no nº 6 c) poderão ser revistas, caso a caso, para os Escuteiros com deficiência ou incapacidade mental, nas seguintes condições:
a) a decisão compete à Direção de Agrupamento, após avaliação de cada situação concreta;
b) a decisão deve ser fundamentada com relatórios clínicos e com o apoio de técnicos especializados;
c) a Direção de Agrupamento elabora um plano de adaptação das condições humanas e materiais necessárias à inclusão do Escuteiro;
d) a validação das condições expressas nas alíneas anteriores compete à Junta Regional, que poderá delegar na Junta de Núcleo que coordena a área onde o Agrupamento está inserido.

Artigo 27.º
Aspirantes

1. Aspirante é todo aquele que pretende adquirir a qualidade de Escuteiro pela primeira vez.
2. Requisitos:
a) ter a idade seguinte:
- I Secção - dos 6 aos 9 anos, os aspirantes a Lobito, que façam os 6 anos até ao dia 31 de dezembro, podem ser admitidos no início desse ano escutista;
- II Secção - dos 9 aos 13 anos;
- III Secção - dos 13 aos 17 anos;
- IV Secção - dos 17 aos 21 anos;

Aplica-se às idades dos Aspirantes o disposto no nº 7 do artigo 26º.
b) desejar, de própria e livre vontade, ser Escuteiro e estar na disposição de cumprir fielmente, segundo o grau de maturidade própria da idade respetiva, os Estatutos e Regulamentos do CNE;
c) ter a autorização, por escrito, dos pais ou representantes legais, para associados menores;
d) parecer médico sobre a compatibilidade das condições de saúde e as atividades escutistas a realizar;
e) ser batizado ou, no caso de ainda o não ser, estar na disposição de se preparar para receber este sacramento.
3. Direitos:

a) participar em atividades do CNE;
b) beneficiar da atividade editorial do CNE;
c) utilizar os serviços oferecidos pelo CNE;
d) usar o uniforme, de acordo com o respetivo regulamento;
e) utilizar o cartão de associado do CNE.

4. Deveres:
a) preparar-se, de acordo com o Programa Educativo, para conscientemente fazer a Promessa na Secção;
b) participar nas atividades que lhe estão destinadas;
c) satisfazer pontualmente os encargos legitimamente estabelecidos no CNE;

Artigo 28.º
Noviços

1. Noviço é o Escuteiro que transita de Secção até à respetiva Promessa, ou aquele que já tenha tido a qualidade de associado e pretenda ingressar noutra Secção.

2. Requisitos:
a) ter idade adequada ao previsto no artigo 26º, nº 1, sem prejuízo do disposto no nº 7 do mesmo artigo;
b) desejar continuar a ser Escuteiro e estar na disposição de cumprir fielmente, segundo o grau de maturidade próprio da idade respetiva, os Estatutos e Regulamentos do CNE;
c) ser batizado ou, no caso de ainda o não ser, demonstrar estar na disposição de se preparar para receber este sacramento, mediante a prévia autorização da competente entidade eclesiástica.

3. Direitos:
a) ter acesso a informação sobre a vida do CNE;
b) participar em atividades do CNE;
c) participar em decisões ao nível da Patrulha, Equipa ou Tribo e na Unidade, onde estiver inserido;
d) beneficiar da atividade editorial do CNE;
e) utilizar os serviços oferecidos pelo CNE;
f) exercer o direito de petição aos órgãos do CNE;
g) usar o uniforme, nos termos previstos no respetivo regulamento;
h) eleger e ser eleito ou designado para funções na Patrulha, Equipa ou Tribo;
i) utilizar o cartão de associado do CNE e a “Carta Internacional”.

4. Deveres:
a) viver a Lei do Escuta;
b) preparar-se, de acordo com o Programa Educativo, para realizar a Promessa;
c) participar nas atividades que lhe estão destinadas;
d) satisfazer pontualmente os encargos legitimamente estabelecidos no CNE.

Artigo 29.º
Dirigentes

1. O dirigente no Escutismo é a pessoa adulta que, identificando-se plenamente com o ideário do Corpo Nacional de Escutas, neste exerce uma ação voluntária em prol da educação das crianças e jovens, ação que pode ser diretamente educativa junto dos mesmos ou que pode ser de suporte àquela ação educativa.

2. Requisitos:
Sem prejuízo de descrição mais pormenorizada em texto regulamentar próprio, constituem requisitos básicos para se ser dirigente os seguintes:
a) idade igual ou superior a 20 anos;
b) desejar, de livre e própria vontade, servir o CNE como dirigente e estar na disposição de cumprir fielmente os Estatutos e Regulamentos do CNE;
c) bom comportamento moral e cívico;
d) professar e praticar a fé católica, dando dela testemunho coerente;
e) sólida formação moral e religiosa;
f) frequência e aproveitamento do percurso formativo inicial previsto no sistema de formação do CNE.

3. Direitos:
a) ter acesso à informação sobre a vida do CNE e do movimento escutista internacional;
b) participar nas atividades do CNE, incluindo ações de formação que os auxiliem a desempenhar as obrigações da missão que lhes é confiada;
c) participar nas decisões do CNE;
d) eleger e ser eleito para cargos no CNE;
e) ser nomeado para o exercício de funções fixas ou flexíveis no CNE;
f) utilizar os serviços oferecidos pelo CNE;
g) utilizar o cartão de associado do CNE e a “Carta Internacional”;
h) exercer o direito de petição aos órgãos do CNE.

4. Deveres:
a) assumir e viver a missão de educador do CNE como tarefa eclesial de evangelização, em cumprimento do seu sacerdócio batismal, e sendo exemplo de vivência cristã da Lei do Escuta e dos Princípios do CNE
b) participar na prossecução das finalidades educativas do CNE;
c) desempenhar os cargos para os quais tenha sido eleito e as funções para que tenha aceitado nomeação;
d) cumprir fielmente os Estatutos e Regulamentos do CNE;
e) contribuir para a boa reputação do CNE e procurar alargar o seu âmbito de benéfica influência;
f) satisfazer pontualmente os encargos legitimamente estabelecidos no CNE;
g) velar pela sua própria formação pessoal, comprometendo-se a tirar o maior proveito das ocasiões e oportunidades de formação que o Movimento Escutista põe à sua disposição, para que possa desempenhar eficazmente as funções que lhe são confiadas.

5. Saída do ativo
Deixam o ativo os dirigentes:
a) que peçam a sua exoneração, sem prejuízo da sanção que vier a ser aplicada em processo disciplinar pendente;
b) que sejam exonerados por terem completado mandato ou por conveniência de serviço, exceto quanto aos titulares de cargos eletivos, desde que não reeleitos, eleitos ou nomeados para novo cargo ou função no prazo de um ano;
c) que deixem de satisfazer os encargos legitimamente estabelecidos no CNE;

d) que não cumpram o estabelecido na lei geral do país sobre a documentação a entregar periodicamente ao CNE;
e) antes da saída do ativo com base no disposto nas alíneas c) e d) do nº 5 deste artigo, o órgão executivo notifica o dirigente para que, em quinze dias, regularize a sua situação, ficando o mesmo impedido de participar em qualquer atividade até que cumpra o estipulado.

6. Os dirigentes exonerados podem reingressar no ativo, desde que preencham os requisitos fixados neste artigo, sendo a necessidade de frequência de formação específica estabelecida em texto regulamentar próprio.
7. Os adultos que, cumprindo os requisitos de admissão, se prepararam para serem dirigentes do CNE, designam-se candidatos a dirigente.
8. Os candidatos a dirigente recrutados de entre Caminheiros do CNE designam-se noviços a dirigente, até atingir os 25 anos de idade.
9. Os restantes candidatos a dirigente recrutados no exterior ao CNE designam-se aspirantes a Dirigente.
10. A nomeação como assessor não confere a qualidade de dirigente a quem não a possua.

Artigo 30.º
Assistentes

1. De acordo com a natureza da Associação, há a todos os níveis assistentes eclesiásticos, constituídos dirigentes, aos quais compete:
a) representar a Hierarquia no CNE;
b) animar, com os dirigentes leigos, a comunidade escutista, no sentido de ela ser espaço eclesial de evangelização e vivência da Fé.

2. Equipa Nacional de Assistência:
a) o Assistente Nacional e o Assistente Nacional Adjunto são nomeados pela Conferência Episcopal Portuguesa, ouvida a Junta Central;
b) a Equipa Nacional de Assistência (ENA) é constituída pelo Assistente Nacional, Assistente Nacional Adjunto e Adjuntos do Assistente Nacional, sendo estes últimos nomeados pelo Assistente Nacional, ouvida a Junta Central;
c) a ENA, assim constituída e coordenada pelo Assistente Nacional tem como objetivos:
1º - refletir sobre toda a problemática da animação e da educação da fé e da comunhão eclesial no CNE;
2º - produzir o material necessário para a formação religiosa e para as celebrações próprias do CNE;
3º - animar e acompanhar os serviços ou sectores que, pelo Assistente Nacional, sejam atribuídos ou pedidos a cada membro de modo ocasional ou permanente.

3. O Assistente Regional e o Assistente Regional Adjunto são nomeados pelo Bispo diocesano, ouvida a Junta Regional.
4. Os Adjuntos do Assistente Regional são nomeados pelo Assistente Regional, ouvida a Junta Regional.
5. O Assistente de Núcleo e o Assistente de Núcleo Adjunto são nomeados pelo Bispo diocesano, ouvida a Junta de Núcleo.
6. Os Adjuntos do Assistente de Núcleo são nomeados pelo Assistente de Núcleo, ouvida a Junta de Núcleo.
7. O Assistente de Agrupamento é nomeado pelo Bispo diocesano ou pelo Superior da Comunidade; na falta de designação é assistente, por inerência, o Pároco ou o Superior da Comunidade eclesial onde se insere o Agrupamento
8. O Assistente de Agrupamento pode nomear o Assistente de Agrupamento Adjunto e os Adjuntos do Assistente de Agrupamento, ouvida a Direção de Agrupamento.
9. Recomenda-se que, apesar de dispensados, os Assistentes façam a Promessa de dirigentes.
10. O exercício de outros cargos dirigentes por parte de Assistentes tem de ser precedido da formação igual à dos dirigentes leigos.
11. Requisitos:
a) para ser nomeado Assistente Adjunto - sacerdote ou diácono;
b) para ser nomeado Adjunto do Assistente - religioso ou leigo;
c) ser nomeado pela competente autoridade eclesiástica.

12. Direitos:
a) os mesmos previstos no artigo anterior para os dirigentes.

13. Deveres:
a) animar, pela formação cristã, contínua e sistemática, a comunidade escutista no sentido de ela ser espaço eclesial de evangelização e vivência da fé;
b) os restantes deveres previstos no artigo anterior para os dirigentes.

Artigo 31.º
Dirigentes Permanentes

1. Requisitos:
a) ser dirigente do CNE;
b) exercer funções, não eletivas, no nível onde é permanente;
c) receber remuneração do CNE pelos serviços prestados a tempo inteiro ou parcial.

2. Direitos:
a) receber remuneração do CNE, de acordo com contrato celebrado, pelos serviços prestados a tempo inteiro ou parcial e beneficiar dos direitos e regalias inerentes aos vínculos laborais assumidos;
b) os restantes direitos dos dirigentes, exceto exercer cargos eletivos nos órgãos do CNE.

3. Deveres:
a) exercer com lealdade, dedicação e competência as funções que lhe estão atribuídas;
b) os restantes deveres previstos para os dirigentes.

4. A criação do cargo de permanente compete ao CNP ou CNR, Conselho Regional ou Conselho de Núcleo; a designação do titular, à Junta Central, Regional ou de Núcleo, respetivamente.
5. Antes da designação de permanente para os Serviços Centrais, deve ser publicado aviso no portal oficial do CNE com as condições requeridas e oferecidas e a data-limite para apresentação de candidaturas e divulgado por circular a todas as estruturas do CNE.
6. Antes da designação de permanente para os Serviços Regionais ou de Núcleo, deve ser publicado aviso no boletim

informativo do respetivo nível ou enviada circular para todos os Agrupamentos da respetiva área, com as condições requeridas e oferecidas e a data-limite para apresentação de candidaturas.

Artigo 32.º
Dirigentes Honorários

1. Requisitos de verificação cumulativa:
   a) ter deixado de ser associado do CNE, na categoria de dirigente, onde se manteve, pelo menos durante 25 anos;
   b) ter terminado um mandato de órgão de qualquer nível do CNE;
   c) ter prestado relevantes serviços ao CNE;
   d) ter a aprovação por maioria superior a 2/3 em órgão deliberativo do nível onde exerceu o cargo.
2. Direitos:
   a) visitar as atividades do CNE, do nível que lhe atribuiu o título;
   b) quando convidado, intervir, sem direito de voto, nos órgãos deliberativos do nível do CNE onde é membro honorário;
   c) beneficiar da atividade editorial do CNE;
   d) utilizar os serviços oferecidos pelo CNE;
   e) usar o uniforme.
3. Os deveres são idênticos aos previstos para os dirigentes.
4. Carece de publicação em «Atos Oficiais» a categoria de dirigente honorário.

Artigo 33.º
Dirigentes Auxiliares

1. Os auxiliares têm como requisito colaborar de forma continuada com o CNE, para a concretização das suas finalidades educativas.
2. Direitos:
   a) participar em atividades do nível do CNE onde são auxiliares;
   b) beneficiar da atividade editorial do CNE.
3. Deveres:
   a) colaborar na prossecução das finalidades do CNE;
   b) contribuir para a boa reputação do CNE;
   c) contribuir com uma quota idêntica à dos dirigentes;
   d) subscrever o seguro dos dirigentes.

Artigo 34.º
Beneméritos

1. Requisitos:
   a) colaborar de forma continuada com o CNE, para a concretização das suas finalidades educativas;
   b) ter prestado relevantes serviços ao CNE, reconhecidos por um diploma de mérito ou uma condecoração prevista no Regulamento de Justiça;
   c) ter a aprovação por maioria superior a 2/3, em órgão deliberativo do nível onde é prestada a colaboração, por proposta do respetivo órgão executivo.
2. Direitos:
   a) visitar as atividades do nível do CNE onde é benemérito;
   b) beneficiar da atividade editorial do CNE.
3. Deveres:
   a) colaborar na prossecução das finalidades do CNE;
   b) contribuir para a boa reputação do CNE.

Artigo 35.º
Cartão específico

O Corpo Nacional de Escutas emite um cartão específico para identificação dos Dirigentes Honorários, Auxiliares e Beneméritos.

Artigo 36.º
Saudações Escutistas

As saudações escutistas são as que constam do Regulamento de Protocolo.

Artigo 37.º
Admissão e Promessa de Estrangeiros

1. É autorizada a admissão de naturais de outros países residentes em Portugal.
2. A fórmula da Promessa desses Escuteiros consta dos rituais aprovados para o CNE.
3. A Promessa desses Escuteiros é feita perante a Bandeira Portuguesa e a do seu País.

Artigo 38.º
Direito de Petição

1. Todos os associados gozam do direito de reclamação e petição junto dos órgãos da Associação.
2. As reclamações e petições são apresentadas por escrito, por via postal ou digital, ao órgão competente, que no prazo de 45 dias responde ao interessado.
3. A resposta é obrigatória e devidamente fundamentada; a sua não efetivação, no prazo estipulado no número anterior, coloca o órgão em incumprimento e dá o direito ao reclamante de recorrer para o órgão imediatamente superior.

PARTE III • Organização

Nível Nacional

Artigo 39.º
Conselho Nacional Plenário

1. O órgão máximo do CNE é o Conselho Nacional Plenário.
2. O Conselho Nacional Plenário (CNP) é composto por todos os dirigentes em efetividade de funções.
3. Ao Conselho Nacional Plenário compete:
   a) votar o texto ou qualquer alteração dos Estatutos;
   b) eleger a Mesa dos Conselhos Nacionais;
   c) eleger a Comissão Eleitoral Nacional;
   d) demitir a Mesa dos Conselhos Nacionais, a Junta Central, o Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional ou a Comissão Eleitoral Nacional em caso de manifesta inobservância dos Estatutos e Regulamentos do CNE, por maioria de três quartos dos votos dos membros presentes;
   e) deliberar sobre todas as matérias da competência do Conselho Nacional de Representantes;
   f) deliberar sobre o destino dos bens, em caso de extinção do CNE.

4. O CNP reúne obrigatoriamente de três em três anos e extraordinariamente sempre que a Mesa o decida ou for requerido pela Junta Central, pelo Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional, pelo Conselho Nacional de Representantes, por um quinto mais uma das Juntas Regionais ou por um quinto mais um dos membros do Conselho Nacional Plenário.
5. Mesa dos Conselhos Nacionais:
   a) compete à Mesa dos Conselhos Nacionais, sob coordenação do respetivo Presidente, convocar e orientar os trabalhos dos Conselhos Nacionais;
   b) a Mesa dos Conselhos Nacionais é composta por um Presidente, o Assistente Nacional, dois Vice-presidentes e três Secretários;
   c) em caso de impedimento, o Presidente designa um dos Vice-presidentes para o substituir; na falta de designação, o Conselho elege um Presidente para a sessão;
   d) em caso de impedimento, o Assistente Nacional é representado pelo Assistente Nacional Adjunto;
   e) os membros eleitos da Mesa dos Conselhos Nacionais não podem exercer outro cargo de nível nacional no CNE.
6. Convocatória do CNP:
   a) a convocação do Conselho Nacional Plenário é publicada em «Atos Oficiais» e enviada, via digital, às Direções dos Agrupamentos, às Juntas de Núcleo, às Juntas Regionais e aos órgãos nacionais, com antecedência mínima de 60 dias;
   b) os órgãos executivos dão a devida divulgação à convocatória do Conselho Nacional;
   c) até 35 dias antes da data de realização do Conselho, os autores remetem as propostas de deliberação à Mesa dos Conselhos Nacionais que, depois de admitidas, as divulga até 30 dias antes da data de realização do Conselho, sem prejuízo do fixado no artigo 80º - "Regras para Aprovar Alterações aos Estatutos, Regulamento Geral o Outras Normas Regulamentares Aplicáveis a todo o CNE", do presente Regulamento Geral;
   d) a convocatória do Conselho Nacional Plenário de cuja ordem de trabalhos conste a alteração dos Estatutos tem de ser feita com a antecedência mínima de 120 dias, devendo as propostas ser enviadas até 60 dias antes da data do Conselho, pela Mesa dos Conselhos Nacionais, de forma idêntica à convocatória, sem prejuízo do fixado no artigo 80º do presente Regulamento Geral;
   e) o requerimento de reuniões extraordinárias do CNP tem de ser efetuado acompanhado da proposta de ordem de trabalhos e da data da realização do Conselho, sem prejuízo do fixado no artigo 80º do presente Regulamento Geral;
   f) a convocação é obrigatoriamente feita nos trinta dias subsequentes à data da entrada do requerimento, não devendo a data da realização do Conselho ser marcada para além de 120 dias após o termo desse prazo, sem prejuízo do fixado no artigo 80º do presente Regulamento Geral.
7. O Conselho Nacional realiza-se, em princípio, em localidade da zona centro do país, de preferência em Fátima.
8. Todos os membros do Conselho devem apresentar-se corretamente uniformizados.
9. Regras do CNP:
   a) o Conselho Nacional não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade mais um dos seus membros;
   b) na falta de quórum, o Conselho Nacional reúne, em segunda convocatória, meia hora depois, com um mínimo de 180 dirigentes oficialmente nomeados e em efetividade de funções;
   c) a alteração da sequência da ordem de trabalhos pelo Conselho Nacional exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes;
   d) as deliberações do Conselho Nacional são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, se outra não for a maioria exigida pela lei, pelos Estatutos ou Regulamento Geral do CNE;
   e) são nulas as deliberações de conteúdo normativo imperativo sobre matérias não incluídas na ordem de trabalhos ou que não observem rigorosamente as regras fixadas no artigo 80º, do presente Regulamento Geral;
   f) o Conselho Nacional pode sujeitar a referendo propostas de resolução que impliquem modificações profundas no CNE.
10. A Mesa dos Conselhos Nacionais deve divulgar aos órgãos nacionais, regionais, de núcleo e de Agrupamento, nos 30 dias seguintes, as deliberações de cada CNP, assim como entregá-las para publicação em «Atos Oficiais», com rigorosa prioridade.
11. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da validade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as declarações de voto.
12. A ata da reunião é aprovada nos termos fixados no Regimento dos Conselhos Nacionais.
13. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
14. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada imediatamente na reunião a que diga respeito, por minuta sintética, devendo ser posteriormente transcrita e divulgada, nos termos e efeitos previstos no Regulamento Geral do CNE.

Artigo 40.º
Conselho Nacional de Representantes

1. O Conselho Nacional de Representantes (CNR) tem a seguinte composição:
   a) os membros da Mesa dos Conselhos Nacionais;
   b) os membros da Junta Central;
   c) os membros do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional;
   d) o presidente da Comissão Eleitoral Nacional;
   e) os titulares das Juntas Regionais e dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais Regionais, mais um delegado por

cada dez Agrupamentos de cada Região, com arredondamento por excesso, segundo o último censo;
f) um representante por cada Junta de Núcleo;
g) três dirigentes dos Serviços Centrais.

2. Ao CNR compete, nomeadamente:
a) aprovar e alterar os regulamentos;
b) debater e aprovar o Plano e Orçamento anuais dos órgãos e serviços do nível nacional;
c) debater e votar o Relatório e Contas;
d) decidir sobre a aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis sujeitos a registo, podendo delegar essa competência noutros órgãos do CNE;
e) aprovar o quadro de pessoal remunerado dos Serviços Centrais, quer de permanentes quer de pessoas não dirigentes do CNE;
f) deliberar sobre matérias não compreendidas nas competências dos outros órgãos da Associação;
g) delegar competências suas no Conselho Consultivo Nacional.

3. O CNR reúne ordinariamente uma vez por ano, exceto naqueles em que se realiza o CNP, e extraordinariamente todas as vezes que a Mesa o decida ou for requerido pela Junta Central, pelo Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional, por um quinto mais uma das Juntas Regionais ou por um quinto mais um dos membros do CNR.

4. Ao CNR aplicam-se as regras fixadas nos números 6 [exceto a alínea d)], 7, 8, 9 [exceto a alínea b) – cujo quórum de funcionamento é de 60 membros do órgão], 10, 11, 12, 13 e 14 do artigo anterior.

Artigo 41.º
Conselho Consultivo Nacional

1. O Conselho Consultivo Nacional tem a seguinte composição:
a) membros da Junta Central;
b) Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional;
c) Presidente da Mesa dos Conselhos Nacionais;
d) Chefes Regionais ou seus representantes;
e) Coordenador Regional, caso não exista Chefe Regional eleito;
f) anteriores Chefes Nacionais que continuem dirigentes do CNE;
g) eventuais convidados pelo Chefe Nacional.

2. Compete ao Conselho Consultivo Nacional:
a) dar contributos para estratégias a adotar;
b) aconselhar a Junta Central sobre projetos e iniciativas a incluir nas propostas de planos de atividades e orçamentos a submeter aos Conselhos Nacionais;
c) dar contributos sobre outras matérias que a Junta Central ou o CNR entenda consultar o Conselho Consultivo Nacional.

3. O Conselho Consultivo Nacional é convocado pelo Chefe Nacional que, com a convocatória, remete ainda os documentos sobre os assuntos quer auscultar e obter contributos deste órgão consultivo.

Artigo 42.º
Junta Central

1. O órgão executivo nacional do CNE é a Junta Central (JC) e tem a seguinte composição, sendo a distribuição de pelouros feita internamente:
I. a) Chefe Nacional;
b) Chefe Nacional Adjunto;
c) Secretário Internacional
d) Três ou cinco Secretários Nacionais.
II. Assistente Nacional.

2. À Junta Central, sob coordenação do Chefe Nacional, compete, nomeadamente:
a) representar a Associação em Juízo e fora dele;
b) assegurar a representação da Associação;
c) coordenar e dinamizar a prossecução dos objetivos da Associação;
d) promover a difusão e imagem pública do CNE no nível nacional e internacional;
e) desenvolver o espírito da fraternidade mundial do Escutismo;
f) emitir “Cartas Internacionais”;
g) promover ações necessárias à correta aplicação do método escutista;
h) assegurar o funcionamento dos Serviços Centrais e implementar a eficiência organizativa;
i) administrar o património do nível nacional do CNE e dinamizar a independência económica da Associação;
j) exercer as competências definidas no Regulamento de Justiça;
k) cooperar com as Juntas Regionais e de Núcleo.
l) organizar o processo de formação de dirigentes, nos termos das Normas para a Formação de Dirigentes;
m) organizar o ficheiro geral dos dirigentes do CNE e dos contactos de Regiões, Núcleos e Agrupamentos;
n) organizar o Censo Anual do CNE;
o) organizar o cadastro dos bens imóveis e móveis, sujeitos a registo propriedade do CNE;
p) organizar o cadastro dos restantes bens administrados pelo nível nacional do CNE;
q) dirigir o economato dos Serviços Centrais;
r) elaborar o Plano e Orçamento do nível nacional;
s) elaborar Relatório e Contas do nível nacional;
t) apoiar e superintender a ação das Juntas Regionais, respeitando a sua autonomia estatutária e regulamentar;
u) promover atividades nacionais;
v) desenvolver instrumentos para a formação de Agrupamentos do CNE, no país e nas comunidades portuguesas;
w) elaborar as folhas individuais dos dirigentes exercendo funções no nível nacional;
x) elaborar e aprovar o respetivo regimento;
y) aprovar normas internas, no âmbito das suas funções.

II. Compete ao Assistente Nacional:
a) representar a autoridade eclesiástica competente, no nível nacional;
b) superintender a definição e aplicação da pedagogia da fé no CNE;

c) delegar competências suas no Assistente Nacional Adjunto e nos Adjuntos do Assistente Nacional.

III. Compete ao Assistente Nacional Adjunto:

a) coadjuvar o Assistente Nacional no desempenho da sua missão e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

3. A Junta Central cria e extingue os Departamentos e Serviços que entenda necessários para a auxiliarem no exercício das suas funções, assim como nomeia e exonera os respetivos dirigentes e outros colaboradores, sob proposta do titular do respetivo pelouro.

4. A Junta Central pode designar um Diretor Executivo para a apoiar na sua missão, com as competências e tarefas julgadas necessárias.

5. A Junta Central e qualquer dos seus membros podem fazer-se assistir por assessores, os quais executam as tarefas que lhes sejam solicitadas.

6. Compete ao Chefe de Departamento ou de Serviço:

a) elaborar os planos de ação do Departamento ou Serviço e submetê-los à aprovação do titular da Junta Central de que depende;

b) dirigir a implementação dos planos de ação aprovados para o seu Departamento ou Serviço, cooperando com outros Departamentos e Serviços, sob supervisão do titular da Junta Central de que depende;

c) apresentar ao titular da Junta Central de que depende o relatório anual da ação do Departamento ou Serviço;

d) efetuar estudos e dar parecer técnico sobre as matérias que lhe forem submetidas pela Junta Central.

7. As vagas da Junta Central são preenchidas por cooptação, exceto quanto ao Chefe Nacional, que determina nova eleição, assim como quando o número de cooptados exceda metade dos membros da lista eleita.

8. A Junta Central reúne, em princípio, uma vez por mês e sempre que convocada pelo Chefe Nacional, oficiosamente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

9. As atas das reuniões da Junta Central são lavradas em livro próprio e rubricadas pelos presentes, não podendo estar atrasadas mais do que 30 dias.

10. Todos os membros da Junta Central e do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional têm acesso à consulta das atas.

11. A Junta Central deve possuir as obras fundamentais de Baden-Powell, as obras publicadas pelo CNE, os atos normativos do CNE, os atos oficiais do CNE e o órgão oficial «Flor de Lis», disponíveis para consulta pelos interessados.

12. Os membros da Junta Central têm de ter, pelo menos, 3 anos de serviço como dirigentes do CNE.

13. Os membros da Junta Central, exceto o Assistente Nacional, não podem exercer outros cargos no CNE.

14. A Junta Central exerce as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei e pelos Estatutos e Regulamentos do CNE.

Artigo 43.º
Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional

1. O Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional (CFJN) é composto por cinco dirigentes titulares (um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais), competindo-lhe, sob coordenação do Presidente, nomeadamente:

a) velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos do CNE e demais deliberações do Conselho Nacional Plenário e do Conselho Nacional de Representantes;

b) acompanhar e fiscalizar a administração e gestão financeira da Junta Central;

c) dar parecer sobre o Relatório e Contas ao Conselho Nacional;

d) elaborar pareceres sobre questões de âmbito estatuário e regulamentar;

e) exercer o poder disciplinar;

f) exercer o poder jurisdicional como último órgão de recurso;

g) emitir recomendações aos órgãos do CNE;

h) convocar os Conselhos Nacionais quando a Mesa o não faça nos termos estatuários e regulamentares;

i) acompanhar a ação dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais Regionais;

j) exercer as competências definidas no Regulamento de Justiça;

k) cumprir as demais atribuições constantes da lei.

2. O CFJN só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

3. As atas das reuniões do CFJN são lavradas em livro próprio e rubricadas pelos presentes.

4. O CFJN e qualquer dos seus membros pode fazer-se assistir por assessores.

5. O CFJN reúne, ordinariamente, de dois em dois meses e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, oficiosamente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

6. A convocação é feita pelo seu Presidente com a antecedência mínima de 8 dias, salvo casos de urgência.

7. As vagas ocorridas durante o mandato são preenchidas por cooptação, exceto quanto ao Presidente, que determina nova eleição, assim como quando o número de cooptados exceda metade dos membros da lista eleita.

8. Os membros do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional têm de ter, pelo menos, 3 anos de serviço como dirigentes do CNE.

9. Os membros do CFJN não podem exercer outros cargos no CNE.

Artigo 44.º
Serviços Centrais

Serviços Centrais são todos os Serviços e Departamentos de nível nacional, destinados a apoiar os órgãos nacionais do CNE.

Nível Regional

Artigo 45.º
Regiões

1. Para melhor se atingirem os fins do CNE, considera-se o território português dividido em Regiões, com limites, em princípio, correspondentes a uma Diocese.

2. As Regiões dos Açores e da Madeira, devido aos Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas onde estão inseridas, gozam de autonomia, no respeito integral dos Estatutos e Regulamentos do CNE.

Artigo 46.º
Conselho Regional

1. O órgão máximo da Região é o Conselho Regional.
2. O Conselho Regional é composto por todos os dirigentes, noviços a dirigente e caminheiros, constantes do último censo e das atualizações posteriores, até 15 dias antes da sua realização.
3. Compete ao Conselho Regional:
   a) eleger a Mesa do Conselho Regional, a qual inclui, para além de quatro membros eleitos, o Assistente Regional;
   b) eleger delegados da Região ao Conselho Nacional de Representantes;
   c) eleger a Comissão Eleitoral Regional;
   d) debater e aprovar o Plano e Orçamento dos órgãos e serviços do nível regional;
   e) debater e votar o Relatório e Contas;
   f) votar o Regulamento Interno da Região e o Regimento do Conselho Regional;
   g) votar propostas para serem apresentadas para aprovação superior;
   h) aprovar o quadro de pessoal remunerado dos Serviços Regionais, quer de permanentes, quer de pessoas não dirigentes do CNE;
   i) demitir a Mesa do Conselho Regional, a Junta Regional, o Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional ou a Comissão Eleitoral Regional em caso de manifesta inobservância dos Estatutos e Regulamentos do CNE, por maioria de três quartos dos votos dos membros presentes;
   j) constituir ou extinguir Núcleos na área da Região, ouvidas as Direções dos Agrupamentos envolvidos.
4. Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira os respetivos Conselhos Regionais podem aprovar normas de convocação e funcionamento, atendendo às características de insularidade.
5. O Conselho Regional é convocado com a antecedência mínima de 30 dias, devendo as propostas de deliberação ser enviadas até 25 dias antes da data do Conselho para a Mesa do Conselho Regional, que as divulga até 20 dias antes do Conselho Regional.
6. A convocatória é enviada aos órgãos regionais e de núcleo e Direções dos Agrupamentos que lhe dão a necessária divulgação.
7. O Conselho Regional é convocado pela Mesa do Conselho Regional.
8. O Conselho Regional, reúne, no mínimo uma vez por ano e sempre que convocado pela Mesa do Conselho, por sua iniciativa ou a requerimento da Junta Regional, do Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional, de um quinto mais um das Direções de Agrupamento ou de um quinto mais um dos seus membros.
9. Em primeira convocação, o Conselho Regional não pode deliberar sem a presença de metade mais um dos seus membros; em segunda convocação, reúne trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
10. Nas grandes Regiões, divididas em Núcleos, pode o Conselho Regional, por deliberação da sua competência, funcionar como Conselho Regional de Representantes.
11. O Conselho Regional de Representantes é composto por:
   a) Mesa do Conselho Regional;
   b) Junta Regional;
   c) Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional;
   d) Juntas de Núcleo;
   e) dois delegados por Agrupamento, eleitos em Conselho de Agrupamento;
   f) Presidente da Comissão Eleitoral Regional.
12. Nos 25 dias anteriores ao Conselho Regional de Representantes, reúnem os Conselhos de Núcleo com a mesma ordem de trabalhos do Conselho Regional de Representantes.
13. Os Conselhos de Núcleo, referidos no número anterior, tomam a designação particular de “Conselho de Núcleo Pré-Regional”.
14. O “Conselho de Núcleo Pré-Regional” está sujeito às mesmas normas que regulam o Conselho de Núcleo.

Artigo 47.º
Junta Regional

1. O órgão executivo regional é a Junta Regional (JR) e tem a seguinte composição, sendo a distribuição de pelouros feita internamente:
   I. a) Chefe Regional;
   b) Chefe Regional Adjunto;
   c) dois, quatro ou seis Secretários Regionais.
   II. Assistente Regional.
2. Quando não haja Junta Regional, pode o Conselho Regional eleger, a título transitório, um Coordenador Regional:
   a) o Coordenador Regional e o Assistente Regional exercem as competências da Junta Regional;
   b) o Coordenador Regional e o Assistente Regional são membros do Conselho Nacional de Representantes;
   c) o Coordenador Regional também tem como missão dinamizar eleições e o seu mandato é de um ano, no máximo, não sendo passível de renovação.
3. À Junta Regional, sob coordenação do Chefe Regional, compete, nomeadamente:
   a) exercer, na sua área, competências por delegação da Junta Central
   b) promover a difusão e imagem pública do CNE no nível regional;
   c) desenvolver o espírito da fraternidade mundial do Escutismo;
   d) velar pela boa aplicação do método escutista;
   e) assegurar o funcionamento dos Serviços Regionais e implementar a eficiência organizativa;
   f) administrar o património do nível regional do CNE e dinamizar a independência económica da Região;
   g) exercer as competências definidas no Regulamento de Justiça;
   h) cooperar com as Juntas Central e de Núcleo.

i) organizar os cursos de Formação de Dirigentes, nos termos das Normas para a Formação de Dirigentes;
j) manter organizado e atualizado o ficheiro de dirigentes da Região, elaborar as fichas individuais dos associados em funções nos órgãos e Serviços Regionais e remeter para os Serviços Centrais os movimentos que carecem de publicação em «Atos Oficiais»;
k) promover a realização do Censo Anual do CNE, na Região;
l) colaborar com a Junta Central na atualização do cadastro dos bens imóveis e móveis, sujeitos a registo propriedade do CNE;
m) organizar o cadastro dos bens administrados pelo nível regional do CNE;
n) elaborar o Plano e Orçamento do nível regional;
o) elaborar Relatório e Contas do nível regional;
p) aprovar normas internas da Região, no âmbito das suas funções;
q) apoiar e superintender a ação das Juntas de Núcleo, e na falta destas, dos Agrupamentos, respeitando a sua autonomia estatutária e regulamentar;
r) promover atividades regionais;
s) promover a formação de Agrupamentos de acordo com orientações nacionais.

4. A Junta Regional e qualquer dos seus membros podem fazer-se assistir por assessores, os quais executam as tarefas que lhes forem solicitadas.
5. As vagas ocorridas durante o mandato são preenchidas por cooptação, exceto quanto ao Chefe Regional, que determina nova eleição, assim como quando o número de cooptados exceder metade dos membros da lista eleita.
6. A Junta Regional reúne, em princípio, no mínimo, uma vez por mês e sempre que convocada pelo Chefe Regional, que preside, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.
7. A Junta Regional deve possuir as obras fundamentais de Baden-Powell, as obras publicadas pelo CNE, os atos normativos do CNE, os atos oficiais do CNE e o órgão oficial «Flor de Lis», disponíveis para consulta pelos interessados.
8. O Chefe Regional não pode exercer outro cargo no CNE.
9. A Junta Regional exerce, na Região, as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei e pelos Estatutos e Regulamentos do CNE.
10. No âmbito da autonomia própria das Regiões dos Açores e da Madeira, prevista nos Estatutos do CNE, estas Juntas Regionais têm competências próprias, não delegáveis, para a prática dos seguintes atos:

10.1• Representação:
representar o CNE da Região junto do respetivo Governo Regional, bem como dos serviços e instituições dele dependentes;

10.2• Sistema bancário:
Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome do Corpo Nacional de Escutas que obedecerão aos seguintes procedimentos: a Junta Regional dos Açores ou da Madeira autorizam a abertura de contas bancárias através de carta a enviar para a instituição bancária da qual conste:
a) a identificação da conta nos termos previstos no Regulamento Geral do CNE, e a morada oficial da correspondência da conta que deve ser morada oficial da correspondência do órgão gestor da conta bancária;
b) a identificação das pessoas com poderes para movimentar a conta;
c) as condições da sua movimentação nos termos previstos no Regulamento Geral do CNE;
d) com a expressa advertência à instituição bancária de que ao abrigo das contas não poderão ser constituídas quaisquer tipos de responsabilidades emergentes de empréstimos, aberturas de crédito, financiamento ao consumo ou ao investimento e garantias pessoais associadas a estas operações bem como a utilização de cartões de créditos;
e) com a carta da Junta Regional a solicitar a abertura de conta é anexo exemplar dos Estatutos do CNE, extrato da Ordem de Serviço Nacional com a ratificação da eleição e tomada de posse da Junta Regional dos Açores ou da Madeira, bem como cópia da ata de delegação de poderes da Junta Central.

10.3• Responsabilidade civil pela assinatura de contratos:
a) até ao montante de 100.000 euros (cem mil euros), contrair responsabilidades civis com vista à construção ou reparação de edifícios destinados a sedes ou outros fins consentâneos com os Estatutos do CNE, desde que implantados em terrenos propriedade do CNE.
Estes poderes estão sujeitos à cabimentação orçamental resultante do Plano e Orçamento Anual, do parecer favorável, vinculativo, do Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional e ainda a autorização do respetivo Conselho Regional.
b) De qualquer espécie respeitantes ao nível regional, de núcleo, ou local, desde que impliquem obrigações repetidas ou diferidas no tempo serão convencionados e subscritos pela Junta Regional dos Açores ou da Madeira (exemplo: água, luz, internet, televisão, telefone, etc.).
c) De comodato (empréstimo gratuito) para instalação de sedes ou outros fins consentâneos com os Estatutos do CNE.
Estes poderes estão sujeitos ao parecer favorável, vinculativo, do Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional.

10.4• Arquivo Regional de Responsabilidades Nacionais:
A Junta Regional dos Açores ou a da Madeira ficam com toda a documentação que subscreverem ao abrigo destas competências próprias, passando a constituir-se fiel depositárias e a gerirem o respetivo “Arquivo Regional de Responsabilidades Nacionais”.

Artigo 48.º
Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional

1. O Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional (CFJR) é composto por três dirigentes titulares (um Presidente, um Vice-

Presidente e um Secretário) competindo-lhe, sob coordenação do Presidente:

a) velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos do CNE, bem como do Regulamento Interno da Região e demais deliberações do Conselho Regional;
b) acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Junta Regional;
c) dar parecer sobre o Relatório e Contas da Junta Regional e das Juntas de Núcleo;
d) dar parecer sobre a interpretação e aplicação de Regulamentos Internos Regional, de Núcleo e de Agrupamento, a solicitação da Junta Regional, Juntas de Núcleo e Direções de Agrupamento;
e) exercer as competências definidas no Regulamento de Justiça;
f) cumprir, na Região, as demais atribuições que lhe sejam atribuídas por Lei e pelos Estatutos e Regulamentos do CNE.

2. Ao CFJR aplicam-se as regras fixadas nos números 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do artigo 43º.
3. O presidente do CFJR não pode exercer outros cargos no CNE.

Artigo 49.º
Conselho Consultivo Regional

1. O Conselho Consultivo Regional é o órgão consultivo da Região.
2. O Conselho Consultivo Regional é composto pelos membros da Junta Regional, do Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional, da Mesa do Conselho Regional, pelos Chefes de Núcleo, pelos Chefes de Agrupamento (apenas no caso de áreas não constituídas em Núcleos), pelos anteriores Chefes Regionais, que continuem dirigentes do CNE, e ainda pelos eventuais convidados pelo Chefe Regional.
3. O Conselho Consultivo Regional é convocado, com a antecedência mínima de 15 dias, pelo Chefe Regional, que preside.

Artigo 50.º
Serviços Regionais

Serviços Regionais são todos os Serviços e Departamentos de nível regional, destinados a apoiar os órgãos regionais.

Nível de Núcleo

Artigo 51.º
Núcleos

O Núcleo tem por objetivo a coordenação e desenvolvimento do Escutismo da sua área territorial.
A área territorial do Núcleo é parte de uma Região.

Artigo 52.º
Conselho de Núcleo

1. O órgão máximo do Núcleo é o Conselho de Núcleo.
2. O Conselho de Núcleo é composto por todos os dirigentes, noviços a dirigente e caminheiros, constantes do último censo e das atualizações posteriores, até 15 dias antes da sua realização.
3. Compete ao Conselho de Núcleo:

a) eleger a Mesa do Conselho de Núcleo, a qual inclui, para além de quatro membros eleitos, o Assistente de Núcleo;
b) eleger a Comissão Eleitoral de Núcleo;
c) eleger os delegados do Núcleo ao Conselho Nacional de Representantes, por delegação do Conselho Regional;
d) aprovar o Plano e Orçamento do Núcleo;
e) aprovar o Relatório e Contas do Núcleo;
f) aprovar o Regulamento Interno do Núcleo;
g) aprovar o Regimento do Conselho de Núcleo;
h) aprovar propostas aos Conselhos Regional e Nacional em nome do Núcleo;
i) demitir a Mesa do Conselho de Núcleo, a Junta de Núcleo ou a Comissão Eleitoral do Núcleo em caso de manifesta inobservância dos Estatutos e Regulamentos do CNE, por maioria de ¾ (três quartos dos votos) dos membros presentes no Conselho;
j) exercer, na área de Núcleo, as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Regional.

4. O Conselho de Núcleo é convocado com a antecedência mínima de 30 dias, devendo as propostas de deliberação ser enviadas até 25 dias antes da data do Conselho, para a Mesa do Conselho de Núcleo, que as divulga até 20 dias antes do Conselho de Núcleo.
5. A convocatória é enviada à Junta de Núcleo e às Direções de Agrupamento que lhe dão a necessária divulgação.
6. O Conselho de Núcleo é convocado pela Mesa do Conselho de Núcleo.
7. O Conselho de Núcleo reúne, no mínimo, uma vez por ano e sempre que convocado pela Mesa do Conselho de Núcleo, por sua iniciativa ou a requerimento da Junta de Núcleo, de um quinto mais um dos Agrupamentos do Núcleo ou de um quinto mais um dos membros do Conselho.
8. Em primeira convocação, o Conselho de Núcleo não pode deliberar sem a presença de metade mais um dos seus membros; em segunda convocação, reúne trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

Artigo 53.º
Junta de Núcleo

1. O órgão executivo do Núcleo é a Junta de Núcleo (JN) e tem a seguinte composição, sendo a distribuição de pelouros feita internamente:

I. a) Chefe de Núcleo;
b) Chefe de Núcleo Adjunto;
c) dois, quatro ou seis Secretários de Núcleo.
II. Assistente de Núcleo.

2. Quando não haja Junta de Núcleo, pode o Conselho de Núcleo eleger, a título transitório, um Coordenador de Núcleo:

a) o Coordenador de Núcleo e o Assistente de Núcleo exercem as competências da Junta de Núcleo;
b) o Coordenador de Núcleo e o Assistente de Núcleo são membros do Conselho Regional;

c) o Coordenador de Núcleo também tem como missão dinamizar eleições e o seu mandato é de um ano, no máximo, não sendo passível de renovação.

3. À Junta de Núcleo, sob coordenação do Chefe de Núcleo, compete, nomeadamente:

a) exercer, na sua área, competências por delegação da Junta Regional
b) promover a difusão e imagem pública do CNE no nível de núcleo;
c) desenvolver o espírito da fraternidade mundial do Escutismo;
d) promover a boa aplicação do método escutista;
e) assegurar o funcionamento dos Serviços do Núcleo e implementar a eficiência organizativa;
f) administrar o património do nível de Núcleo do CNE e dinamizar a independência económica do Núcleo;
g) exercer as competências definidas no Regulamento de Justiça;
h) cooperar com as Juntas Central e Regional;
i) organizar ações de Formação de Dirigentes, nos termos das Normas para a Formação de Dirigentes;
j) manter atualizado o ficheiro de dirigentes do Núcleo;
k) promover a realização do Censo Anual do CNE, no Núcleo;
l) colaborar com a Junta Central na atualização do cadastro dos bens imóveis e móveis, sujeitos a registo propriedade do CNE;
m) organizar o cadastro dos bens administrados pelo nível de Núcleo do CNE;
n) organizar o ficheiro dos dirigentes do Núcleo e elaborar as fichas individuais dos dirigentes em funções nos órgãos e serviços do Núcleo;
o) elaborar proposta de Plano e Orçamento do nível do Núcleo;
p) elaborar Relatório e Contas do nível do Núcleo;
q) aprovar normas internas do Núcleo, no âmbito das suas funções;
r) apoiar e superintender a ação dos Agrupamentos, respeitando a sua autonomia estatutária e regulamentar;
s) promover atividades de Núcleo;
t) colaborar na formação de Agrupamentos, de acordo com orientações regionais.

4. Compete à Junta de Núcleo criar e extinguir Departamentos e Serviços de Núcleo, bem como aprovar sobre o seu âmbito e funcionamento.

5. A Junta de Núcleo e qualquer dos seus membros podem fazer- se assistir por assessores, os quais executam as tarefas que lhes forem solicitadas.

6. A Junta de Núcleo reúne, em princípio, no mínimo, uma vez por mês e sempre que convocada pelo Chefe de Núcleo, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.

7. As vagas ocorridas na Junta de Núcleo são preenchidas por cooptação, exceto quanto ao Chefe de Núcleo, que determina nova eleição, assim, como quando o número de cooptados exceder metade dos membros da lista eleita.

8. A Junta de Núcleo deve possuir as obras fundamentais de Baden-Powell, as obras publicadas pelo CNE, os atos normativos do CNE, os atos oficiais do CNE e o órgão oficial «Flor de Lis», disponíveis para consulta pelos interessados.

9. A Junta de Núcleo exerce, no Núcleo, as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei e pelos Estatutos e Regulamentos do CNE.

Artigo 54.º
Conselho Consultivo de Núcleo

1. O Conselho Consultivo de Núcleo é o órgão consultivo do Núcleo.

2. O Conselho Consultivo de Núcleo é composto pelos membros da Junta de Núcleo e da Mesa do Conselho de Núcleo, pelos Chefes de Agrupamento, pelos anteriores Chefes de Núcleo, que continuem dirigentes do CNE, e ainda pelos eventuais convidados pelo Chefe Núcleo.

3. O Conselho Consultivo de Núcleo é convocado, com a antecedência mínima de 15 dias, pelo Chefe de Núcleo, que preside.

Artigo 55.º
Serviços de Núcleo

Serviços de Núcleo são todos os Serviços e Departamentos de nível de Núcleo, destinados a apoiar os órgãos de Núcleo.

Nível Local

Artigo 56.º
Agrupamentos

1. A estrutura básica do CNE é o Agrupamento, decorrente da iniciativa pastoral da comunidade eclesial em que se insere, o qual engloba as Secções de acordo com o artigo 26º, competindo-lhe, de acordo com a sua realidade, desenvolver um projeto educativo local.

2. Cada Agrupamento exerce a sua ação, em princípio, na área de uma Paróquia.

3. Cada Agrupamento designa-se por um número de ordem de filiação, dado pelos Serviços Centrais e o nome do respetivo Patrono (Santo da Igreja, Benemérito da Humanidade, Herói Nacional ou o nome da Paróquia).

4. Os números de ordem de Agrupamento constituem uma série única nacional.

5. Os Agrupamentos extintos, quando reativados, mantêm o mesmo número de ordem, desde que seja possível.

6. Requisitos mínimos para a Fundação, Funcionamento ou Reabertura de um Agrupamento:

a) haver possibilidade de aplicar corretamente o método escutista e promover a vivência da Lei do Escuta;
b) ter um mínimo de 3 dirigentes (1 para chefe de Agrupamento e 2 para cada Secção);
c) ter uma Unidade;
d) ter o parecer favorável da competente autoridade eclesiástica;
e) ter um Assistente;
f) dispor de sede adequada;
g) dispor de materiais de campo e de sede indispensáveis;
h) ter reunido antecipadamente os pais;

i) o período de formação de um Agrupamento é de 12 a 36 meses;
j) possuir os atos normativos do CNE, as obras fundamentais de Baden-Powell (Escutismo para Rapazes, Auxiliar do Chefe-Escuta, A Caminho do Triunfo e Manual do Lobito), as publicações do CNE sobre o programa educativo, a formação de adultos e celebrações escutistas, a Flor de Lis e a Bíblia, disponíveis para consulta;
k) o programa educativo e a formação de adultos, bem como os conselhos Regional e de Núcleo, podem acrescentar requisitos complementares.

7. O quadro de dirigentes do Agrupamento é assim constituído:
a) Chefe de Agrupamento;
b) Chefe de Agrupamento Adjunto;
c) Assistente de Agrupamento e Assistente de Agrupamento Adjunto;
d) Adjuntos do Assistente de Agrupamento;
e) Secretário de Agrupamento;
f) Tesoureiro de Agrupamento;
g) Chefe de cada Unidade;
h) Chefe Adjunto de cada Unidade;
i) Instrutores e/ou Assessores.

Artigo 57.º
Especificidade dos Agrupamentos de Escuteiros Marítimos

1. Em localidades próximas do mar, rios ou lagos navegáveis, podem organizar-se Agrupamentos de Escuteiros Marítimos.
2. Os Agrupamentos de Escuteiros Marítimos devem dispor de sede ou instalações para guarda do material junto a praia ou cais.
3. Os Agrupamentos de Escuteiros Marítimos e suas Unidades (Alcateia, Flotilha, Frota e Comunidade) organizam-se como os demais do CNE.
4. Os Chefes e Instrutores das Unidades de Escuteiros Marítimos devem possuir os conhecimentos e qualificações legalmente exigidos para o tipo de atividades marítimas exercidas.
5. As atividades não devem ser limitadas aos temas marítimos.
6. Cada Unidade de Escuteiros Marítimos deve possuir, pelo menos, uma embarcação e motor adequados a apoiar a realização, com segurança, das suas atividades.
7. As embarcações devem obedecer aos requisitos legalmente exigidos para a sua movimentação e exibir por qualquer forma a insígnia do CNE e a designação do Agrupamento.
8. A movimentação na água de qualquer embarcação só pode efetuar-se desde que o patrão da embarcação possua as qualificações legalmente exigidas.
9. Em caso algum pode constituir-se ou manter-se em funcionamento qualquer Agrupamento de Escuteiros Marítimos sem o cumprimento do disposto nos números anteriores.
10. O distintivo dos Escuteiros Marítimos é o constante do Regulamento dos Uniformes, Distintivos e Bandeiras.
11. Os associados efetivos de Secções específicas dos Agrupamentos de Escuteiros Marítimos designam-se:
a) Na II Secção - Moços;
b) Na III Secção - Marinheiros;
c) Na IV Secção - Companheiros.
12. Outras designações nos Agrupamentos de Escuteiros Marítimos:
a) As Patrulhas designam-se Tripulações.
b) O Guia de Tripulação designa-se Timoneiro.
c) O Sub-Guia de Tripulação designa-se Sota-Timoneiro.
d) O Conselho de Guias de Tripulação designa-se Conselho de Timoneiros
e) As Equipas designam-se Equipagens.
f) O Guia de Equipagem designa-se Mestre.
g) O Sub-Guia de Equipagem designa-se Contramestre.
h) O Conselho de Guias de Equipagem designa-se Conselho de Mestres.
i) As Tribos designam-se Companhas.
j) O Guia de Companha designa-se Arrais.
k) O Sub-Guia de Companha designa-se 2º Arrais.
l) O Conselho de Guias de Companha designa-se Conselho de Arrais.
m) A Partida designa-se Largada.

Artigo 58.º
Especificidade dos Agrupamentos de Escuteiros do Ar

1. Em comunidades, específicas ou tradicionalmente aeronáuticas, podem organizar-se Agrupamentos de Escuteiros do Ar.
2. Os Agrupamentos de Escuteiros do Ar devem dispor de sede ou instalações, preferencialmente, junto de área adequada à prática de atividades aeronáuticas.
3. Os Agrupamentos de Escuteiros e suas Unidades (Alcateia, Esquadrilha, Esquadra e Esquadrão) organizam-se como os demais do CNE.
4. Os Chefes e Instrutores das Unidades de Escuteiros do Ar devem possuir os adequados ao tipo de atividades aeronáuticas a exercer e as qualificações técnicas legalmente exigidas sempre que necessário.
5. As atividades não devem ser limitadas aos temas aeronáuticos.
6. Cada Agrupamento de Escuteiros do Ar deve poder utilizar um meio aéreo, no mínimo - como meio aéreo entenda-se qualquer equipamento, tripulado ou não, que possa ser utilizado para realização de atividades aeronáuticas, em segurança.
7. Qualquer meio aéreo (tripulado ou não tripulado) adquirido pelo Agrupamento deve obedecer aos requisitos legalmente exigidos e exibir por qualquer forma a insígnia do CNE e a designação do Agrupamento.
8. As atividades no ar só podem decorrer sob a orientação de técnico legalmente qualificado
9. Em caso algum pode constituir-se ou manter-se em funcionamento qualquer Agrupamento de Escuteiros do Ar sem o cumprimento do disposto nos números anteriores.
10. O distintivo dos Escuteiros do Ar é o constante do Regulamento dos Uniformes, Distintivos e Bandeiras.
11. Os associados efetivos de Secções específicas dos Agrupamentos de Escuteiros do Ar designam-se:
a) na II Secção - Aventureiro;
b) na III Secção - Tripulante;
c) na IV Secção - Aeronauta.

12. Outras designações nos Agrupamentos de Escuteiros do Ar:
a) As Patrulhas mantêm a designação
b) As Equipas designam-se Tripulações
c) As Tribos designam-se Formações
d) Os Guias de Patrulha, Tripulação e Formação designam-se Asa
e) Os Sub-Guias de Patrulha, Tripulação e Formação designam-se 2º Asa
f) O Conselho de Guias da Esquadrilha, Esquadra e Esquadrão designa-se por Conselho de Asas, da respetiva Unidade.
g) A Partida designa-se Salto.

Artigo 59.º
Conselho de Agrupamento

1. O órgão máximo do Agrupamento é o Conselho de Agrupamento, no qual têm assento com voto deliberativo todos os dirigentes, noviços a dirigente e caminheiros, competindo-lhe, nomeadamente:
a) eleger o Chefe de Agrupamento, de acordo com o Regulamento Eleitoral;
b) debater e votar as ações comuns a todo o Agrupamento;
c) debater e votar o Plano e Orçamento;
d) debater e votar o Relatório e Contas;
e) aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
f) demitir o Chefe de Agrupamento por maioria de ¾ (três quartos), tendo por base o número de dirigentes e de caminheiros em atividade no Agrupamento;
g) eleger 2 representantes do Agrupamento ao Conselho Regional de Representantes, em lista de 2 elementos efetivos e 2 suplentes, pela aplicação do método de Hondt.
2. O Conselho de Agrupamento reúne, no mínimo, duas vezes por ano e sempre que convocado pelo Chefe de Agrupamento, por sua iniciativa ou a requerimento do Assistente de Agrupamento ou de um quinto mais um dos seus membros.
3. O Conselho de Agrupamento é convocado em Ordem de Serviço do Agrupamento, com 15 dias de antecedência mínima, devendo aí ser fixada a ordem de trabalhos.
4. O Conselho de Agrupamento pode deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros e de dois membros da Direção de Agrupamento, no mínimo; em segunda convocação, meia hora depois, reúne e delibera com qualquer número de presenças, desde que esteja, presente um membro da Direção do Agrupamento.
5. O Conselho de Agrupamento é presidido pelo Chefe de Agrupamento ou pelo dirigente que ele designe, no seu impedimento.

Artigo 60.º
Direção de Agrupamento

1. O órgão executivo do Agrupamento é a Direção do Agrupamento.
2. A Direção de Agrupamento é composta pelo Chefe de Agrupamento, Chefe de Agrupamento Adjunto, Assistente de Agrupamento, Secretário de Agrupamento, Tesoureiro de Agrupamento e pelo Chefe de cada Unidade.
3. O Chefe de Agrupamento é eleito pelo Conselho de Agrupamento para um mandato de três anos.
4. Compete ao Chefe de Agrupamento, nomeadamente:
a) presidir ao Conselho de Agrupamento, Direção de Agrupamento e Conselho de Pais;
b) nomear e exonerar os membros da Direção de Agrupamento, excetuando o Assistente de Agrupamento, o Assistente de Agrupamento Adjunto e o Adjunto do Assistente de Agrupamento;
c) nomear e exonerar cada Chefe de Unidade Adjunto, ouvido o respetivo Chefe de Unidade;
d) nomear e exonerar os Instrutores e/ou Assessores do Agrupamento e atribuir-lhes as respetivas funções;
e) dirigir as atividades que envolvam mais de uma Unidade;
f) assinar as Ordens de Serviço de Agrupamento;
g) representar o Agrupamento;
h) coordenar as atividades do Agrupamento;
i) exercer a missão de primeiro formador dos dirigentes do seu Agrupamento;
j) fomentar a educação e animação da fé com os Chefes de Unidade, em colaboração com o Assistente;
k) ser garante, em comunhão com o Assistente, da consciência eclesial e da inserção comunitária do Agrupamento;
l) velar pela correta execução das deliberações do Conselho de Agrupamento.
5. Compete ao Assistente de Agrupamento:
a) fomentar e animar a vida espiritual e a educação da fé conforme o método escutista e o Plano Pastoral da Igreja local, em cooperação com a Direção do Agrupamento e com a colaboração dos dirigentes leigos;
b) presidir às celebrações religiosas do Agrupamento.
6. Compete ao Secretário do Agrupamento, nomeadamente:
a) assegurar o expediente;
b) organizar os ficheiros do Agrupamento, incluindo, sempre que possível, os antigos membros do Agrupamento;
c) elaborar as fichas individuais;
d) elaborar as atas dos órgãos do Agrupamento;
e) elaborar as Ordens de Serviço do Agrupamento;
f) elaborar o relatório a apresentar anualmente ao Conselho de Agrupamento;
g) organizar o cadastro dos bens administrados pelo Agrupamento;
h) exercer as competências do Tesoureiro, quando este não exista no Agrupamento.
7. Compete ao Tesoureiro de Agrupamento, nomeadamente:
a) angariar receitas;
b) coordenar a execução do orçamento anual;
c) controlar as receitas e as despesas;
d) efetuar pagamentos e recebimentos e respetiva contabilização;
e) elaborar propostas de orçamento e as contas a apresentar anualmente ao Conselho de Agrupamento.
8. Compete à Direção de Agrupamento, nomeadamente:
a) velar pela boa aplicação do método escutista;
b) programar a ação educativa no âmbito da animação espiritual e da fé;

c) aprovar a constituição de Unidades no Agrupamento;
d) admitir Aspirantes sob proposta do Chefe de Unidade;
e) ratificar as nomeações e exonerações de dirigentes, da competência do Chefe de Agrupamento;
f) exercer as competências definidas no Regulamento de Justiça;
g) exercer a gestão administrativa e financeira do Agrupamento;
h) promover atividades comuns a todo o Agrupamento;
i) coordenar a ação das Unidades, de acordo com os planos aprovados, respeitando os limites de autonomia pedagógica e prestando especial atenção à passagem de Escuteiros de uma Secção para a outra;
j) implementar os planos aprovados, de acordo com as orientações do Conselho de Agrupamento;
k) aprovar normas internas do Agrupamento, no âmbito das suas funções;
l) informar a Junta de Núcleo ou, no caso de não existir Núcleo, a Junta Regional, das grandes atividades exteriores à área do Agrupamento, dando conhecimento simultâneo à Direção do Agrupamento mais próximo do local das mesmas;
m) cooperar com as Juntas Regional e de Núcleo;
n) executar as deliberações do Conselho de Agrupamento.

9. A Direção de Agrupamento reúne, em princípio, no mínimo, uma vez por mês e sempre que convocada pelo Chefe de Agrupamento, com sete dias de antecedência mínima, salvo situações de reconhecida urgência, por sua iniciativa, a requerimento do Assistente de Agrupamento ou de um quinto mais um dos seus membros.
10. A Direção de Agrupamento não pode reunir sem a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.
11. Os membros da Direção de Agrupamento não acumulam mais de dois cargos no Agrupamento, salvo casos excecionais e transitórios.
12. Os cargos da Direção do Agrupamento podem ser acumulados pelo mesmo dirigente, exceto os cargos de Chefe de Agrupamento, Chefe de Agrupamento Adjunto e Tesoureiro de Agrupamento.

Artigo 61.º
Conselho de Pais

1. Dado que a tarefa educativa compete fundamentalmente à família, cada Agrupamento tem um Conselho de Pais, constituído por todos os encarregados de educação dos associados menores, funcionando como órgão consultivo.
2. O Conselho de Pais é presidido pelo Chefe de Agrupamento ou por outro dirigente por ele designado, coadjuvado pelos restantes membros da Direção de Agrupamento.
3. O Conselho de Pais reúne, no mínimo, uma vez por ano e sempre que convocado pelo Chefe de Agrupamento, por sua iniciativa ou a requerimento de um quinto mais um dos seus membros.
4. Em complemento do previsto nos números anteriores, o Conselho de Pais pode reunir sectorialmente por Secção, para melhor acompanhamento da ação educativa em cada Secção, sendo, neste caso, presidido pelo respetivo Chefe da Unidade.

Artigo 62.º
Comissão Permanente de Pais

O Conselho de Pais pode eleger uma Comissão Permanente de Pais para colaborar com a Direção de Agrupamento, quando esta o solicitar.

Artigo 63.º
Unidades

1. O Agrupamento é composto por uma ou mais das seguintes Unidades:
a) Alcateia, cujo patrono é São Francisco de Assis (4 de outubro);
b) Expedição, cujo patrono é São Tiago Maior (25 de julho);
c) Comunidade, cujo patrono é São Pedro (29 de junho);
d) Clã, cujo patrono é São Paulo (25 de janeiro);
e) Patrulha, Equipa ou Tribo Isolada (transitoriamente, enquanto não é possível constituir uma Unidade).
2. Um Agrupamento tem uma ou duas Unidades de cada Secção.
3. A orientação pedagógica da Unidade está a cargo da Equipa de Animação, constituída pelo Chefe de Unidade, Assistente de Agrupamento ou Adjunto, Chefe de Unidade Adjunto e os Instrutores em serviço na Unidade.
4. O Chefe de Unidade é designado pelo Chefe de Agrupamento e responsável perante a Direção de Agrupamento.
5. Os Instrutores e Assessores constituem um quadro único a todo o Agrupamento, desempenhando as funções técnico-pedagógicas que o Chefe de Agrupamento lhes cometer.
6. Os candidatos a dirigente em serviço na Unidade participam, com voto deliberativo, nas reuniões da Equipa de Animação.
7. A assistência religiosa e os serviços administrativos e financeiros da Unidade são da responsabilidade do Assistente, do Secretário e do Tesoureiro de Agrupamento, respetivamente.
8. Compete à Equipa de Animação:
I. orientar e animar pedagogicamente a Unidade:
a) aplicando o projeto educativo do CNE para a Secção;
b) tendo em conta as particularidades locais que exijam a adaptação desse projeto educativo;
c) aplicando o Sistema de Progresso definido para a Secção;
d) atendendo às orientações do Plano de Agrupamento;
e) cooperando com as Equipas de Animação das Unidades das Secções precedente e subsequente, de forma a promover a harmoniosa transição de Secção, a qual ocorre por proposta do respetivo Chefe de Unidade e decisão da Direção de Agrupamento; as exceções, derivadas das peculiares características de um determinado Escuteiro, são apreciadas e decididas pela Direção de Agrupamento;
II. cooperar com a Direção de Agrupamento;
III. informar a Direção de Agrupamento, com a antecedência mínima de 7 dias, das atividades exteriores à sede da Unidade com duração superior a 1 dia.
9. Compete ao Chefe de Unidade: presidir à Equipa de Animação; dirigir as atividades da Unidade.

10. Nas Unidades coeducativas (com escuteiras e escuteiros) a constituição da Equipa de Animação, sempre que possível, obedece ao mesmo critério na sua nomeação.
11. Admissão à Promessa:
a) a admissão de Lobitos, Exploradores e Pioneiros à Promessa é da competência da respetiva Equipa de Animação, sendo ouvido o Conselho de Guias;
b) a admissão à Promessa de Caminheiros carece de deliberação do Conselho de Clã, por proposta do Chefe de Clã.

Artigo 64.º
Alcateia

1. Denomina-se Alcateia a Unidade formada pelos Bandos dos Lobitos
2. O Chefe de Alcateia toma a designação especial de «Àquêlà» e os restantes membros da Equipa de Animação adotam a designação de um personagem de "O Livro da Selva".
3. A Equipa de Animação da Alcateia deve ter um número de membros superior ao número de Bandos.
4. Os Lobitos organizam-se em Bandos de 4 a 7 elementos.
5. Cada Alcateia tem de dois a cinco Bandos.
6. Cada um dos Bandos designa-se e distingue-se por uma das seguintes cores: branco, cinzento, preto, castanho e ruivo.
7. Cada Bando é dirigido por um Guia de Bando, escolhido pelos seus membros, a quem compete:
a) presidir ao Bando reunido;
b) animar o seu Bando, ajudando-o a progredir
c) participar e representar o Bando no Conselho de Guias.
8. Para o coadjuvar e substituir no seu impedimento, o Guia de Bando designa um Sub-Guia de Bando.
9. Os restantes elementos devem assumir um cargo no Bando.
10. O Guia de Alcateia deve ser eleito, de entre os Guias de Bando, por voto secreto e, em Conselho de Unidade, acumulando as duas funções.
11. Conselho de Guias:
a) o Conselho de Guias é composto pelos Guias e Sub-Guias de Bando, Chefe de Alcateia, Chefe de Alcateia Adjunto e Assistente de Agrupamento;
b) quando o Chefe de Alcateia o julgue conveniente, o Conselho de Guias pode reunir apenas com os Guias;
c) em determinadas situações, o Chefe de Alcateia pode decidir que o Conselho de Guias reúna apenas com os Guias.
d) o Chefe de Alcateia tem direito de veto, em caso de estrita necessidade motivada por graves razões de ordem moral, psicológica, integridade física ou pedagógica.
e) o Conselho de Guias delibera sobre todos os interesses de carácter geral para a Alcateia.
f) as deliberações do Conselho de Guias são registadas em livro próprio.
12. Os Guias e os Sub-Guias têm voto deliberativo.
13. As deliberações do Conselho da Lei, constituído pelo Chefe de Alcateia, Assistente de Agrupamento e Guias de Bandos, e que reúne para resolução de casos disciplinares, são secretas até à publicação em Ordem de Serviço de Agrupamento.
14. Conselho de Alcateia:
a) o Conselho de Alcateia é composto por todos os Lobitos, Chefe de Alcateia, Chefe de Alcateia Adjunto, Assistente de Agrupamento e restantes membros da Equipa de Animação;
b) no Conselho de Alcateia tomam-se as grandes decisões da vida da Unidade, incluindo aprovar a proposta do plano de atividades.
15. Grande Uivo é a saudação coletiva dos Lobitos aos seus Chefes ou visitantes.
16. O Círculo do Conselho é formado pelos Lobitos para receber instruções e ouvir histórias.
17. O Círculo de Parada destina-se à execução de danças da selva, jogos e cerimónias.
18. Cada Alcateia tem o seu Mastro de Honra, também conhecido como Vara Totem, no alto da qual se fixa uma figura recortada ou esculpida em madeira, representando um lobo ou cabeça de lobo.
19. No Mastro de Honra são inscritos sinais representativos dos progressos dos Lobitos e atividades mais importantes da Alcateia.
20. A participação em atividade devem ter autorização prévia dos pais ou tutores dos Lobitos.

Artigo 65.º
Expedição

1. Denomina-se Expedição a Unidade formada pelas Patrulhas de Exploradores.
2. Recomenda-se que a Equipa de Animação da Expedição tenha um número de elementos igual ou superior ao número de Patrulhas.
3. Os Exploradores organizam-se em Patrulhas de 4 a 8 elementos.
4. Cada Expedição tem de duas a cinco Patrulhas, podendo funcionar transitoriamente com apenas uma Patrulha.
5. Cada Patrulha designa-se pelo nome de um animal, o Totem, cuja silhueta figura na bandeirola da Patrulha.
6. Cada Patrulha adota um grito e uma divisa de acordo com o animal-totem.
7. Cada Patrulha é dirigida por um Guia de Patrulha, escolhido pelos seus membros, a quem compete:
a) presidir à Patrulha reunida;
b) animar a Patrulha, ajudando-a a progredir;
c) participar e representar a Patrulha no Conselho de Guias.
8. Para o coadjuvar e substituir no seu impedimento, o Guia de Patrulha designa um Sub-Guia de Patrulha.
9. Os restantes elementos devem assumir um cargo na Patrulha.
10. O Guia de Expedição deve ser eleito, de entre os Guias de Patrulha, por voto secreto e em Conselho de Unidade, acumulando as duas funções.
11. Conselho de Guias:
a) o Conselho de Guias é composto pelos Guias e Sub-Guias de Patrulha, Chefe de Expedição, Chefe de Expedição Adjunto e Assistente de Agrupamento;

b) em determinadas situações, o Chefe de Expedição pode decidir que o Conselho de Guias reúna apenas com os Guias;
c) o Chefe de Expedição tem direito de veto em caso de estrita necessidade motivada por graves razões de ordem moral, psicológica, integridade física ou pedagógica;
d) compete ao Conselho de Guias tomar as deliberações sobre a vida normal da Expedição, execução do plano de atividades e orientação do progresso das Patrulhas;
e) as deliberações do Conselho de Guias são registadas em livro próprio.

12. Os Guias e os Sub-Guias têm voto deliberativo.
13. Para a resolução de casos disciplinares deve reunir o Conselho da Lei, constituído pelo Chefe de Expedição, Assistente de Agrupamento e Guias de Patrulhas.
14. As deliberações do Conselho da Lei são secretas, até à sua publicação em Ordem de Serviço de Agrupamento.
15. Conselho de Expedição:
a) o Conselho de Expedição é composto por todos os Exploradores, o Chefe de Expedição, Chefe de Expedição Adjunto, Assistente de Agrupamento e restantes elementos da Equipa de Animação;
b) no Conselho de Expedição tomam-se as grandes decisões da vida da Unidade, incluindo aprovar a proposta do plano de atividades.
16. A participação em atividade devem ter autorização prévia dos pais ou tutores dos Exploradores.

Artigo 66.º
Comunidade

1. Denomina-se Comunidade a Unidade formada pelas Equipas de Pioneiros.
2. Recomenda-se que a Equipa de Animação da Comunidade tenha pelo menos um elemento para cada dez Pioneiros.
3. Os Pioneiros organizam-se em Equipas de 4 a 8 elementos.
4. Cada Comunidade tem de duas a cinco Equipas, podendo funcionar transitoriamente com apenas uma Equipa.
5. Cada Equipa escolhe para Patrono um Santo da Igreja, Pioneiro da Humanidade, ou Herói Nacional, ou Personalidade, cuja vida os Pioneiros devem conhecer e tomar como modelo de ação.
6. Cada Equipa adota um grito e uma divisa de acordo com o seu Patrono.
7. Cada Equipa é dirigida por um Guia de Equipa, escolhido pelos seus membros, a quem compete:
a) presidir à Equipa reunida;
b) animar a Equipa, ajudando-a a progredir;
c) participar e representar a Equipa no Conselho de Guias.
8. Para o coadjuvar e substituir no seu impedimento, o Guia de Equipa designa um Sub-Guia de Equipa.
9. Os restantes elementos devem assumir um cargo na Equipa.
10. O Guia de Comunidade deve ser eleito, de entre os Guias de Equipa, por voto secreto e em Conselho de Unidade, acumulando as duas funções.
11. Conselho de Guias:
a) o Conselho de Guias é composto pelos Guias e Sub-Guias de Equipa, Chefe de Comunidade, Chefe de Comunidade Adjunto e Assistente de Agrupamento;
b) em determinadas situações, o Chefe de Comunidade pode decidir que o Conselho de Guias reúna apenas com os Guias;
c) O Chefe de Comunidade tem direito de veto em caso de estrita necessidade motivada por graves razões de ordem moral, psicológica, integridade física ou pedagógica;
d) Compete ao Conselho de Guias tomar as deliberações sobre a vida normal da Comunidade, execução do plano e orçamento e orientação do progresso das Equipas;
e) As deliberações do Conselho de Guias são registadas em livro próprio.
12. Os Guias e os Sub-Guias têm voto deliberativo.
13. Para a resolução de casos disciplinares deve reunir o Conselho da Lei, constituído pelo Chefe de Comunidade, Assistente de Agrupamento e pelos Guias de Equipa.
14. As deliberações do Conselho da Lei são secretas, até à sua publicação em Ordem de Serviço de Agrupamento.
15. Conselho de Comunidade:
a) o Conselho de Comunidade é composto por todos os Pioneiros, pelo Chefe de Comunidade, Chefe de Comunidade Adjunto, Assistente de Agrupamento e restantes elementos da Equipa de Animação;
b) no Conselho de Comunidade tomam-se as grandes decisões da vida da Unidade, incluindo aprovar a proposta do plano de atividades.
16. A participação em atividade devem ter autorização prévia dos pais ou tutores dos Pioneiros, no caso de menores de idade.

Artigo 67.º
Clã

1. Denomina-se Clã a Unidade formada pelas Tribos de Caminheiros.
2. A Equipa de Animação do Clã deve ter um número de elementos que permita conhecer individualmente e em profundidade cada um dos Caminheiros.
3. Os Caminheiros organizam-se em Tribos de 4 a 8 elementos.
4. Cada Clã tem de duas a cinco Tribos, podendo funcionar com apenas uma Tribo.
5. Cada Tribo escolhe para Patrono um Santo da Igreja, Benemérito da Humanidade, ou Herói Nacional, ou Personalidade cuja vida os Caminheiros devem conhecer e tomar como modelo de ação.
6. Cada Tribo pode adotar um grito e uma divisa de acordo com o seu Patrono.
7. Cada Tribo é dirigida por um Guia de Tribo, escolhido pelos seus membros, a quem compete:
a) presidir à Tribo reunida;
b) animar a Tribo, ajudando-a a progredir;
c) participar e representar a Tribo no Conselho de Guias.
8. Para o coadjuvar e substituir no seu impedimento, o Guia de Tribo designa um Sub-Guia de Tribo.
9. Os restantes elementos devem assumir um cargo na Tribo.

10. O Guia de Clã deve ser eleito, de entre os Guias de Tribo, por voto secreto e, em Conselho de Unidade, acumulando as duas funções.
11. Os Caminheiros podem, cumulativamente, exercer funções pontuais no Agrupamento, desde que integradas no seu progresso pessoal e sem prejuízo da sua vida de Tribo e de Clã.
12. Conselho de Guias:
a) o Conselho de Guias é composto pelos Guias e Sub-Guias de Tribo, Chefe de Clã, Chefe de Clã Adjunto e Assistente de Agrupamento;
b) compete ao Conselho de Guias tomar as deliberações sobre a vida normal do Clã, execução do plano e orçamento e orientação do progresso das Tribos.
c) as deliberações do Conselho de Guias são registadas em livro próprio.
13. Para a resolução de casos disciplinares deve reunir o Conselho da Lei, constituído pelo Chefe de Clã, Assistente de Agrupamento e Guias de Tribo.
14. As deliberações do Conselho da Lei são secretas, até à sua publicação em Ordem de Serviço de Agrupamento.
15. Conselho de Clã:
a) o Conselho de Clã é composto por todos os Caminheiros e pela Equipa de Animação;
b) no Conselho de Clã tomam-se as grandes decisões da vida da Unidade, incluindo aprovar a proposta do plano de atividades.
16. Os Caminheiros que se encontrem no último ano de vivência no Clã, antes da Partida, devem ser incentivados a refletir no compromisso com uma causa pessoal e realizar o seu Projeto de Desafio. Este será obrigatoriamente idealizado, preparado, apresentado e partilhado no Clã. Cabe ao Caminheiro decidir se o realiza durante a sua vivência em Clã ou após a sua saída. Aconselha-se a que este projeto vise a comunidade fora do Agrupamento, não se resumindo a um serviço numa secção ou departamento do Agrupamento.
17. A cerimónia da Partida é o ato solene pelo qual o Clã, atento ao progresso desenvolvido pelo Caminheiro, o declara efetivamente iniciado na plena vida de Homem, como cristão e cidadão.
18. A Partida de um Caminheiro é proposta pelo mesmo ao Conselho de Clã que a deve aprovar por maioria de dois terços devendo ter o parecer favorável do Assistente de Agrupamento.
19. Os Caminheiros após realizarem a sua Partida deixam o Clã.
20. Deixam o Clã os Aspirantes e Noviços que vejam definitivamente recusada a sua admissão à Promessa ou Investidura.
21. Podem existir, nas Regiões ou Núcleos em que se justifique e o pretendam, para além dos Clãs existentes nos Agrupamentos, as seguintes modalidades de Clã, cuja pertença obriga à permanência no ativo no Agrupamento de origem, os quais serão alvo de regulamentação específica, nos termos definidos pela respetiva Junta Regional ou de Núcleo, seguindo as orientações da Junta Central:
a) Clã Académico;
b) Clã Regional ou de Núcleo.

PARTE IV • Atividades Administrativas e Financeiras

Artigo 68.º
Atos Oficiais

1. Designam-se «Atos Oficiais» os documentos emitidos pelos órgãos competentes, destinados a regular e orientar a vida do CNE.
2. São os seguintes os «Atos Oficiais»:
a) Estatutos e Atos de Resolução de Organizações Internacionais e Interassociativas de que o CNE seja membro;
b) Atos de Resolução dos órgãos nacionais deliberativos e jurisdicional, assinados pelo respetivo Presidente e publicados na «Flor de Lis»;
c) Ordens de Serviço, emitidas pela Junta Central, Junta Regional, Junta de Núcleo e Direção de Agrupamento (Ordem de Serviço Nacional, Regional, de Núcleo e de Agrupamento, respetivamente);
d) Ordens de Campo, emitidas pela Chefia de cada Acampamento, vinculando todos os acampados.
3. Os «Atos Oficiais» de nível nacional, incluindo as Ordens de Serviço Nacionais, são publicados no portal do CNE.
4. As Ordens de Serviço Regionais, de Núcleo, e Ordens de Campo são arquivadas pelo órgão executivo do nível da entidade emissora que lhes dão a adequada divulgação no respetivo nível e são enviadas digitalmente ao órgão executivo do nível imediatamente superior, no prazo de 8 dias.
5. As Ordens de Serviço de Agrupamento são afixadas em local apropriado.
6. As Ordens de Campo são afixadas em local apropriado e assinadas pelo Chefe de Campo ou quem o substitua.

Artigo 69.º
Censos

1. O recenseamento geral do CNE, referido a 1 de janeiro de cada ano, faz-se no Sistema Integrado de Informação Escutista (SIIE).
2. Até 31 de janeiro, as Direções de Agrupamento, as Juntas de Núcleos, as Juntas Regionais e a Junta Central fazem o registo do censo do respetivo nível, liquidam o valor e arquivam um exemplar do seu censo, em formato eletrónico ou papel.
3. Até 28 de fevereiro, as Juntas de Núcleo validam no SIIE os censos apresentados pelos Agrupamentos filiados e em formação da respetiva área, e arquivam um exemplar de cada censo, em formato eletrónico ou papel.
4. Até 20 de março, as Juntas Regionais validam no SIIE os censos relativos aos Agrupamentos filiados e em formação, assim como os relativos às respetivas Juntas de Núcleo da sua área, e arquivam um exemplar de cada censo, em formato eletrónico ou papel.
5. Até 31 de março, a Junta Central valida no SIIE os censos relativos aos Agrupamentos e Juntas e arquiva um exemplar de cada censo, em formato eletrónico ou papel.

6. Até 31 de maio, a Junta Central divulga aos órgãos nacionais e envia para publicação na «Flor de Lis» o recenseamento do CNE, com discriminação, por nível, de: número de agrupamentos filiados, em formação, suspensos e extintos; número de associados não-dirigentes e dirigentes por género e secção; número de aspirantes não-dirigentes e dirigentes por género e secção.
7. O não registo do censo no prazo indicado no nº 2 implica a suspensão imediata da estrutura em falta e impede a prática escutista de qualquer tipo até à regularização da situação.

Artigo 70.º
Manual Administrativo e Manual Financeiro

1. O Manual Administrativo, no respeito pelas normas regulamentares vigentes e pelos critérios estabelecidos no artigo 10.º, define procedimentos designadamente quanto ao seguinte:
   a) cartão de associado, o qual é atualizado pela aposição da quota anual;
   b) ficha individual de cada associado, na qual consta o currículo escutista e que é organizada pelo órgão executivo do nível mais baixo em que cada associado exerce atividade;
   c) formatação dos censos;
   d) ordens de serviço.
2. O Manual Financeiro, no respeito pelas normas regulamentares vigentes e pelos critérios estabelecidos no artigo 10º, define procedimentos, designadamente quanto ao seguinte:
   a) planos de contas da contabilidade de cada nível do CNE;
   b) apresentação de contas.
3. Estes manuais devem prever a progressiva informatização das atividades administrativa e financeira.
4. É obrigatória a abertura de contas bancárias em nome de "CORPO NACIONAL DE ESCUTAS seguido do órgão executivo e/ou ação que tenha de geri-las" onde se devem depositar todos os fluxos financeiros, sendo estas contas movimentadas com as assinaturas de, pelo menos, dois dirigentes.
5. O órgão executivo de nível superior, em caso de encerramento ou suspensão do nível que administra uma conta bancária, determina e exara em ata a alteração das condições de movimentação, dando do facto conhecimento ao Banco, para que se proceda ao previsto no artigo 21.º deste Regulamento Geral.

Artigo 71.º
Utilização de cartões de débito

1. Para além do previsto no nº 4 do artigo anterior, as contas bancárias em nome do CNE podem ser movimentadas por cartão de débito.
2. A Direção de Agrupamento pode requerer ao nível regional a autorização para a emissão e para a utilização de cartão de débito associado à sua conta de depósito à ordem e os demais níveis podem, com a mesma finalidade, requerer ao nível imediatamente superior, devendo, para o efeito, remeter previamente:
   a) A cópia da ata da reunião do órgão executivo com a aprovação do pedido de emissão de um cartão de débito que contenha do nome da associação e o nome do dirigente que pessoalmente será responsável pela movimentação através de cartão de débito e cujo nome, se possível, que deve figurar no respetivo cartão;
   b) Uma declaração conjunta dos dirigentes autorizados à movimentação da conta à ordem, concordando com a sua movimentação por cartão de débito e reconhecendo a sua responsabilidade pessoal e solidária pelo uso de cartão de débito.
3. No caso de último nível - Junta Central, devem os documentos constantes de alíneas a) e b) de número anterior ser depositados em arquivo próprio do órgão.
4. Os movimentos realizados por via de cartão de débito deverão ser posteriormente validados com as assinaturas de dois dirigentes autorizados a movimentar a conta bancária, em ordem ao cumprimento do número 4 do artigo anterior, e a respetiva inserção documental na plataforma do SIIC para o nível de Agrupamento e no programa de contabilidade único para os demais níveis.
5. É proibida a emissão de cartões de crédito em nome de qualquer Nível do CNE e deste facto deve ser dado conhecimento aos Bancos a quem for solicitada a abertura de contas do CNE ou quando da alteração de titulares autorizados à sua movimentação.
6. A violação do disposto no número anterior importa que o dirigente que contraiu dívida com a utilização do cartão de crédito é pessoalmente responsável pelo seu pagamento, nos termos do número 2 do artigo 20.º deste Regulamento.
7. Quando o banco emitir cartão sem nome do dirigente, o órgão executivo que o solicitou exara em ata o nome do dirigente por ele responsável e comunica tal facto ao órgão executivo superior.

Artigo 72.º
Quotização

1. A quotização individual de cada Escuteiro ou Aspirante para as despesas de Bando, Patrulha ou Equipa e Unidade é fixada pelo Conselho de Guias ou de Chefes de Equipa, sendo paga, em princípio, semanal ou mensalmente.
2. A quotização individual de cada Escuteiro ou Aspirante para as despesas do Agrupamento é fixado pela Direção de Agrupamento e paga, em princípio, mensal ou trimestralmente.
3. A quotização individual de cada Escuteiro ou Aspirante para as despesas de nível de núcleo e regional são fixadas pelo Conselho do respetivo nível e liquidada e enviada anualmente com o censo.
4. A quotização individual de cada Escuteiro ou Aspirante para as despesas de nível nacional é fixada pelo Conselho Nacional Plenário ou pelo Conselho Nacional de Representantes e liquidada e enviada anualmente com o censo.
5. As quotizações para os organismos da Organização Mundial do Movimento Escutista e da Conferência Internacional Católica do Escutismo são liquidadas e enviadas em conjunto com a quota referida no ponto anterior.

6. Na falta de aprovação de valores de quotização para um ano, aplica-se o que vigorou no ano anterior.

Artigo 73.º
Seguros

1. O seguro Escuta, negociado a nível nacional, cobre os riscos de responsabilidade civil face a terceiros e associados e de acidentes pessoais.
2. Os valores a pagar por cada Escuteiro e Aspirante são aprovados pelo Conselho Nacional Plenário ou pelo Conselho Nacional de Representantes, sob proposta da Junta Central.
3. Os bens imóveis e móveis sujeitos a registo devem ser segurados pelo nível que os administra.
4. Os diversos níveis podem celebrar seguros complementares.

Artigo 74.º
Plano e Orçamento

1. Até 15 de outubro de cada ano, cada Direção de Agrupamento elabora uma proposta de Plano e Orçamento para o ano seguinte, que, depois de aprovado pelo Conselho de Agrupamento, é remetido à Junta de Núcleo ou à Junta Regional respetiva.
2. Até 30 de junho de cada ano, cada Junta de Núcleo entrega uma proposta de Plano e de Orçamento para o ano seguinte à Mesa do Conselho de Núcleo, com conhecimento ao Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional, que, depois de aprovado pelo Conselho de Núcleo, remete cópia às Direções de Agrupamento do Núcleo, à Junta Regional e ao Conselho Fiscal e Jurisdicional.
3. Até 31 de maio de cada ano, cada Junta Regional entrega uma proposta de Plano e Orçamento para o ano seguinte à Mesa do Conselho Regional, com conhecimento ao Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional, que depois de aprovado pelo Conselho Regional remete cópia às Direções de Agrupamento, Juntas de Núcleo da Região, à Junta Regional, ao Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional, à Junta Central e ao Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional.
4. Até 30 de abril de cada ano, a Junta Central entrega uma proposta de Plano e Orçamento para o ano seguinte à Mesa dos Conselhos Nacionais, com conhecimento ao Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional, que depois de aprovado pelo Conselho Nacional, a mesma remete uma cópia para as Direções de Agrupamento, Juntas de Núcleo, Juntas Regionais, Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional e ao Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional.
5. Recomenda-se que sejam elaborados planos e orçamentos plurianuais, em princípio, para três anos, sem prejuízo da sua revisão anual.
6. É obrigatório cada nível do CNE ter um Plano e Orçamento aprovado anualmente, o qual é enviado, na sua versão final, no prazo de 15 dias após a sua aprovação, (manter)aos órgãos executivos e fiscais e jurisdicionais do respetivo nível e do imediatamente superior, sempre que aplicável.
7. Dos planos e orçamentos devem constar, no mínimo, os seguintes elementos:
   a) previsão das atividades a desenvolver com os respetivos calendários, incluindo ações de formação;
   b) previsão das receitas internas dos associados e das estruturas;
   c) previsão das receitas de entidades externas;
   d) previsão do saldo a transitar para o início do exercício, relativo a caixa e depósitos bancários;
   e) previsão dos saldos das contas de clientes (devedores) e de fornecedores (credores) a transitar para o início do exercício;
   f) previsão das despesas de funcionamento de cada órgão e serviço, indicando separadamente as relativas a deslocações no país e no estrangeiro;
   g) previsão das despesas e receitas para a execução do plano de atividades, incluindo ações de formação;
   h) previsão das despesas e das receitas relativas às atividades editoriais periódicas e não periódicas;
   i) previsão do volume de movimento, encargos de estrutura e de resultado do DMF;
   j) previsão de despesas e de receitas para ações de carácter pontual;
   k) previsão de investimentos em imóveis ou móveis sujeitos a registo;
   l) previsão da taxa de evolução dos efetivos, com indicação dos efetivos previstos no próximo censo (dirigentes, candidatos a dirigentes noviços, elementos de cada Secção e Aspirantes) e, consequentemente, previsão de receitas de quotização e receitas e despesas do seguro Escuta;
   m) previsão das dívidas a pagar e a receber no final do exercício;
   n) balanço previsional no final do exercício, incluindo eventuais contabilidades autónomas, para o nível nacional; recomendando-se o mesmo para os níveis regional e de núcleo.
8. No Plano e Orçamento devem ser claramente identificadas as despesas que ficam condicionadas a receitas específicas.
9. As Direções de Agrupamento devem reunir, trimestralmente, para se efetuar o controlo da execução do respetivo Plano e Orçamento.
10. As Juntas de Núcleo devem reunir, trimestralmente, para se efetuar o controlo da execução do respetivo Plano e Orçamento.
11. As Juntas Regionais devem reunir, trimestralmente, com a participação do Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional, para se efetuar o controlo da execução do respetivo Plano e Orçamento.
12. A Junta Central deve reunir, trimestralmente, com a participação do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional, para se efetuar o controlo da execução do respetivo Plano e Orçamento.
13. Em princípio, só são reembolsadas as despesas feitas por dirigentes em serviço do CNE, desde que estejam previstas em orçamento aprovado.

Artigo 75.º
Relatório e Contas

1. Até 31 de outubro de cada ano, a Direção de Agrupamento entrega à Junta de Núcleo ou, na sua falta, à Junta Regional, o Relatório e Contas do Agrupamento, através do Sistema

Informação Integração Contas (SIIC), relativo ao ano escutista anterior e simultaneamente disponibiliza-o para os membros do Conselho de Agrupamento.
2. Até 15 de novembro de cada ano a Junta de Núcleo envia à Mesa do Conselho de Núcleo, à Junta Regional e ao Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional o Relatório e Contas do nível de núcleo e um resumo da situação dos Agrupamentos, através do software certificado e único, que cumpre as normas contabilísticas para as Entidades Setor Não Lucrativo (ESNL) aprovado no processo de integração de contas.
3. Até 30 de novembro de cada ano, a Junta Regional envia à Mesa do Conselho Regional, ao Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional e à Junta Central o Relatório e Contas do nível regional e um resumo da situação dos Núcleos e Agrupamentos, através do software certificado e único, que cumpre as normas contabilísticas para as Entidades Setor Não Lucrativo (ESNL) aprovado no processo de integração de contas.
4. Até 10 de janeiro de cada ano, a Junta Central envia à Mesa dos Conselhos Nacionais e ao Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional o Relatório e Contas do nível nacional, incluindo um resumo da situação das Regiões, dos Núcleos e dos Agrupamentos, através do software certificado e único, que cumpre as normas contabilísticas para as Entidades Setor Não Lucrativo (ESNL) aprovado no processo de integração de contas.
5. Os relatórios e contas de cada nível estão sujeitos à aprovação pelo órgão deliberativo respetivo.
6. Os relatórios e contas de todos os níveis são relativos ao período de 1 de outubro a 30 de setembro.
7. Os relatórios e contas são um confronto entre o que consta nos planos e orçamentos aprovados e o que foi realizado, com justificação de eventuais desvios significativos, devendo permitir concluir “como vai o CNE”, sendo postos em relevo os principais aspetos positivos, negativos e as dificuldades a vencer, incluindo a situação de:
   a) programas educativos para as Secções;
   b) recrutamento, formação e gestão de dirigentes e outros adultos;
   c) inserção do Escutismo nas comunidades.
8. O Relatório e Contas do nível nacional inclui a demonstração de resultados (custos e proveitos), balancete e balanço, e idênticos documentos de eventuais contabilidades autónomas, assim como o balanço consolidado do respetivo nível; recomendando-se o mesmo para os níveis regional e de núcleo.
9. Os relatórios e contas devem incluir um breve resumo da atividade de cada deslocação ao estrangeiro, com a indicação da quantidade de participantes, da discriminação dos respetivos dirigentes e ainda um resumo dos custos suportados pelo CNE em cada deslocação.
10. Os relatórios e contas, após aprovadas pelos respetivos órgãos deliberativos, são remetidos na versão final, com os pareceres respetivos, no prazo de 30 dias, aos órgãos executivos e fiscais do respetivo nível e do imediatamente superior, sempre que aplicável.
11. Quando um órgão executivo cessa funções deve, de imediato, elaborar Relatório e Contas relativo ao período do exercício e entregá-lo ao sucessor e aos demais órgãos a quem se enviam normalmente, assim como inventário dos bens e valores que transitam de responsabilidade de gestão.

Artigo 76.º
Depósito de Material e Fardamento

1. O Depósito de Material e Fardamento (DMF) e suas delegações nas Regiões e nos Núcleos só fornecem artigos de uniforme, insígnias e distintivos, de acordo com o Regulamento dos DMF.
2. Os uniformes, insígnias, distintivos e condecorações do CNE constituem exclusivo do Depósito de Material e Fardamento.
3. As delegações do DMF nas Regiões e nos Núcleos dependem diretamente das respetivas Juntas Regionais e Juntas de Núcleo.

Artigo 77.º
Pedido de Apoio Logístico e Financeiro

1. Os pedidos diretos de apoio logístico e financeiro a entidades oficiais são feitos, em princípio, pelo competente órgão executivo do CNE e nos seguintes limites:
   a) Direção de Agrupamento - entidades e organismos ao nível de freguesia ou municipal; caso existam vários Agrupamentos no concelho, os apoios pedidos devem ser coordenados pelos respetivos Chefes de Agrupamento;
   b) Junta de Núcleo - entidades e organismos ao nível municipal e que exerçam competência em área aproximadamente correspondente à do Núcleo;
   c) Junta Regional - entidades e organismos ao nível intermunicipal, distrital ou regional;
   d) Junta Central - entidades ou organismos de âmbito geral, nacional ou internacional, bem como a entidades consulares e diplomáticas de Estados estrangeiros.
2. Os órgãos executivos que, nos termos do número 1, têm direito a pedir auxílio aos mesmos organismos ou entidades devem coordenar entre si os respetivos pedidos.
3. Os pedidos que ultrapassem os limites fixados no número 1 devem ser conduzidos até ao órgão executivo de nível competente para os efetivar.

Artigo 78.º
Divulgação de Movimentos de Associados

1. São publicados em «Atos Oficiais», no Portal do CNE, os resultados de todas as eleições de órgãos do nível nacional, assim como a indicação dos movimentos dos respetivos titulares.
2. São, ainda, publicados em «Atos Oficiais» os movimentos dos titulares dos órgãos Regionais e de Núcleo, dos Chefes de Agrupamento, Chefes de Agrupamento Adjuntos, de todos os Assistentes e Assistentes Adjuntos e ainda de todos os associados em serviço no nível nacional.
3. São publicados em Ordem de Serviço Regional os movimentos de todos os associados que prestem serviço no respetivo nível ou cuja competência de nomeação é de órgão da Região.

4. São publicados em Ordem de Serviço de Núcleo todos os movimentos dos associados que prestam serviço no respetivo nível ou cuja competência de nomeação é de órgão do Núcleo.
5. São publicados em Ordem de Serviço de Agrupamento todos os movimentos de associados do respetivo Agrupamento, incluindo as Unidades.
6. As Ordens de Serviço são assinadas pelo chefe do órgão executivo do respetivo nível, ou por quem o substitua, tendo efeitos executivos quando se trata de nomeação da competência do executivo e mero efeito de divulgação, quando se trata de competência de outro órgão ou entidade.

PARTE V • Disposições Finais

Artigo 79.º
Hierarquia das Normas

1. Todas as normas regulamentares de qualquer nível do CNE não podem contrariar disposições dos Estatutos ou do Regulamento Geral, sob pena de nulidade.
2. As normas regulamentares de qualquer nível não podem contrariar normas regulamentares de nível superior, sob pena de nulidade.

Artigo 80.º
Regras para Aprovar Alterações aos Estatutos, Regulamento Geral e outras Normas Regulamentares Aplicáveis a todo o CNE

Qualquer alteração aos Estatutos, Regulamento Geral e outras normas regulamentares aplicáveis a todo o CNE obedece ao seguinte:
1. Competência da iniciativa:
   a) qualquer órgão de nível nacional, regional ou de núcleo;
   b) um mínimo de 20 dirigentes.
2. Tramitação:
   a) a proposta é enviada à Mesa dos Conselhos Nacionais que a remete aos órgãos nacionais e submete, no prazo de 30 dias, a debate no CNE, ficando para consulta por qualquer associado interessado no Portal do CNE, durante um mínimo de 30 dias, para serem colhidas sugestões e observações;
   b) findo o prazo referido na alínea anterior, os órgãos nacionais e as Juntas remetem à Mesa dos Conselhos Nacionais todos os contributos recebidos;
   c) nos 15 dias seguintes, a Mesa dos Conselhos Nacionais envia aos autores da proposta os contributos citados na alínea anterior, para análise;
   d) os autores da proposta, nos 30 dias seguintes, reformulam ou confirmam a proposta, em comunicação à Mesa dos Conselhos Nacionais;
   e) a Mesa dos Conselhos Nacionais inclui a proposta, na versão final apresentada pelos autores na agenda do Conselho Nacional Plenário ou Conselho Nacional de Representantes imediatamente subsequente, salvo se tiver sido requerido nos termos estatutários um Conselho Nacional Extraordinário.
3. Qualquer proposta de alteração tem de indicar, na sua versão final, expressamente, todos os artigos a aditar, modificar ou suprimir em todas as normas regulamentares relacionadas e bem assim apresentar uma justificação de cada proposta.
4. As alterações ao Regulamento Geral carecem de aprovação pela maioria absoluta dos membros presentes no Conselho Nacional Plenário ou de Representantes.
5. Aquando da aprovação de qualquer alteração no Regulamento Geral ou outras normas regulamentares deve ser fixada a data da sua entrada em vigor, na falta de indicação, considera-se que essa data corresponde ao primeiro dia do ano escutista imediatamente subsequente.

Artigo 81.º
Revogações

1. É expressamente revogado o Regulamento Geral que entrou em vigor no dia 1 de outubro de 1997 e alterações subsequentes e demais normas regulamentares de qualquer nível, exceto as previstas no artigo 10º, relativo aos atos normativos do CNE, que forem compatíveis com os atuais Estatutos e o presente Regulamento Geral.
2. São revogadas as normas, de qualquer nível, que versem sobre matérias reguladas no presente Regulamento Geral.
3. São revogadas todas as normas, de qualquer nível, contrárias ao presente Regulamento Geral.
4. São revogados todos os pareceres, decisões e deliberações, de qualquer nível contrários ao presente Regulamento Geral.

Artigo 82.º
Medidas Necessárias à Completa e Adequada Aplicação deste Regulamento Geral

Os órgãos deliberativos, jurisdicionais e executivos de todos os níveis do CNE devem tomar as medidas necessárias à completa e adequada aplicação deste Regulamento.

Artigo 83.º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento Geral entra em vigor no dia 01 de outubro de 2023.

Corpo Nacional de Escutas

De: Chefe Nacional do Corpo Nacional de Escutas

Para: Associados e Dirigentes do CNE

Assunto: Novos Estatutos do CNE em vigor

Data: 15-09-2020

Ofício:25-CN-2020

Caros Associados e Dirigentes,

Os novos Estatutos do CNE foram ontem publicados e estão em vigor desde o dia 10 de setembro de 2020, data da sua escritura.

Em anexo envio-vos a versão final publicada, que também podem consultar neste link:

https://publicacoes.mj.pt/Pesquisa.aspx

Gostaria de destacar as importantes alterações que estes novos Estatutos trazem à nossa Associação:

1. **Têm capacidade eleitoral ativa – direito de votar:** os associados efetivos com promessa da IV Secção, até aos 25 anos. Passam a votar nas eleições para os Órgãos Nacionais: Junta Central e Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional (artigo 43º, nº 1.)

2. **Os associados efetivos com promessa da IV Secção até aos 25 anos, podem candidatar-se a ser representantes ao Conselho Nacional de Representantes** (artigo 43º, nº 1, alínea b) - ii)

3. **Passa a vigorar limitação de mandatos, para os cargos eletivos** (artigo 44º, nº 2.), como discriminado a seguir:
   a) Membros dos órgãos nacionais: 3 mandatos consecutivos;
   b) Membros dos órgãos regionais: 3 mandatos consecutivos;
   c) Membros dos órgãos de núcleo: 3 mandatos consecutivos, prevendo-se possível exceção de núcleos que tenham até 7 Agrupamentos,

Corpo Nacional de Escutas
Rua D Luis I, nº34
1200-152 Lisboa
Portugal

Tel. +351 218 427 020
Fax: +351 218 427 039
geral@escutismo.pt
www.escutismo.pt

Associação Educativa de Juventude fundada em 1923 • Instituição de Utilidade Pública • Organização Não-Governamental de Ambiente Equiparada • Membro fundador da Organização Mundial do Movimento Escutista, da Conferência Internacional Católica do Escutismo, da Federação Escutista de Portugal, do Conselho Nacional de Juventude, do Conselho Geral da Unesco e da Confederação Portuguesa das Associações de defesa do Ambiente • Membro do Conselho Nacional de Movimentos de Obras do Apostolado dos Leigos • Ordem de Mérito • Medalha de Bons Serviços Desportivos • Medalha de Honra da Cidade de Lisboa • Medalha do Tiradentes - União dos Escoteiros do Brasil • Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

podendo o Conselho de Núcleo deliberar, por maioria de três quartos dos presentes, a eleição apenas do Chefe de Núcleo, o qual posteriormente designa os restantes membros da Junta de Núcleo, que habitualmente são eleitos, sendo a limitação de três mandatos consecutivos apenas para o Chefe de Núcleo;

d) Chefe de Agrupamento: 3 mandatos consecutivos;

De acordo com o artº 52º, a contagem de mandatos, faz-se desde o início de todos os mandatos passados e não determina a interrupção dos mandatos atuais em curso, sendo possível a renovação por um mandato adicional, independentemente do número de mandatos consecutivos já exercidos até hoje.

Por outro lado, os Coordenadores Regionais não podem renovar o seu mandato, que passa a ter uma duração máxima de 1 ano (artº 35º, nº 3)

4. **Os cargos de Chefe de Agrupamento, Chefe de Agrupamento Adjunto ou Tesoureiro de Agrupamento não podem ser acumulados pelo mesmo dirigente** (artigo 40º, nº 3).

5. **Os Presidentes dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais Regionais não podem exercer qualquer outro cargo na Associação** (artigo 45º, nº 1).

   Não está definido um período transitório, pelo que estamos a dialogar com o Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional para definir esta questão.

6. Introduz-se a figura da **segunda volta para os processos eleitorais em que nenhuma lista obtém a maioria absoluta dos votos expressos** (artigo 43º, nº 6).

7. Abre-se a **possibilidade de votação eletrónica, quando tecnicamente possível e em condições a definir no Regulamento** (artigo 43º, nº 5).

8. **É eliminado o Conselho Permanente e é criado o Conselho Consultivo Nacional** (artigo 23º).

Corpo Nacional de Escutas
Rua D Luis I, nº34
1200-152 Lisboa
Portugal

Tel. +351 218 427 020
Fax: +351 218 427 039
geral@escutismo.pt
www.escutismo.pt

Associação Educativa de Juventude fundada em 1923 • Instituição de Utilidade Pública • Organização Não-Governamental de Ambiente Equiparada • Membro fundador da Organização Mundial do Movimento Escutista, da Conferência Internacional Católica do Escutismo, da Federação Escutista de Portugal, do Conselho Nacional de Juventude, do Conselho Geral da Unesco e da Confederação Portuguesa das Associações de defesa do Ambiente • Membro do Conselho Nacional de Movimentos de Obras do Apostolado dos Leigos • Ordem de Mérito • Medalha de Bons Serviços Desportivos • Medalha de Honra da Cidade de Lisboa • Medalha do Tiradentes - União dos Escoteiros do Brasil • Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Corpo Nacional de Escutas

Adicionalmente, informo que foi iniciado o processo de revisão regulamentar, o qual incluirá igualmente as adaptações necessárias para conformar os vários Regulamentos a estes Estatutos, que sobre eles prevalecem.

Com as minhas melhores saudações escutistas, fico

Sempre Alerta Para Servir

O Chefe Nacional

Ivo Faria

Corpo Nacional de Escutas
Rua D Luis I, nº34
1200-152 Lisboa
Portugal

Tel. +351 218 427 020
Fax: +351 218 427 039
geral@escutismo.pt
www.escutismo.pt

Associação Educativa de Juventude fundada em 1923 • Instituição de Utilidade Pública • Organização Não-Governamental de Ambiente Equiparada • Membro fundador da Organização Mundial do Movimento Escutista, da Conferência Internacional Católica do Escutismo, da Federação Escutista de Portugal, do Conselho Nacional de Juventude, do Conselho Geral da Unesco e da Confederação Portuguesa das Associações de defesa do Ambiente • Membro do Conselho Nacional de Movimentos de Obras do Apostolado dos Leigos • Ordem de Mérito • Medalha de Bons Serviços Desportivos • Medalha de Honra da Cidade de Lisboa • Medalha do Tiradentes - União dos Escoteiros do Brasil • Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Maria Teresa
Brandão Leal
Notária
Livro 35
Fls. 31

Tem documento complementar

7

ALTERAÇÃO DE

ESTATUTOS

--- No dia dez de setembro de dois mil e vinte, no *Centro Escutista de Gaia*, sito na Avenida Vasco da Gama, nº 5430, Avintes, 4430-755 Vila Nova de Gaia, perante mim, Maria Teresa Brandão Leal, Notária do Cartório Notarial com sede na Rua Marquês Sá da Bandeira, 232, 1º, 4400-217 Vila Nova de Gaia, compareceu como outorgante: ----------

--- **Ivo Renato Moreira de Faria Oliveira**, NIF 207 919 801, casado, natural da freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, residente na Av. 25 de Abril, 502, Casa da Fonte, 4760-101 Vila Nova de Famalicão, titular do CC nº 10336023 9 ZY6, emitido pela República Portuguesa, válido até 22/02/2028; ----------

--- que outorga na qualidade de **Chefe Nacional** da associação de utilidade pública denominada: ----------

--- **"CORPO NACIONAL DE ESCUTAS (C.N.E.) – ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS"**, NIPC 500 972 052, com sede na Rua D. Luís I, nº 34, freguesia de Misericórdia, concelho de Lisboa (C.P. 1200-152), qualidade e suficiência de poderes para este ato que verifiquei pela ata da deliberação do Conselho Nacional Plenário Extraordinário de dezasseis de março de dois mil e dezanove, cuja cópia autenticada **arquivo**, em conjugação com os respetivos estatutos, alterados pela escritura datada de dois de abril de mil novecentos e noventa e dois, lavrada no extinto 11º Cartório Notarial de Lisboa, a folhas quarenta e um do Livro nº

Cento e Quarenta e Sete-C, que exibiram e, ainda, com a certidão permanente, com o código de acesso 8205-0776-7367, válida até 12/06/2023, que consultei às 16.30 horas, hora da celebração desta escritura. ----------

--- Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respetivo documento de identificação. ----------

------- **PELO OUTORGANTE FOI DITO, NA DITA QUALIDADE:** ----------

--- Que, a sua representada se rege pelos estatutos constantes da referida escritura outorgada no dia dois de abril de mil novecentos e noventa e dois, no então Décimo Primeiro Cartório Notarial de Lisboa; ----------

--- Que, a sua representada foi declarada como associação de utilidade pública em vinte de julho de mil novecentos e oitenta e três, declaração que foi publicada no Diário da República, II Série, de três de agosto de mil novecentos e oitenta e três, o que verifiquei por consulta à Lista de Entidades de Utilidade Pública Declaradas. -------

--- Que, na aludida reunião do Conselho Nacional Plenário Extraordinário da associação que representa, vertida na dita ata que se arquiva, foi deliberado alterar os Estatutos da Associação, os quais foram aprovados pelo *Conselho Permanente da Conferência Episcopal Portuguesa*, no dia dezoito de junho de dois mil e dezanove, em Fátima, conforme consta de declaração emitida na mesma data pelo Secretário da Conferência Episcopal Portuguesa, cuja cópia autenticada também **arquivo**; ----------

--- Que, assim, pela presente escritura, dando cumprimento ao deliberado naquela reunião do Conselho Nacional Plenário Extraordinário, formaliza a alteração global dos estatutos da referida associação, *sem contudo alterar o nome, nem o fim, nem a sede da associação*, os quais constam, na íntegra, de um documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo declara conhecer perfeitamente e que aceita, pelo que dispensa a sua leitura neste ato. ----------

---------- **ASSIM O DISSE E OUTORGOU.** ----------

---------- **ARQUIVO:** ----------

--- a) Cópia autenticada da mencionada ata. ----------

--- b) Cópia autenticada da mencionada declaração. ----------

--- c) O aludido documento complementar. ----------

--- Dei cumprimento ao disposto na Lei nº 89/2017 de 21 de agosto. -

--- Esta escritura, à qual confiro FÉ PÚBLICA, foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo. ----------

-

A Notária,

-

Registo nº 84

DOCUMENTO COMPLEMENTAR - Elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que integra a escritura lavrada a folhas 31 do Livro de notas 35

ESTATUTOS DO CORPO NACIONAL DE ESCUTAS

CAPÍTULO I

Da Natureza e Fins

Artigo 1º

Denominação e método

O Corpo Nacional de Escutas (CNE) - Escutismo Católico Português é uma associação de juventude, sem fins lucrativos, destinada à formação integral de jovens, com base no método criado por Baden- Powell e no voluntariado dos seus membros.

Artigo 2º

Opção Católica

1. O CNE afirma-se movimento da Igreja Católica.
2. O CNE está ciente das responsabilidades que lhe advêm deste facto, bem como daquelas que a Hierarquia e o restante Povo de Deus têm para com a associação.

Artigo 3º

Fins

O CNE pretende contribuir para a formação de cidadãos capazes de tomarem uma posição construtiva na sociedade, aptos a participarem na constante transformação do mundo à luz do Evangelho, segundo a doutrina católica.

Artigo 4º

Isenção política e partidária

O CNE não se identifica com qualquer ideologia partidária nem com o poder constituído.

Artigo 5º

Escutismo Mundial

1. O CNE integra-se na Organização Mundial do Movimento Escutista, com expressa aceitação da sua Constituição Mundial.
2. O CNE é membro da Conferência Internacional Católica do Escutismo.

CAPÍTULO II

Da Sede

Artigo 6º

Sede e Delegações

1. A sede do CNE é em Lisboa, na Rua D. Luís I, 34.

2. As Juntas Regionais consideram-se, para todos os efeitos jurídicos civis, delegações da Junta Central.

CAPÍTULO III
Do Órgão Oficial e Atos Oficiais
Artigo 7º
Flor de Lis e Atos Oficiais

1. O órgão oficial do CNE é a Flor de Lis.
2. Os Atos Oficiais são publicados no portal oficial do CNE.

CAPÍTULO IV
Dos Associados
Artigo 8º
Condição de associado

1. São associados do CNE, genericamente designados "Escutas" ou "Escuteiros", todos os indivíduos que tenham feito a promessa escutista, em termos a definir em regulamento.
2. Os aspirantes são admitidos com os direitos e deveres a definir em regulamento.
3. A associação aceita a colaboração de outras pessoas ou entidades, em termos a definir em regulamento.

Artigo 9º
Requisitos para a promessa

1. Para a admissão à promessa escutista é condição necessária estar-se na disposição de cumprir fielmente, segundo o grau de maturidade próprio da idade respetiva, os Estatutos e Regulamentos do CNE.
2. Para a promessa de dirigentes é ainda necessário ter bom comportamento moral e cívico e que o adulto se adeque ao perfil de dirigente estabelecido pelo CNE.
3. Os dirigentes do CNE professam e praticam a fé católica.

Artigo 10º
Associados Menores

É indispensável a autorização, por escrito, dos pais ou representantes legais, para a admissão de associados menores.

Artigo 11º
Secções e Categorias

Para a consecução dos fins educativos do CNE, os associados repartem-se, quanto à idade, desenvolvimento e função, em categorias e 4 secções: I secção, II secção, III secção e IV secção, definidas em regulamento.

Artigo 12º
Cessação da qualidade de Associado

A qualidade de associado cessa quando:

a) se apresentar, por escrito, o pedido de demissão;

b) se retirar da prática regular das atividades escutistas sem justificação;

c) se atingir o limite de idade fixado em regulamento, sem que exerça a função de dirigente;

d) se for atingido por sanção disciplinar que implique tal consequência.

CAPÍTULO V

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Da Organização Territorial

Artigo 13º

Níveis

1. O CNE está organizado em quatro níveis:

a) nível nacional;

b) nível regional;

c) nível de núcleo;

d) nível local (Agrupamento).

2. O nível de Núcleo é opcional, consoante decisão do Conselho Regional respetivo.

3. Em casos excecionais, a definir em regulamento, a Junta Central poderá autorizar a abertura de Agrupamentos noutros países.

Artigo 14º

Finanças, Administração e Património

1. Cada nível do CNE é financeiramente autónomo e responsável pela sua administração e gestão do património do CNE à sua guarda em moldes a definir em regulamento e no respeito pela legislação vigente.

2. Tendo o CNE apenas um número de identificação fiscal, é feita a agregação anual das contas de todos os seus níveis.

3. Para otimizar a gestão, é feita a articulação dos planos de atividades de todos os níveis.

Secção II

Dos Conselhos Nacionais

Artigo 15º

Órgão Máximo do CNE

O órgão máximo do CNE é o Conselho Nacional Plenário e, entre Conselhos, o Conselho Nacional de Representantes.

Artigo 16º

Mesa dos Conselhos Nacionais

1. Compete à Mesa dos Conselhos Nacionais convocar e orientar os trabalhos dos Conselhos Nacionais.

2. A Mesa dos Conselhos Nacionais é composta por um Presidente, o Assistente Nacional, dois Vice-Presidentes e três Secretários.

3. Em caso de impedimento, o Presidente designa um dos Vice-Presidentes para o substituir; na falta de designação, o Conselho elege um Presidente para a sessão.

4. Os membros eleitos da Mesa dos Conselhos Nacionais não podem exercer outro cargo de nível nacional no CNE.

Subsecção I

Do Conselho Nacional Plenário

Artigo 17º

Composição

O Conselho Nacional Plenário (CNP) é composto por todos os dirigentes oficialmente nomeados e em efetividade de funções.

Artigo 18º

Competências

Ao Conselho Nacional Plenário compete:

a) votar o texto ou qualquer alteração dos Estatutos;

b) eleger a Mesa dos Conselhos Nacionais;

c) eleger a Comissão Eleitoral Nacional;

d) demitir a Mesa dos Conselhos Nacionais, a Junta Central ou o Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional, em caso de manifesta inobservância dos Estatutos e Regulamentos do CNE, por maioria de três quartos dos votos dos membros presentes;

e) deliberar sobre todas as matérias da competência do Conselho Nacional de Representantes;

f) deliberar sobre o destino dos bens, em caso de extinção do CNE.

Artigo 19º

Periodicidade

O CNP reúne obrigatoriamente de três em três anos e, extraordinariamente, sempre que a Mesa o decida ou for requerido pela Junta Central, pelo Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional, pelo Conselho Nacional de Representantes, por um quinto mais uma das Juntas Regionais, ou por um quinto mais um dos membros do Conselho.

Subsecção II

Do Conselho Nacional de Representantes

Artigo 20.º

Composição

O Conselho Nacional de Representantes (CNR) tem a seguinte composição:

a) os membros da Mesa dos Conselhos Nacionais;

b) os membros da Junta Central;

c) os membros do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional;

d) o Presidente da Comissão Eleitoral Nacional;

e) representantes das Regiões, de harmonia com o artigo 37.º, havendo a possibilidade de delegação para os membros das Juntas Regionais;

f) um representante por cada Junta de Núcleo;

g) três dirigentes dos Serviços Centrais.

Artigo 21.º

Competências

Ao CNR compete:

a) aprovar e alterar os Regulamentos;

b) debater e aprovar o plano de ação e orçamento anuais dos órgãos e serviços do nível nacional;

c) debater e aprovar o relatório e contas;

d) decidir sobre a aquisição e alienação a qualquer título de bens imóveis sujeitos a registo, podendo delegar essa competência noutros órgãos do CNE;

e) deliberar sobre matérias não compreendidas nas competências dos outros órgãos da associação;

f) delegar competências suas no Conselho Consultivo Nacional.

Artigo 22.º

Periodicidade

O CNR reúne ordinariamente uma vez por ano, exceto naqueles em que se realiza o CNP, e extraordinariamente, todas as vezes que a Mesa decida ou for requerido pela Junta Central, pelo Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional ou por um quinto mais uma das Juntas Regionais.

Secção III

Do Conselho Consultivo Nacional

Artigo 23.º

Composição e Competências

1. O Conselho Consultivo Nacional tem a seguinte composição:

a) membros da Junta Central;

b) Presidente do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional;

c) Presidente da Mesa dos Conselhos Nacionais;

d) Chefes Regionais ou seus representantes;

e) Coordenador Regional, caso não exista Chefe Regional eleito;

f) anteriores Chefes Nacionais que continuem dirigentes do CNE;

g) eventuais convidados pelo Chefe Nacional;

2. Compete ao Conselho Consultivo Nacional:

a) dar contributos para estratégias a adotar;

b) aconselhar a Junta Central sobre projetos e iniciativas a incluir nas propostas de planos de atividades e orçamentos a submeter aos Conselhos Nacionais;

c) dar contributos sobre outras matérias que a Junta Central entenda consultar o Conselho Consultivo Nacional.

3. O Conselho Consultivo Nacional é convocado pelo Chefe Nacional.

Secção IV

Da Junta Central

Artigo 24.º

Composição

O órgão executivo nacional do CNE é a Junta Central constituída pelos seguintes dirigentes, sendo a distribuição de pelouros feita internamente:

1. Membros eleitos

a) Chefe Nacional;

b) Chefe Nacional Adjunto;

c) Secretário Internacional;

d) três ou cinco Secretários Nacionais.

2. Membro nomeado: Assistente Nacional.

Artigo 25.º

Competências

No exercício das suas funções executivas, compete à Junta Central, nomeadamente:

a) assegurar a representação da associação;

b) coordenar e dinamizar a prossecução dos objetivos da associação;

c) desenvolver o espírito da fraternidade mundial do Escutismo;

d) promover as ações necessárias à correta aplicação do método escutista;

e) assegurar o funcionamento dos Serviços Centrais e implementar a eficiência organizativa;

f) administrar o património do nível nacional do C.N.E. e dinamizar a independência económica da associação;

g) exercer o poder disciplinar;

h) representar a associação em Juízo e fora dele.

Artigo 26.º

Departamentos e Serviços

A Junta Central cria e extingue os departamentos e serviços que entenda necessários para a auxiliarem no exercício das suas funções, assim como nomeia e exonera os respetivos titulares.

Secção V

Do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional

Artigo 27.º

Composição e Competências

O Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional é composto por cinco dirigentes, competindo-lhes, nomeadamente:

a) velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos do CNE;

b) acompanhar e fiscalizar a administração e gestão financeira da Junta Central;

c) dar parecer sobre o relatório e contas ao Conselho Nacional;

d) elaborar pareceres sobre questões de âmbito estatutário e regulamentar;

e) exercer o poder disciplinar;

f) exercer o poder jurisdicional como último órgão de recurso;

g) emitir recomendações aos órgãos do CNE;

h) convocar os Conselhos Nacionais quando a Mesa o não faça nos termos estatutários e regulamentares;

i) cumprir as demais atribuições constantes da lei.

CAPÍTULO VI

Das Regiões

Artigo 28.º

Áreas

Para melhor se atingirem os fins do CNE, considera-se o território português dividido em Regiões, com limites, em princípio, correspondentes às dioceses.

Artigo 29.º

Autonomia das Regiões dos Açores e da Madeira

As Regiões Escutistas dos Açores e da Madeira, devido aos Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas, gozam de autonomia, no respeito integral dos Estatutos e Regulamentos do CNE.

Artigo 30.º

Órgão Máximo Regional

O órgão máximo da Região é o Conselho Regional, o qual pode assumir a forma de Conselho Regional de Representantes, nos termos a definir em Regulamento.

Artigo 31.º

Composição do Conselho Regional

O Conselho Regional é composto por:

a) membros da Mesa do Conselho Regional;

b) membros da Junta Regional;

c) membros do Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional;

d) membros da Comissão Eleitoral Regional;

e) dirigentes oficialmente nomeados e em efetividade de funções;

f) associados efetivos com promessa da IV Secção até aos 25 anos;

Artigo 32.º

Composição do Conselho Regional de Representantes

O Conselho Regional de Representantes é composto por:

a) membros da Mesa do Conselho Regional;

b) membros da Junta Regional;

c) membros do Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional;

d) membros da Comissão Eleitoral Regional;

e) 3 dirigentes delegados de cada Núcleo, pertencentes à Junta de Núcleo;

f) 2 representantes de cada Agrupamento eleitos pelo Conselho de Agrupamento, em lista de elementos efetivos e 2 suplementes, aprovados pela aplicação do método de Hondt.

Artigo 33.º

Competências do Conselho Regional

1. Compete ao Conselho Regional:

a) eleger a Mesa do Conselho Regional;

b) eleger os delegados da Região ao Conselho Nacional de Representantes;

c) debater e aprovar o plano de ação e orçamento anuais dos órgãos e serviços do nível regional;

d) eleger a Comissão Eleitoral Regional;

e) debater e aprovar o relatório e contas;

f) elaborar regulamentos internos da Região;

g) votar propostas para serem apresentadas para aprovação superior;

h) demitir a Mesa do Conselho Regional, a Junta Regional ou o Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional, em caso de manifesta inobservância dos Estatutos e Regulamentos do CNE, por maioria de três quartos dos votos dos membros presentes.

2. A competência prevista na última alínea do ponto anterior não pode ser exercida pelo Conselho Regional de Representantes.

Artigo 34.º

Órgão Executivo Regional

O órgão executivo regional é a Junta Regional, composta por dirigentes:

1. Membros eleitos:

a) Chefe Regional;

b) Chefe Regional Adjunto;

c) dois, quatro ou seis Secretários Regionais.

2. Membro nomeado: Assistente Regional.

Artigo 35.º

Coordenador Regional

1. Quando não haja Junta Regional, pode o Conselho Regional eleger, a título transitório, um dirigente para Coordenador Regional que, com o Assistente Regional, serão membros do Conselho Nacional de Representantes.

2. O Coordenador Regional e o Assistente Regional exercem as competências da Junta Regional.

3. O Coordenador Regional também tem como missão dinamizar eleições e o seu mandato é de um ano, no máximo, não sendo passível de renovação.

Artigo 36.º

Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional

O Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional é composto por três dirigentes e exerce as competências definidas no Regulamento Geral do CNE.

Artigo 37.º

Delegados do CNR

Cada Região tem tantos assentos no Conselho Nacional de Representantes com voto deliberativo, quanto os dirigentes regionais titulares mais um delegado por cada dez Agrupamentos, com arredondamento por excesso, segundo o último censo.

Artigo 38.º

Dos Núcleos

1. O Núcleo tem por objetivo a coordenação do Escutismo da sua área territorial.

2. A área territorial do Núcleo é parte de uma única Região.

3. O órgão máximo do Núcleo é o Conselho de Núcleo, com composição e competências análogas às do Conselho Regional.

4. A Junta de Núcleo é o órgão executivo do Núcleo, com composição e competências análogas às da Junta Regional.

CAPÍTULO VII
Dos Agrupamentos
Artigo 39.º
Estrutura Local

1.A estrutura base do CNE é o Agrupamento, o qual engloba as secções e categorias de acordo com o artigo 11.º.

2. Os Agrupamentos correspondem, em princípio, às paróquias, sem prejuízo da possibilidade de existir mais do que um Agrupamento numa paróquia, ou de existir um Agrupamento que corresponda a várias paróquias ou comunidades interparoquiais.

3. Podem também existir Agrupamentos vinculados a outras instituições religiosas católicas.

Artigo 40.º
Órgãos

O órgão máximo do Agrupamento é o Conselho de Agrupamento, no qual têm assento com voto deliberativo todos os que o têm no Conselho Regional, competindo-lhe, nomeadamente: a) eleger o Chefe de Agrupamento;

b) debater e votar as ações comuns a todo o Agrupamento;

c) debater e votar o relatório e contas;

d) elaborar regulamentos internos;

e) debater e votar o plano de ação e respetivo orçamento;

f) eleger os representantes do Agrupamento ao Conselho Regional de Representantes, nos termos do artigo 32, alínea e)

2. O órgão executivo do Agrupamento é a Direção do Agrupamento composta por:

a) Chefe de Agrupamento;

b) Chefe de Agrupamento Adjunto;

c) Assistente de Agrupamento;

d) Secretário de Agrupamento;

e) Tesoureiro de Agrupamento;

f) Chefes de Unidade;

3. Os cargos da Direção do Agrupamento podem ser acumulados pelo mesmo dirigente, exceto os cargos referidos nas alíneas a), b) e e) do número anterior.

Artigo 41.º
Conselho de Pais

1. Dado que a tarefa educativa compete fundamentalmente à família, cada Agrupamento tem um Conselho de Pais, constituído por todos os encarregados de educação dos associados menores, funcionando como órgão consultivo.

2. O Conselho de Pais é presidido pelo Chefe de Agrupamento ou por outro dirigente por ele designado.

3. O Conselho de Pais pode eleger uma Comissão Permanente de Pais para colaborar com a Direção de Agrupamento, quando esta o solicitar.

CAPÍTULO VIII
Da Assistência Religiosa
Artigo 42.º
Assistentes

1. De acordo com a natureza da associação, há a todos os níveis assistentes eclesiásticos, com a categoria de dirigentes, aos quais compete:

a) representar a autoridade eclesiástica na associação, nos respetivos níveis;

b) animar a comunidade Escuta no sentido de ela ser espaço eclesial de evangelização e vivência da Fé.

2. O Assistente Nacional é nomeado pela Conferência Episcopal, ouvido o órgão executivo do movimento.

3. O Assistente Regional é nomeado pelo Bispo da respetiva diocese, ouvido o órgão executivo do respetivo nível.

4. O Assistente de Núcleo é nomeado pelo Bispo da diocese em que está integrado, ouvido o órgão executivo do respetivo nível.

5. O Assistente de Agrupamento é, em princípio, o pároco, exceto nos casos em que o Bispo diocesano nomeie assistente, outro sacerdote ou diácono.

6. Na formação religiosa o assistente poderá ser auxiliado por um religioso ou leigo.

CAPÍTULO IX
Das Eleições
Artigo 43.º
Processo Eleitoral

1. Têm capacidade eleitoral ativa - direito de votar:

a) os dirigentes em efetividade de funções;

b). os associados efetivos com promessa da IV Secção até aos 25 anos;

2. Têm capacidade eleitoral passiva - direito de ser candidato e de ser eleito:

a) para o exercício de cargos em órgãos eletivos em todos os níveis do CNE: os dirigentes em efetividade de funções.

b) para ser membro do Conselho Regional de Representantes e do Conselho Nacional de Representantes:

i) os dirigentes em efetividade de funções;

ii) os associados efetivos com promessa da IV Secção até aos 25 anos.

3. Os membros dos órgãos a seguir indicados são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, sendo o caderno eleitoral composto pelos associados efetivos com capacidade eleitoral ativa do nível respetivo:

a) Nível Nacional: Junta Central e o Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional;

b) Nível Regional: Junta Regional e o Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional;

c) Nível de Núcleo: Junta de Núcleo.

4. As eleições são realizadas em Mesas de Voto em todas as Regiões e em todos os Núcleos, podendo existir Mesas de Voto também nos Agrupamentos.

5. É permitido o voto por correspondência, tal como o voto através de plataforma digital, quando tecnicamente for possível, nos termos a definir em regulamento.

6. No caso de nenhuma lista obter a maioria absoluta dos votos validamente expressos, na primeira volta, no sufrágio universal, direto e secreto, proceder-se-á a uma segunda volta entre as duas candidaturas mais votadas.

7. O processo eleitoral é orientado pela Comissão Eleitoral Nacional, composta por três dirigentes, eleita no Conselho Nacional Plenário.

8. Nas Regiões e Núcleos o processo eleitoral é orientado pela Comissão Eleitoral Regional ou de Núcleo, composta por três dirigentes, eleitos no Conselho Regional ou de Núcleo.

9. No Agrupamento, o processo eleitoral é orientado pelo dirigente eleito para o efeito, em Conselho de Agrupamento.

Artigo 44.º

Duração e renovação dos Mandatos

1. Os mandatos de todos os órgãos e cargos eletivos do CNE têm uma duração de três anos;

2. É permitido o exercício de mandatos consecutivos, com os seguintes limites:

a) Membros dos órgãos nacionais: 3 mandatos consecutivos;

b) Membros dos órgãos regionais: 3 mandatos consecutivos;

c) Membros dos órgãos de núcleo: 3 mandatos consecutivos, prevendo-se possível exceção de núcleos que tenham até 7 Agrupamentos, podendo o Conselho de Núcleo deliberar, por maioria de três quartos dos presentes, a eleição apenas do Chefe de Núcleo, o qual posteriormente designa os restantes membros da Junta de Núcleo, que habitualmente são eleitos, sendo a limitação de três mandatos consecutivos apenas para o Chefe de Núcleo;

d) Chefe de Agrupamento: 3 mandatos consecutivos;

3. Sem prejuízo do número anterior, não são considerados os mandatos exercidos em órgãos idênticos de regiões, núcleos ou agrupamentos diferentes.

4. Os mandatos com duração inferior a 1 ano não são contados para efeito do ponto 2.

5. A cooptação não é considerada para efeito da contagem do limite de mandatos previsto no número 2.

Artigo 45.º

Compatibilidade e Cooptação

1. Os membros da Junta Central, do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional, exceto o Assistente Nacional, os Chefes Regionais e os Presidentes dos Conselhos Fiscais e Jurisdicionais Regionais não podem exercer qualquer outro cargo na Associação.

2. Qualquer vaga na Mesa dos Conselhos Nacionais, na Junta Central ou no Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional, exceto quanto ao respetivo Presidente ou Chefe Nacional, não implica a exoneração do órgão, devendo os seus membros por cooptação designar o substituto.

3. A cooptação prevista no parágrafo anterior não terá lugar quando o número de cooptados exceder metade dos membros da lista eleita, facto que determinará nova eleição do respetivo órgão.

Artigo 46.º

Homologação

1. Todos os dirigentes candidatos a eleições para a Junta Central, Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional, Junta Regional, Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional e Junta de Núcleo, sujeitos a eleição por sufrágio universal, deverão ter o seu nome previamente homologado pela competente autoridade eclesiástica.
2. O silêncio pelo prazo de 30 dias após a receção da comunicação equivalerá à homologação.
3. Só depois da homologação dos nomes da lista candidata pela autoridade eclesiástica competente é que esta pode ser divulgada pela Comissão Eleitoral respetiva.

CAPÍTULO X

Do Património

Artigo 47.º

Composição

O património do CNE é composto por:

a) os bens imóveis e móveis adquiridos, por qualquer título, pelo CNE;
b) os bens administrados por órgãos de qualquer nível da associação;
c) as contribuições dos associados;
d) o órgão oficial FLOR DE LIS;
e) a Editorial FLOR DE LIS;
f) o Depósito de Material e Fardamento;
g) os subsídios e doações;
h) os rendimentos que puder obter por meios consentâneos com o ideal da associação.

Artigo 48.º

Extinção

1. No caso de extinção do CNE, sem que seja possível reunir o Conselho Nacional Plenário para deliberar sobre o destino dos seus bens, estes reverterão em favor da educação cristã de jovens, nos termos que forem determinados pela Conferência Episcopal.
2. Em caso de extinção de Agrupamento, Núcleo ou Região, o destino dos bens é decidido pelo órgão deliberativo do nível imediatamente superior.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Artigo 49.º

Normas Supletivas

Na falta de norma expressa quanto à estrutura, competência e eleição dos órgãos ou cargos eletivos, aplica-se sucessiva e analogicamente o disposto para o nível imediatamente superior.

Artigo 50.º

Revogação

Estes Estatutos revogam expressamente os anteriores.

Artigo 51.º

Alteração Estatutária

Estes Estatutos só poderão ser alterados por deliberação do Conselho Nacional Plenário, tomada por maioria de três quartos dos membros presentes, tendo de ser distribuídas as propostas de alteração com antecedência mínima de sessenta dias.

Artigo 52.º

Norma transitória

1. A contagem de mandatos consecutivos para o cumprimento do artigo 44º, nº 2, faz-se desde o inicio de todos os mandatos passados e não determina a interrupção dos mandatos atuais em curso, os quais se devem manter até às datas dos respetivos termos.
2. Aos membros dos órgãos em funções é permitida a renovação, por um mandato adicional, independentemente do número de mandatos já exercidos à data de entrada em vigor destes Estatutos.

Artigo 53.º

Entrada em vigor

Os Estatutos e suas alterações votadas favoravelmente por mais de três quartos dos membros presentes no Conselho Nacional Plenário, entram em vigor imediatamente após a sua homologação pela Conferência Episcopal e o cumprimento dos trâmites legais.

Agrupamento 1105 – Ramalde

Ata 03/2022/2023 ----- Conselho de Agrupamento

No dia quatorze de Janeiro de dois mil e vinte e três pelas quinze horas , reuniu o Agrupamento mil cento e cinco de Ramalde, na sede do agrupamento, com os seguintes dirigentes : Chefe de Agrupamento Vítor Parchão, Chefe Adjunto Joaquim Jorge, Tesoureira Ana Sofia Almeida, Chefe de Alcateia Rita Jorge, Chefe de Expedição Rui Carmo, Chefe de Comunidade / Secretaria Sandra Ribeiro, Conceição Jorge, Manuela Costa, aspirante a dirigente Pedro Gonçalves e Inês Mota. Catarina Sousa caminheira.

Oração inicial

A oração foi feita pelo chefe de Agrupamento Vítor Parchão

Eleição do chefe de Agrupamento

Nos termos do artigo 43.°n.°5 do Regulamento Geral do CNE, foi eleito a 14 de Janeiro0 de 2023 para o cargo de chefe de Agrupamento, o dirigente :

Vítor Hugo Parchão Filipe – 971502105022

Que por sua vez nomeou os seguintes cargos que compõe a direção

Chefe Adjunto de Agrupamento-Joaquim Marques Jorge- NIN: 94

Tesoureira de Agrupamento- Ana Sofia Almeida

Secretária de Agrupamento- Sandra Maria Ribeiro

Apresentação do projeto da boa ação de Agrupamento

Foram apresentados dois projetos, o primeiro "Conta comigo "em Valbom, que consiste em ajudar uma associação de animais oferecendo alimentos e indo ajudar uma vez por mês no que for necessário. O segundo projeto "Para maiores de sessenta", num período de seis meses, visitar uma vez por mês um lar de idosos animar e ajudar mediante as necessidades e na última visita organizar uma mini festa para os utentes do lar. Ganhou por oito votos o segundo projeto apresentado.

Agrupamento 1105 – Ramalde

Apresentação do relatório e contas

Os presentes votaram a favor (quinze votos)

Apresentação do plano anual e contas

"Sobem as chamas" foi o tema escolhido para o próximo triénio, e tem como objetivos aumentar:

- o número de elementos do Agrupamento
- o número de atividades
- o conhecimento e técnica escutista

todos os presentes votaram a favor

Avaliação do día de Núcleo

Não existe nenhum relatório escrito por parte da junta de Núcleo, os pontos negativos e com culpa repartida foram as falhas no check – in e venda de Insígnias de Núcleo. Toda a restante organização foi positiva, locais de pernoita, refeições e receção aos participantes.

Outros

- ✓ Elaboração de uma lista de necessidades do Agrupamento e secções para facultar a uma mãe a pedido da mesma numa tentativa de conseguir patrocínios ou mão de obra a custo zero.

- ✓ Festa de carnaval / Responsabilidade

  - pela decoração ficou a Jéssica e Conceição
  - pela publicidade, Inês e Rita
  - alimentação Paula e sandra
  - música /colunas/ micro/apresentação Inês Mota e Inês Sottomayor
  - logística Vítor, Pedro e Miguel

Agrupamento 1105 – Ramalde

- Paula vai pedir a coluna ao núcleo
- Miguel trata de escolher e colocar músicas numa pen

✓ Dia vinte e oito pelas quinze horas haverá reunião de comissão de pais

✓ Falar com a Paula sobre a noite de fados / cinema para os mais novos agendada para março. A elaboração dos menus fica a cargo da Sofia e da Rita

Foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada vai ser assinada pelos presentes.

Chefe de Agrupamento Vitor Hugo Pancrácio Filipe

Chefe Adjunto Joaquim Marques

Chefe de Alcateia

Chefe de Expedição Rui Miguel Cunha da Costa

Chefe Comunidade/Secretária Sandra Maria Pereira Ribeiro

Tesoureira Ana Sofia Almeida

Chefe Conceição Jorge Maria da Conceição Capão Semedo

Chefe José Dias José Vieira Pereira Dias

Chefe Manuela Costa Maria Manuela Costa

Catarina Sousa Catarina Sousa

Inês Mota Inês Mota

Pedro Gonçalves Pedro Tomás Gonçalves

Filipa Pinto Filipa Pinto

Agrupamento 1105 – Ramalde

Foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada vai ser assinada pelos presentes.

Chefe de Agrupamento Vitor Hugo Barreto Filipe

Chefe Adjunto Joaquim Marques Jorge

Chefe de Alcateia Margarita Semedo Jorge

Chefe de Expedição Ali Cazão

Chefe Comunidade/Secretária Sandra Ribeiro

Tesoureira Ana Almeida

Chefe Conceição Jorge Maria da Conceição Capas Semedo Jorge

Chefe José Dias José Luís Pereira Dias

Chefe Manuela Costa Maria Manuela Alves da Costa

Agrupamento 1105 – Ramalde

Apresentação do plano anual e contas

"Sobem as chamas" foi o tema escolhido para o próximo triénio, e tem como objetivos aumentar:

- o número de elementos do Agrupamento
- o número de atividades
- o conhecimento e técnica escutista

todos os presentes votaram a favor

Avaliação do día de Núcleo

Não nos foi entregue uma avaliação da parte do núcleo, apenas tópicos a melhorar.

Outros

✓ Elaboração de uma lista de necessidades do Agrupamento e secções para facultar a uma mãe a pedido da mesma numa tentativa de conseguir patrocínios ou mão de obra a custo zero.

✓ Festa de carnaval / Responsabilidade

- pela decoração ficou a Jéssica e Conceição
- pela publicidade, Inês e Rita
- alimentação Paula e sandra
- música /colunas/ micro/apresentação Inês Mota e Inês Sottomayor
- logística Vítor, Pedro e Miguel
- Paula vai pedir a coluna ao núcleo
- Miguel trata de escolher e colocar músicas numa pen

✓ Dia vinte e oito pelas quinze horas haverá reunião de comissão de pais

✓ Falar com a Paula sobre a noite de fados / cinema para os mais novos agendada para Março. A elaboração dos menus fica a cargo da Sofia e da Rita

Agrupamento 1105 – Ramalde

Ata 03/2022/2023 ----- Conselho de Agrupamento

No dia quatorze de Janeiro de dois mil e vinte e três pelas quinze horas , reuniu o Agrupamento mil cento e cinco de Ramalde, na sede do agrupamento, com os seguintes dirigentes : Chefe de Agrupamento Vítor Parchão, Chefe Adjunto Joaquim Jorge, Tesoureira Ana Sofia Almeida, Chefe de Alcateia Rita Jorge, Chefe de Expedição Rui Carmo, Chefe de Comunidade / Secretaria Sandra Ribeiro, Conceição Jorge, Manuela Costa, aspirante a dirigente Pedro Gonçalves e Inês Mota. Catarina Sousa caminheira.

Oração inicial

A oração foi feita pelo chefe de Agrupamento Vítor Parchão

Eleição do chefe de Agrupamento

A eleição decorreu com normalidade e foi eleito por unanimidade com onze votos.

Apresentação do projeto da boa ação de Agrupamento

Foram apresentados dois projetos, o primeiro "Conta comigo "em Balbom, que consiste em ajudar uma associação de animais oferecendo alimentos e indo ajudar uma vez por mês no que for necessário. O segundo projeto "Para maiores de sessenta", num período de seis meses, visitar uma vez por mês um lar de idosos animar e ajudar mediante as necessidades e na última visita organizar uma mini festa para os utentes do lar. Ganhou por oito votos o segundo projeto apresentado.

Apresentação do relatório e contas

Os presentes votaram a favor (quinze votos)

RELATÓRIO
2023/2024

Conteúdo

– Introdução 5
– Plano de Ação Local 5
– Atividades em Agrupamento 6
Atividade Semanal 6
Abertura do ano escutista 2023/2024, Passagens e Lançamento Tema Anual 6
Advento 6
Atividade de Boa Ação 6
Atividade de Dirigentes 6
Acaprim 6
Promessas 7
Promessas de Dirigentes 7
– Pastoral da Comunidade 7
Celebrações Quaresma 7
Procissão da Luz na Cidade da Virgem 7
Terço 7
– Atividades de angariação de fundos 7
Venda do Calendário do CNE 7
Desfolhada 8
Venda de Casacos de Agrupamento 8
Magusto 8
Festa de Carnaval 8
Arraial de Santo António 8
Venda de ímanes/material escolar 8
Sunset 8
– Comunidade local 8
Liga Portuguesa Contra o Cancro 8
Cáritas 8
Banco Alimentar 9
– Atividades de âmbito Nacional, Regional e Núcleo Cidade do Porto 9
Jota-Joti 9
Cenáculo Núcleo Cidade do Porto 9
São Jorge 9
Sarau de Núcleo 9
ACANUC 9
– Reuniões 9
Direção 9
Avaliação do PAL 9
Conselho de Agrupamento 10
– Efetivo do Agrupamento 10
Atual 10

– Saída do Ativo..... 10
– Admissão Novos Elementos 10
– Análise Contas 12
– Avaliação/Conclusão 13

– Introdução

Neste relatório apresentamos, as diversas atividades realizadas durante o ano escutista 2023/2024.

– Plano de Ação Local

Associado à vida em campo, o fogo é um elemento característico do movimento escutista, servindo inúmeros propósitos – iluminar, aquecer, confecionar alimentos, animar o fogo de conselho… Adicionalmente, tem um profundo valor metafórico na liturgia cristã, exprimindo a presença do Espírito Santo.

Assim, partindo do seu simbolismo, o Agrupamento 1105 Ramalde propõe-se a reavivar a sua fogueira, vivendo sob o mote "Sobem as Chamas" no triénio 2022-2025. Um Agrupamento grande, unido, motivado e dedicado aos valores escutistas e cristãos são os objetivos a alcançar, o que se traduzirá, de forma figurada, numa chama intensa e sustentável.

Se no 1º Ano o objetivo foi construirmos uma base sólida para sustentar a nossa fogueira, neste 2º Ano foi altura de fazer crescer a chama. Esta chama representa, acima de tudo, o nosso Amor. O Amor é um Dom de Deus em nós, e cada um tem a responsabilidade de usar este Dom da melhor forma. Num momento em que a realidade global parece cada vez mais fria e sombria, a nossa missão é manter a nossa chama viva e aproveitar cada oportunidade para aquecer e iluminar o mundo à nossa volta.

É impossível chegar a todo o lado, mas podemos sempre fazer a diferença na nossa pequena realidade, nas ruas por onde andamos e em quem nos é mais próximo. Assim sendo, no início deste 2º Ano, cada um de nós foi desafiado a escrever em papel uma ação concreta de Amor que queira realizar com mais frequência, comprometendo-se a pô-la mais vezes em prática a partir daqui. Cada uma destas ações alimentará a chama do Agrupamento.

– Atividades em Agrupamento

Atividade Semanal

O Agrupamento inicia as atividades semanais com a Eucaristia das 16:30 horas, após a Eucaristia realiza-se o hastear da bandeira acompanhado pela canção da Radiosa, os gritos das secções e as respetivas orações.

Abertura do ano escutista 2023/2024, Passagens e Lançamento Tema Anual

No dia 12 de outubro decorreu a abertura do Agrupamento e o preenchimento das inscrições.
No mesmo dia, realizaram-se as passagens (8 lobitos, 2 exploradores e 1 pioneira) e o lançamento do Tema Anual (2º ano do Triénio "Sobem as Chamas").

Advento

Durante os 4 fins de semana de Avento, foi dado enfoque a uma das figuras do Presépio, refletindo-se em Agrupamento sobre a sua importância. A cada semana, as secções ficaram alternadamente responsáveis por elaborar de forma criativa a respetiva figura para colocar no Presépio de Agrupamento, e os elementos receberam uma vela para acender nas suas casas.

Atividade de Boa Ação

O Agrupamento realizou uma atividade de Boa Ação envolvendo todas as secções, apoiando a Obra de Frei Gil, em Ramalde. A atividade consistiu na participação do Agrupamento num almoço-convívio de Natal, no dia 20 de dezembro, na Obra de Frei Gil, seguindo-se a entrega de presentes a cada jovem da instituição (comprados previamente pelo Agrupamento). Nesta atividade os escuteiros e os jovens da instituição puderam dar-se a conhecer, partilhar alguns jogos e dinâmicas, e vivenciar em pleno o espírito de comunhão e fraternidade que o Natal nos propõe. Esta atividade foi muito positiva, pelo que ambas as instituições tencionam manter-se em contacto e dar continuidade a este tipo de intercâmbios.

Atividade de Dirigentes

A atividade de dirigentes decorreu no dia 6 de janeiro. Iniciou com a realização de um "Escape Room" onde foi possível desenvolver o trabalho de equipa, sucedendo-se a arrumação da arrecadação do Agrupamento.

Acaprim

Sob o tema "Navegando rumo aos Descobrimentos", o Acaprim decorreu nos dias 6 e 7 de abril no Campo Escutista de Oliveira do Douro.
Durante o fim de semana, os escuteiros realizaram diversos jogos e dinâmicas relacionados com o tema. realizaram-se as Vigílias e as Promessas.

Promessas

As Promessas, orientadas pelo Senhor Padre Mário, realizaram-se no Campo Escutista de Oliveira do no dia 7 de abril de 2024. A celebração contou com a presença de toda a família escutista e seus familiares. Foi um momento de alegria, com uma participação muito elevada dos pais.
Realizaram a promessa 9 lobitos, 14 exploradores, 4 pioneiros e 3 caminheiras.

Promessas de Dirigentes

O Agrupamento celebrou as Promessas de 4 novos dirigentes no dia 7 de julho (precedidas de Vigílias no dia 6 de julho) na Igreja Paroquial de Ramalde, no seio da comunidade paroquial. Este foi um momento marcante que oficializou o compromisso de serviço de 4 jovens com um longo percurso escutista no nosso Agrupamento.

– Pastoral da Comunidade

Ao nível da comunidade, participámos nas atividades paroquiais levadas a efeito.

Celebrações Quaresma

O Agrupamento esteve envolvido na celebrações da Quaresma junto da comunidade da Paróquia de Ramalde, nomeadamente participando na Missa do Lava-Pés e no Compasso do Domingo de Páscoa.

Procissão da Luz na Cidade da Virgem

Este ano, o Agrupamento participou a Procissão da Luz na Cidade da Virgem no dia 13 de maio, na baixa da cidade do Porto. Estiveram presentes elementos das 4 secções que tiveram a oportunidade de vivenciar uma procissão diferente do habitual, com o envolvimento de todas as paróquias da cidade.

Terço

O nosso Agrupamento orientou o terço do mês de Maria no dia 28 de maio, na Igreja Paroquial. Nesta atividade estiveram presentes as 4 secções, reforçando o seu envolvimento na comunidade.

– Atividades de angariação de fundos

A nível de angariação de fundos o Agrupamento desenvolveu nesta área as seguintes atividades:

Venda do Calendário do CNE

Como acontece todos os anos, a venda do calendário do CNE decorreu desde o início de outubro até fim de dezembro, com participação de todo o Agrupamento. Procedeu-se à venda de cerca de 500 calendários.

Desfolhada

Uma vez mais, o Agrupamento esteve presente com uma banca de comes e bebes na festa "Desfolhada" da Freguesia de Ramalde, que decorreu no dia 14 de outubro na Escola Básica Maria Lama.

Venda de Casacos de Agrupamento

O Agrupamento deu seguimento à venda do casaco de Agrupamento, comemorativo dos seus 25 anos, aos elementos e familiares do Agrupamento.

Magusto

À semelhança dos anos anteriores, o Agrupamento organizou o Magusto no dia 18 de novembro, na cave paroquial, tendo-se verificado uma boa afluência da comunidade.

Festa de Carnaval

No dia 10 de fevereiro, o Agrupamento organizou a sua habitual Festa de Carnaval, juntando familiares, amigos e toda a comunidade paroquial num momento de convívio e diversão.

Arraial de Santo António

Dia 15 de junho, o Agrupamento voltou a realizar o seu típico Arraial de Santo António, com música, animação, e comes e bebes. Com tem sido habitual, verificou-se uma forte adesão da comunidade paroquial, familiares e amigos do Agrupamento.

Venda de ímanes/material escolar

O Agrupamento realizou uma venda de ímanes e material escolar pela baixa do Porto, com o objetivo de angariar fundos para a participação no ACANUC.

Sunset

No dia 13 de julho, o Agrupamento realizou um Sunset com DJ e porco no espeto, pelas 17h, com o objetivo de angariar fundos e terminar o ano escutista em convívio com a família e amigos. À semelhança do ano anterior, verificou-se uma boa aderência.

– Comunidade local

O Agrupamento participou, uma vez mais, nas campanhas de ajuda ao próximo.

Liga Portuguesa Contra o Cancro

O Agrupamento colaborou no peditório da Liga Portuguesa Contra o Cancro no mês de novembro.

Cáritas

O Agrupamento colaborou no peditório da Cáritas no mês de março.

Banco Alimentar

O Agrupamento colaborou na campanha do Banco Alimentar nos dias 1, 2 e 3 de dezembro e 25 e 26 de maio no Pingo Doce da Rotunda da AEP. Esta ação contou com a presença de elementos das 4 secções, tendo-se uma vez mais verificado que este supermercado apresenta um número de ofertas mais reduzida.

– Atividades de âmbito Nacional, Regional e Núcleo Cidade do Porto

Jota-Joti

No dia 21 de outubro, o Agrupamento participou no Jota-Joti do Núcleo Cidade do Porto, que decorreu no Agrupamento 228 Sra. da Conceição. Esta atividade juntou centenas de escuteiros do Núcleo, promovendo dinâmicas sobre o período do Cerco do Porto, partilha de conhecimentos e a comunicação via rádio com escuteiros de todo o mundo.

Cenáculo Núcleo Cidade do Porto

Os caminheiros marcaram presença no 1º e 2º momento do XVIII Ciclo do Cenáculo do Núcleo Cidade do Porto.

São Jorge

Os exploradores, pioneiros e caminheiros do Agrupamento participaram no São Jorge da Região do Porto, que decorreu no dia 20 de abril, no Parque Urbano do Rio Ui.

Sarau de Núcleo

A Expedição participou no Sarau de Núcleo com uma proposta de Hino para o ACANUC. Apesar de não ter vencido o concurso, esta foi uma ótima experiência para a secção trabalhar em equipa por um objetivo comum.

ACANUC

O Agrupamento encerrou o ano escutista com a participação das IIª, IIIª e IVª secções no ACANUC. O acampamento foi vivido sob o imaginário "Agentes do Porto" e permitiu a todos os elementos a convivência com escuteiros de outros agrupamentos, partilhando conhecimentos e experiências e fomentando a construção de amizades.

– Reuniões

Direção

A Direção do Agrupamento reúne mensalmente na sede do Agrupamento, debatendo a ordem de trabalhos da reunião mensal.

Avaliação do PAL

O Agrupamento reúne semestralmente para avaliar o Plano de Ação Local.

Conselho de Agrupamento

O Agrupamento realiza por ano 2 conselhos de Agrupamento para aprovação do Relatório Anual e Aprovação do Plano de Ação Local.

– Efetivo do Agrupamento

Atual

Lobitos – 21
Exploradores - 23
Pioneiros - 5
Caminheiros - 6
Dirigentes – 20

– Saída do Ativo

Lobitos – 3
Exploradores - 4
Pioneiros -2
Caminheiros – 2
Dirigentes – 3

– Admissão Novos Elementos

Lobitos – 11
Exploradores - 4
Pioneiros -2
Dirigentes – 2

– Análise Contas

SIIC V1.0

Agrupamento: 1105 - Ramalde
Exercicio: 2023

Data: 09-01-2025

Mapa De Análise de Contas

Recebimentos		Pagamentos	
Recebimentos da Atividade		**Funcionamento**	
Quotas	0,00	Censos	2 044,50
Atividades	7 802,10	Atividades	8 754,43
Doações	200,00	Seguros	0,00
Subsídios	0,00	Rendas	0,00
Outros	0,00	Man. Equip.	521,51
Doações em Esp.	0,00	Man. Sede Esp.	278,10
Censos	3 222,00	Pessoal	0,00
Total	11 224,10	Formação	180,00
Recebimentos de Capitais		Comunicações	0,00
Juros Obtidos	0,00	Água	0,00
Outros	0,00	Electricidade	0,00
Total	0,00	Gás	0,00
Total Geral	11 224,10	Mat. Admin.	0,00
		Enc. Bancários	99,72
		Outros	268,98
		Total	12 147,24
		Investimento	
		Aq. Equipamentos	0,00
		Aq./Const. Edif.	0,00
		Outros	0,00
		Total	0,00
		Total Geral	12 147,24

Mapa De Tesouraria Interna

Recebimentos		Pagamentos	
Recebimentos da Atividade		**Funcionamento**	
Mov.Tesouraria	2 211,46	Mov.Tesouraria	2 211,46
Total	2 211,46	Total	2 211,46
Total Geral	2 211,46	Total Geral	2 211,46

Saldo de Tesouraria (Recebimentos - Pagamentos)	-923,14

SIIC - 09/01/2025 10:06 - processado por computador

Página 1 de 2

Bancos

Código	Nome	Saldo Inicial	Saldo Final
00101	Banco BPI, SA	11 155,73	9 195,37

Caixas

Código	Nome	Saldo Inicial	Saldo Final
00011	Caixa Agrupamento	0,00	1 037,22
99999	Caixa Saldo Reclassificação	0,00	0,00

– Avaliação/Conclusão

O ano 2023/2024 foi, de modo geral, positivo e frutífero em todas as secções. As IIª, IIIª e IVª secções cumpriram o seu objetivo de participar no ACANUC. Adicionalmente, foram realizadas várias atividades dinâmicas e saídas em secção e em Agrupamento, destacando-se a realização, pela primeira vez, de uma atividade de "Boa Ação" em Agrupamento, com uma avaliação muito positiva.

As atividades de Agrupamento contaram sempre com boa afluência de todas as secções, dando continuidade ao fortalecimento de laços entre os elementos do Agrupamento.

Durante o ano, foram realizadas diversas angariações de fundos em Agrupamento e em secção. As secções trabalharam bem as suas propostas educativas, de forma a preparar os seus elementos para as Promessas e para avançarem no seu progresso pessoal.

O efetivo do Clã e Comunidade continua baixo, mas verifica-se o aumento do efetivo das secções de base (lobitos e exploradores), permitindo uma consolidação futura.

A situação financeira do Agrupamento mantém-se estável.

"Sempre alerta para servir"

Introdução

"Sobem as Chamas" – Tema do triénio 2022-2025

O fogo é um elemento característico do escutismo, servindo para iluminar, aquecer, cozinhar e animar o fogo de conselho. Além disso, na liturgia cristã, exprime a presença do Espírito Santo entre nós.
Durante este triénio, com o tema "Sobem as Chamas", o nosso Agrupamento propôs-se a reavivar a sua chama, tornando-se grande, unido, motivado e dedicado aos valores escutistas e cristãos.
No 1º ano, usámos a machada para construir uma base sólida e consistente para a nossa fogueira. Com trabalho, conseguimos viajar até aos Picos da Europa.
No 2º ano, quisemos que a chama crescesse através dos nossos atos de amor. Escrevemos e depositámos neste frasco atitudes de amor e comprometemo-nos a pô-las em prática no dia-a-dia.
Neste que é o 3º e último ano do triénio, somos mais e mais unidos, como era o nosso objetivo, e por isso, a chama cresceu e fica agora completa. Mas o trabalho não acabou. A última chama está dividida em 3 porque são 3 os Princípios do escutismo:
1) O Escuta orgulha-se da sua fé e por ela orienta toda a sua vida.
2) O Escuta é filho de Portugal, e bom cidadão.
3) O dever do Escuta começa em casa.
Assim, é proposto que ao longo do ano cada secção realize 3 atividades (em secção, ou em conjunto com outra secção) que se foquem em cada um destes Princípios. Além disso, cada secção deve construir a sua chama, onde deve escrever os 3 Princípios à medida que realizarem cada atividade. Esta chama será para manter nas secções, e servirá para nunca nos esquecermos do que nos move no escutismo, e na vida.

Introdução
As ações para implementar os objetivos para o Ano Escutista 2024/2025 vão desenvolver-se sob o tema "Sobem as Chamas", tendo como símbolo a "fogueira".
Pretende-se que o tema de Agrupamento seja uma referência clara em todas as atividades a realizar pelo Agrupamento e que sirva de fio condutor entre todas as ações a levar a cabo.
Do mesmo modo, as Unidades deverão abordar o tema do Agrupamento ou os valores que lhe sejam associados.

Área estratégica: **Valores**

Objetivos	Ações programadas para o 1º ano	Responsáveis	Local de realização	Datas e prazos
Valorizar a Eucaristia, aumentando a sua preparação e participação na mesma	Iniciar as atividades semanais com a Eucaristia, com o objetivo de 80% de participação ativa por secção.	Chefe Unidade	Igreja Matriz	No decorrer do ano escutista
	Desenvolver em cada jovem, através do jogo, o sentido da importância do encontro com Deus.	Chefe de Agrupamento e Equipas de animação		
	Desenvolver em cada jovem uma atitude e postura corretas durante a eucaristia, dando exemplo.			
	Formar os elementos da III e IV secção sobre os procedimentos corretos com as bandeiras nas Celebrações.	Chefe Miguel Gonçalves		

Objetivos	Ações programadas para o 1º ano	Responsáveis	Local	Datas e prazos
Interagir com a ação da paróquia e os grupos da mesma	Convidar os vários grupos da paróquia a participar nas atividades de angariação de fundo e nas cerimónias.	Chefe de Agrupamento e Equipas de animação	Paróquia de Ramalde	Ao longo do ano escutista
	Incentivar a participação nas atividades organizadas pelos diversos grupos paroquiais.			
	Participação no assembleia de grupos da Paróquia anual.			21/09/2024
Aprofundar a vivência da fé	Proporcionar momentos de oração animados por todos os escuteiros integrados nas atividades.	Equipas de animação	Locais onde decorram as atividades	No decorrer do ano escutista
	Incentivar escuteiros e pais na realização do Sacramento do Crisma.	Chefe Agrupamento	Paróquia de Ramalde	No decorrer do ano escutista

	Desenvolver a mística das secções.	Equipas de animação	Locais onde ocorram as atividades	No decorrer do ano escutista
	Viver o Advento em Agrupamento.	Inês Mota e Chefe Rita	Paróquia de Ramalde	30-11-2024 07-12-2024 14-12-2024 21-12-2024
	Mês de Maria (Orientação do terço pelo Agrupamento/ Participação nas procissões de Ramalde e do Porto).	Terço: Chefe Paula e Inês Mota	Paróquia de Ramalde	Terço: 9 de Maio 2025 Procissões: 13 de Maio 2025 e 31 de Maio 2025
	Visita Pascal e Cerimónias (Participar pelo menos 40%).	Chefe Miguel e Chefe Vítor		Páscoa 2025

Objetivos	Ações programadas para o 1º ano	Responsáveis	Local	Datas e prazos
Promover nos Jovens a necessidade de preservar o meio ambiente	Criar um Ecoponto no Agrupamento.	Chefe Vítor, Chefe Rita e Chefe São	Sede do Agrupamento	1º Semestre do ano escutista
	Manter a escala de serviço para limpeza do WC mensal e espaço envolvente dos pavilhões.	Inês Mota		
Promover o respeito ao próximo	Nas reuniões semanais manter o respeito entre o orador e os recetores.	Chefe de Agrupamento e Equipas de animação	Locais onde se realizam as atividades	Ao longo do ano escutista
	Nas formaturas sensibilizar os jovens da importância do momento, respeitando as regras.			

Objetivos	Ações programas para o 1º ano	Responsáveis	Local	Datas e Prazos
Incentivar a realização de atividades de serviço, inserindo-as nos respetivos projetos e sensibilizando os jovens para o serviço e a Boa Ação.	Colaboração no Banco Alimentar.	Pedro e Chefe Rui	Pingo Doce Rotunda AEP	30 nov e 1 dez 2024 31 mai e 1 jun 2025
	Peditório para as CÁRITAS (Cruz Vermelha).	Chefe Rita e Miguel Gonçalves	Paróquia de Ramalde	A definir pelas instituições
	Peditório para a Liga Portuguesa Contra o Cancro.	Miguel Gonçalves		
	Peditório para os Leprosos.	Miguel Gonçalves		
	Realizar várias atividades em Agrupamento com a Obra do Frei Gil.	Inês, Pedro, Chefe Rita, Jéssica, Beatriz	Obra do Frei Gil - Ramalde	Ao longo do ano

Área estratégica: **Proposta Educativa**

Objetivos	Ações programadas para o 1º ano	Responsáveis	Local	Datas e Prazos
Criar e promover a realização de cerimónias em atos simples no dia-a-dia de cada unidade	Realização da abertura e do fecho do ano escutista em Agrupamento.	Chefe de Agrupamento e Equipas de Animação	Locais onde se realizarem as atividades	Abertura: 12-10-2024 às 16h30 Fecho: Julho 2025
	Apresentação do tema anual às secções.	Chefe Rita e Inês Mota		12-10-2024
	Realização das passagens.	Equipas de Animação		12-10-2024
	Realização Investidura Guias.	Chefe Paula e Pedro Gonçalves		02-11-2024
	Realização das promessas.	Beatriz e Jéssica		22 e 23-03-2025
Fomentar e incentivar a realização do Conselho de guias.	Inserir o Conselho de guias no programa de atividades das secções, quinzenalmente.	Equipas de Animação	Sede do Agrupamento	Ao longo do ano escutista

Implementar e dinamizar a aplicação das seis áreas de desenvolvimento	Incentivar e orientar os jovens na escolha de 6 trilhos por cada área de desenvolvimento.	Equipas de animação	Sede do agrupamento	No início do ano escutista
Interagir com outros Agrupamentos	Participar em atividade de Região e Núcleo.	Chefe de Agrupamento e Equipas de animação	Locais a definir pela Região e Núcleo	Ao longo do ano escutista
Desenvolver em cada um dos escuteiros do Agrupamento uma cultura correta do uniforme e da utilização de uma linguagem correta	Sensibilizar as unidades para o uso correto do uniforme semanalmente e nas atividades exteriores.	Equipas de animação	Em todos os locais de atividade	Ao longo do ano escutista
	Sensibilizar o Agrupamento para a necessidade de terem um comportamento linguístico de acordo com a Lei.	Todos os dirigentes		
	Sensibilizar os jovens para o momento de hastear as bandeiras, de forma a dignificá-las, dando o exemplo.			

Área estratégica **Adultos no Escutismo**

Objetivos	Ações programadas para o 1º ano	Responsáveis	Local	Datas e prazos
Desenvolver em todos os Dirigentes a necessidade de adquirirem formação necessária (escutista e Cristã) para o desempenho da sua função de educadores do CNE	Participar nas acções de formação orientadas pela Região e Núcleo.	Chefe de Agrupamento e Equipas de Animação	Locais a definir pela Região e Núcleo	Ao longo do ano escutista
	Promover ações de formação (Combate a incêndios e Segurança) no Agrupamento.	Chefe Vitor	Sede do Agrupamento	Ao longo do ano escutista
	Promover ações de formação (SBV e Primeiros Socorros) no Agrupamento.	Inês	Sede do Agrupamento	Ao longo do ano escutista
	Aprender, fazendo (Realizar acampamento para dirigentes).	Chefe Vítor, Chefe Rui, Miguel e Doroteia	Local a definir	04 e 05-01-2025
Promover encontros de reflexão com o assistente de Agrupamento	Realizar encontros com o Assistente Espiritual, no sentido de aprofundar a Fé e refletir a forma de ser e estar no escutismo.	Todos os chefes	Paróquia de Ramalde	Trimestralmente
Promover reuniões do Conselho de Pais	Participar nas reuniões de preparação do Arraial de Santo António – 27-01-2024	Todos os chefes	Paróquia de Ramalde	Ao longo do ano escutista (reuniões de preparação St. António) **Reunião inicial:** 09-11-2025 às 15h **1ª Reunião Sto António:** 25-01-2025
	Realizar uma reunião com apresentação da dinâmica escutista	Chefe Vítor		

Manter o efetivo de dirigentes	Promover a entrada de recursos de adultos com características aliadas ao escutismo.	Todos os chefes	Sede do Agrupamento	Ao longo do ano escutista

Área Estratégica **Gestão e Organização**

Objetivos	Ações programadas para o 1º ano	Responsáveis	Local	Datas e prazos
Fazer uma boa gestão do material do Agrupamento, bem como do seu armazenamento	Verificação e atualização do inventário de todo o material.	Chefe Jorge, Chefe José e Direcção do Agrupamento	Sede do Agrupamento	Ao longo do ano escutista
	Realizar a aquisição correta de material de campo necessário para as atividades.			
	Gestão do material didático, e manutenção do espaço para condicionamento do arquivo do Agrupamento.	Chefe Conceição, Chefe Paula, Chefe Sofia		
	Manter a gestão da arrecadação em dia.	Chefe de Agrupamento		

	Manter atualizados os ficheiros, os livros de Atas, as ordens de serviço e outros documentos.			
	Reabilitar o telhado da sede dos Caminheiros.	Todos os dirigentes.		12 de outubro de 2024 às 9h

Objetivos	Ações programadas para o 1º ano	Responsáveis	Local	Datas e prazos
Cumprimento do Plano Estratégico do Agrupamento	Reunir para avaliação do PAL em reunião de dirigentes.	Chefe de Agrupamento	Sede do Agrupamento	Semestralmente
Manter o SIIE atualizado	Responsabilizar os chefes de Unidade a utilizarem o SIIE.	Chefe de Agrupamento e Secretária		Ao longo do ano escutista

Objetivos	Ações programadas para o 1º ano	Responsáveis	Local	Datas e Prazos
Criar condições de higiene e segurança no Agrupamento	Sensibilizar os jovens a manterem semanalmente os espaços limpos	Chefe de Agrupamento e Chefes de Unidade	Sede do Agrupamento	Ao longo do ano escutista
	Realização de um plano de segurança para a sede	Chefe de Agrupamento		1º Semestre
Divulgação do Agrupamento 1105 na Internet	Fornecer informação das nossas atividades ao site da paróquia	Chefe Paula, Beatriz Mota e Mariana Monteiro	-----	Ao longo do ano escutista
	Manter o Facebook e Instagram do Agrupamento atualizado			
Reorganizar os ficheiros do Agrupamento	Reorganizar os dados individuais dos elementos, nomeadamente as folhas de matrícula (acrescentar NIF e foto)	Secretária e Chefe de Agrupamento	Sede do Agrupamento	1º Trimestre
	Manter o condicionamento das flor-de-lis disponibilizando-as na biblioteca de agrupamento.	Chefe Jorge		Ao longo do ano escutista

Área estratégica: **Recursos Financeiros**

Objetivos	Ações programadas para o 1º ano	Responsáveis	Local	Datas e Prazos
Promover a elaboração de um Orçamento realista em cada uma das secções e Agrupamento	Cumprir o regulamento no que respeita à elaboração do orçamento Anual.	Chefes de Unidade	Sede do Agrupamento	30-11-2024
	Cada secção apresenta uma proposta de Orçamento para o Ano escutista 2022/2023.			30-11-2024
	Venda do calendário escutista (600 calendários).			Dezembro 2024
	Promover e divulgar na comunidade local a Festa de S. António, com o objetivo de alcançar 4500€.	Chefe de Agrupamento, Equipas de Animação e Comissão de Pais		14-06-2025
	Promover a Festa de Carnaval.	Chefe de Agrupamento e Equipas de Animação		01-03-2025
	Promover a Festa do Outono.	Chefe de Agrupamento	Escola Maria Lamas	Outubro 2024
	Magusto em Agrupamento.	Direcção do Agrupamento	Sede Agrupamento	16-11-2024
	Terminar venda dos casacos alusivos ao Agrupamento.			Durante o ano escutista

Situação atual do Efetivo:

Direção do Agrupamento:

Mário Henrique da Silva Melo / Assistente de Agrupamento
Vítor Hugo Parchão Filipe / Chefe de Agrupamento
Joaquim Marques Jorge / Chefe de Agrupamento Adjunto
Miguel Gonçalves / Tesoureiro
Paula Manuela Magalhães Pereira Gonçalves Lima / Secretária
Ana Rita Semedo Jorge / Chefe da Alcateia
Rui Miguel Carmo / Chefe da Expedição
Miguel Gonçalves / Chefe da Comunidade
Vítor Hugo Parchão Filipe / Chefe do Clã

Equipa de Animação das Unidades

Alcateia

Ana Rita Semedo Jorge – Chefe da Alcateia
Jéssica Silva – Chefe Adjunta
Beatriz Mota – Animadora
Pedro Gonçalves – Animador
Inês Mota – Animadora

Expedição

Rui Miguel Carmo – Chefe de Expedição
Mariana Monteiro – Chefe Adjunta
José Dias - Animador
Unal Topaloglu - Animador
Doroteia Fonseca – Animadora

Comunidade

Miguel Gonçalves – Chefe de Comunidade
Paula Lima – Chefe Adjunta

Clã

Vitor Hugo Parchão Filipe – Chefe do Clã

Secretaria/Tesouraria

Miguel Gonçalves – Tesoureiro
Paula Lima – Secretária

Instrutores:

Ana Sofia Almeida
António Luís Moreira
Maria Conceição Capão Semedo Jorge
Manuela Costa

Auxiliar:
Rosa Araújo

Agrupamento 1105 – Ramalde

Ata 02/2024/2025 – CONSELHO DE DIREÇÃO

No dia onze de janeiro de dois mil e vinte e cinco, pelas quinze horas, reuniu o Agrupamento mil cento e cinco de Ramalde, na sede do Agrupamento, com os seguintes dirigentes: Chefe de Agrupamento/Chefe de Clã Vítor Parchão, Chefe de Agrupamento Adjunto Joaquim Jorge, Chefe de Alcateia Rita Jorge, Chefe Jéssica Silva, Candidata a Dirigente Inês Mota, Chefe de Expedição Rui Carmo, Chefe Mariana Monteiro, Chefe José Dias, e Caminheiras Catarina Sousa, Daniela Fernandes, Inês Sottomayor, Filipa Pinto e Francisca Monteiro. Estiveram presentes como convidados os Candidatos a Dirigente Pedro Gonçalves e Doroteia Fonseca e a Auxiliar Rosa Araújo._____

Oração Inicial_____

A reunião iniciou com uma oração orientada pelo Chefe de Agrupamento._____

Marcação das Eleições para Chefe de Agrupamento_____

As eleições para chefe de Agrupamento realizar-se-ão no final do mês de julho. Todos os dirigentes investidos se poderão candidatar._____

Relatório Anual e Relatório de Contas 2023/2024_____

As despesas do ano 2023/2024 foram superiores à receita em cerca de mil euros, no entanto a situação financeira do Agrupamento mantém-se estável. O relatório anual e o relatório de contas foram aprovados por unanimidade (correspondente a treze votos)._____

Plano de Ação Local e Orçamento 2024/2025_____

O Plano de Ação Local e o orçamento para o ano 2024/2025 foram aprovados por unanimidade (correspondente a treze votos)._____

Outros_____

As caminheiras propuseram, uma vez mais, a realização de ensaios para o Coro de Agrupamento um sábado por mês das dezanove horas às vinte horas. Ficou definido que os lobitos apenas participarão até às dezanove horas e trinta minutos, e a IVª secção deverá indicar as respetivas datas. Adicionalmente, atendendo à necessidade de limpar as caleiras e telhados da sede do Agrupamento, particularmente dos caminheiros, agendou-se a referida limpeza para dia um de fevereiro, durante todo o dia, com a presença de todos os dirigentes e caminheiros, caso não chova (não havendo atividade para os restantes elementos nesse dia)._____

Oração Final_____

A reunião terminou com uma oração orientada pela Chefe de Agrupamento._____

Foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes._____

Esclarecimentos de Dúvidas e Suprimento de Irregularidades

Detalhe Operação

Nome C N E - AGRUPAMENTO NR 1105

Conta 3-1923416.000.001

Operação	Consulta de NIB/IBAN/SWIFT
NIB	0010 0000 1923 4160 0012 2
IBAN	PT50001000001923416000122
SWIFT	BBPIPTPL

A operação foi efectuada segundo as suas instruções. Data Processamento: 05-03-2025

Documento Processado por Computador